ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Endereço da sede: Rua João Ávila Neto, n° 195C, Bairro Distrito Industrial, CEP 49041-120, Aracaju/SE
Nome e CPF do Representante Legal: José da Silva Araújo Silva / CPF n° 359.890.845-87
Endereço eletrônico (*e-mail*): josesilva@torreaju.com.br
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
No caso de instituição de educação superior:
Número de alunos matriculados na instituição: 14.000

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015
Localidade: **José Bonifácio/SP** Canal**: 254E** – Classe **B2**
Objeto:
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: José da Silva Araújo Silva		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 386626505
RG: 02791674-07	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 359.890.845-87
Endereço: Av.Gonçalo Rollemberg Leite, 1960,Aracaju/SE		
Bairro: Suissa		CEP: 49.050-370
Assinatura:		

Nome do dirigente: José Antônio da Silva		
Cargo: Diretor Operacional		Tít. Eleitor: 04133296050523
RG: 0302905200	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF:275.806.105-82
Endereço: Rua H, 85,Conjunto Augusto Franco		
Bairro: Farolândia		CEP: 49.030-710
Assinatura:		

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nome do dirigente: Vanildo José de Souza		
Cargo: Diretor Aministrativo/Financeiro		Tít. Eleitor: 022250590507
RG: 04402674-98	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 352.027.855-34
Endereço: Rodovia Construtor Joao Alves Filho,1591,Barra dos Coqueiros,SE		
Bairro: centro		CEP: 49140-000
Assinatura: Vanildo José de Souza		

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

República Federativa do Brasil

"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://validar.iti.gov.br/assinatura.camara.leg.br/91869c19-26a8-48c1-ace8-27e92b6cc7c1

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

1° OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
JÉ C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
AMENTADO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar *ajuda de custos* para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
ILOS E DOCUMENTOS
ESSOAS JURÍDICAS
A ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
ELSORA CARVALHO P. SANTOS
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://oleg-autenticidade.assinepe.com.br/94869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.pje.jus.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1. OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

RIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://portal.e-autenticidade-assinatura.com.br/?id=918690c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

918690c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____
Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO
LARANJEIRAS - SE
MARLON ABREU LIMA
TABELIÃO DE NOTAS
OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4811

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/2005
René Antônio Eriça
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa
Oficial de Re

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DA 00013897

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

Maria José A Neta

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconclelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia reprodução fiel do documento apresentado.
Em test. da verdade.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES:** Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES:** Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SERGIPE
14 JAN 2015
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Francisco

Maria José Almeida Matos

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 183 às fls. 181 e 184
sob o nº 89832 e
Protocolado no livro a 24
sob o nº 89832 dou fé.
Aracaju 02/10/2015

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DEMAIS ATOS
SE DA 25092

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
Maria Dolores O. S. da Fonseca
Tabeliã
Marcos Antonio
Escrevente
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
Em testemunho da verdade.
00876180
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Título Profissional
Engenharia Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

Válido como Documento de Identidade e com fé Pública (Art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERENA ALVES ARAÚJO

C.P.F.
Documento de Identidade
Tipo Sang.

Nascimento
Naturalidade
UF
Nacionalidade

Crea de Registro
Emissão
Validade

Ass. Presidente
Registro no Crea

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

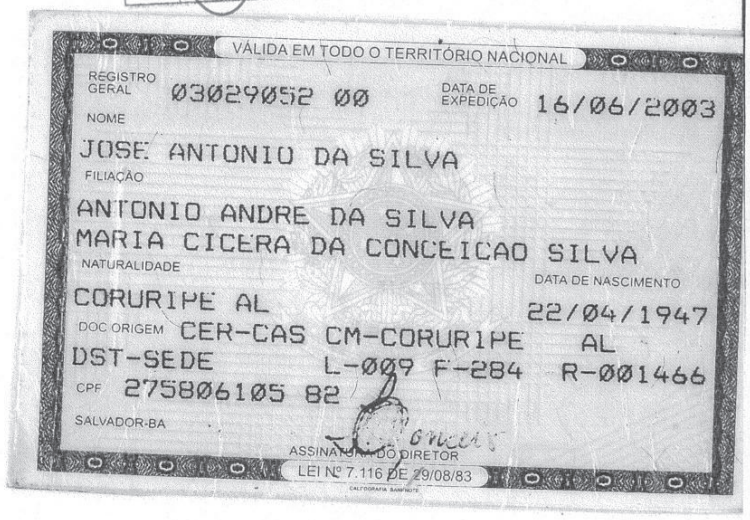

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316

352.027.855-34

Havilda Ulª de Oliveira Santo

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 09/12/57
Nº INSCRIÇÃO: 222505905 07
ZONA: 012
SEÇÃO: 0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
UCSAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – FBE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** instituição particular de ensino superior, estabelecida no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA**, devidamente autorizado pelo art. 31 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, nº 195- C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto. 302, Suíssa, Aracajú/SE, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à UCSAL:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Brasil Ecoar, para de comum acordo, estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo, estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo, a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL, e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão;

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados, no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

d) Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;

e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:

- Programas informativos;

- Noticiários estudantis;

- Programas educativos propriamente ditos;

- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;

- Noticiários sobre cursos diversos;

- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;

- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II - Caberá à Fundação Brasil Ecoar:

a) Assegurar condições para a transmissão de programas de conteúdos educativos produzidos pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**;

b) Definir com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;

c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Católica do Salvador;

d) Obrigar-se a instalar devidamente os recipientes ora contratados na sede da UCSAL, em local mencionado do Anexo I.

e) Designar o Sr. José da Silva Araújo Silva / Diretor – Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

E qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UCSAL.

CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I – Havendo necessidade imprevista e urgente esta facultado às partes suspender o uso e gozo do astando para tanto notificar expressamente a UCSAL, com antecedência mínima de 30 as.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

II – O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento (s) específico (s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela medição administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Reitor da UCSAL

José da Silva Araújo Silva
Diretor-Presidente da FBE

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
16	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	GTVD	2	G	
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Arapiraca	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Atalaia	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Barra de São Miguel	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Campo Alegre	RTV	1		S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Igreja Nova	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Marechal Deodoro	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Murici	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Palmeira dos Índios	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Penedo	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Rio Largo	RTV	1		S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	São José da Tapera	RTV	1		S
27	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	São Miguel dos Campos	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Teotônio Vilela	RTV	1		S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Boquira	RTV	1	P	S
30	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Candeias	RTV	1	P	S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Entre Rios	RTV	1	P	S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Guanambi	RTV	1		S
19	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itaberaba	RTV	1		S
34	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itabuna	RTV	1		S
20	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itamaraju	RTV	1		S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Jequié	RTV	1		S
25		BA	Lençóis	RTV	1	P	S

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR						
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Luís Eduardo Magalhães	RTV	1	P	S
27	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Maragogipe	RTV	1		S
30	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Mata de São João	RTV	1		S
26	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Paulo Afonso	RTV	1		S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Senhor do Bonfim	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Serrinha	RTV	1		S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Teixeira de Freitas	RTV	1	P	S
21	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Cajazeiras	RTV	1		S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Catolé do Rocha	RTV	1		S
26	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Coremas	RTV	1		S
24	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Guarabira	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Patos	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Piancó	RTV	1		S
21	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Picuí	RTV	1		S
22	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Pombal	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Queimadas	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Santa Cruz	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São Bento	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São José de Piranhas	RTV	1		S
19	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Sousa	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Belo Jardim	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTV	1		S
47	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Aquidabã	RTV	1		S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Areia Branca	RTV	1		S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Barra dos Coqueiros	RTV	1		S
36	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Boquim	RTV	1		S
48	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Brejo Grande	RTV	1		S

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Campo do Brito	RTV	1	S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Canindé de São Francisco	RTV	1	S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Capela	RTV	1	S
23	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Carira	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Carmópolis	RTV	1	S
22	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Cristinápolis	RTV	1	S
20	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Feira Nova	RTV	1	S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Gararu	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Indiaroba	RTV	1	S
24	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Itabaianinha	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Japaratuba	RTV	1	S
50	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Japoatã	RTV	1	S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Monte Alegre de Sergipe	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Neópolis	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Nossa Senhora Aparecida	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Nossa Senhora do Socorro	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pacatuba	RTV	1	S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pedrinhas	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pirambu	RTV	1	S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Poço Redondo	RTV	1	S
16	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Poço Verde	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Porto da Folha	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Propriá	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Riachão do Dantas	RTV	1	S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Riachuelo	RTV	1	S
38	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Ribeirópolis	RTV	1	S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Rosário do Catete	RTV	1	S
47	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Santa Luzia do Itanhy	RTV	1	S

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Santo Amaro das Brotas	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Tobias Barreto	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Tomar do Geru	RTV	1		S
45	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Umbaúba	RTV	1		S
15- E	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	TV	2	H	

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 14:45:56**

Registro 1 até 83 de 83 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]** 83

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	53900.002034/2016-27 0919626
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	53900.002034/2016-27 0919628 data constituição: 13/06/2005
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	53900.002034/2016-27 0919630
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	53900.002034/2016-27 0919637

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	53900.002034/2016-27 0919631 0919633 0919635
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	0962924

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 12/02/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0962956** e o código CRC **5FAA66A7**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2533/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: José Bonifácio/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016	Canal: 254E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0962956).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

5 . Vale lembrar, ainda, que foi observado que a fundação classificada em 1º lugar também concorre em outros municípios, o que poderá implicar em eventual extrapolação do limite do número de outorgas estipulado pelo decreto-lei nº 236/67, se a entidade for declarada efetivamente vencedora. Caso isso venha a ocorrer, o tema será tratado em nota técnica futura.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 17/02/2016, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0963137** e o código CRC **C1BECAF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3863/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Representante Legal da FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.076335/2015-14.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0963610** e o código CRC **A79167D9**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 0981683

Data de Envio:
22/02/2016 18:37:35

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0963610.html
Nota_Tecnica_0963137.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 100 /SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055827/2015-68, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro / SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076303/2015-19	1º Lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064631/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000139/2016-41	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	3900.076548/2015-38	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002168/2016-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077029/2015-97	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067499/2015-42	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073655/2015-1	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074707/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076543/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO	II	53900.001490/2016-50	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 103/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055837/2015-01, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 112/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055688/2015-72, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	I	53900.076446/2015-12	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	II	53900.068582/2015-39	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071688/2015-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GLORIA	II	53900.073630/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	II	53900.074641/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Associação Privada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53900.076750/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001112/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	II	53900.001833/2016-86	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002048/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO MAMAE ÁFRICA DE CARAVELAS	II	53900.002475/2016-29	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

a: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso 'ortaria nº 4.335/2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
:umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00032016021900128
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 41013/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Representante Legal da FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01. - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC** (3453098), informando sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 254E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **José Bonifácio/SP**.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3462829** e o código CRC **7516CE34**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41013/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076335/2015-14 - Nº SEI: 3462829

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 3770648

Data de Envio:
16/01/2019 15:43:39

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica 22828.pdf
Oficio_3462829.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7375/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01. - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC** (3936914), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3937533** e o código CRC **12203EE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7375/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076335/2015-14 - Nº SEI: 3937533

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001190/2016-71	13º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.001988/2016-12	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.	Não apresentado.

EDITAL Nº 41-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055742/2015-80, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 251E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL (FUNDAÇÃO SAGRES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076715/2015-41	1º Lugar	-	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado
FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL (FUNDAÇÃO SAGRES)	Fundação Privada	53900.076314/2015-91	2º Lugar	Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte)	3,559	Habilitada	Fundação com sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação Privada	53900.076410/2015-39	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação Privada	53900.000122/2016-94	4º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,376	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Fundação Privada	53900.076444/2015-23	5º Lugar	Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU	2,231	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação Privada	53900.077117/2015-99	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação Privada	53900.076203/2015-84	7º Lugar	-	Sem IGC	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Conveniada com Polo sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado

EDITAL Nº 43-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055837/2015-01, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3554/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3553/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019041700014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 4069645

Data de Envio:
17/04/2019 15:06:55

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
NT 3529_JOSÉ BONIFÁCIO-SP.pdf
Oficio_3937533.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Edital nº 43-SEI, de 15/4/2019
Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/8/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 43, de 15 de abril de 2019**, publicado no Diário Oficial da União em **17/4/2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254 E, constante do Edital nº 94, de 21 de dezembro de 2015], e adjudica o seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/04/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4074161** e o código CRC **C157CCC0**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.055837/2015-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio / SP**, por meio do canal **254 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015;**b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **17/4/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **José Bonifácio / SP**, adjudicando seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 43/2019, terminará no dia **15/8/2019.**

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 5893/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4074241** e o código CRC **8F657A1E**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de [illegible] natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

[illegible] seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 13721/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (CNPJ - 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, n° 195 C, Bairro Distrito Industrial
49041-120 / Aracaju/SE

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.076335/2015-14.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 17/04/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o(a) Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, com utilização do canal 254 E (Duzentos e cinquenta e quatro, Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4094382** e o código CRC **B873C96B**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13330/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Brasil Ecoar (CNPJ 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, nº 195C, bairro Distrito Industrial
49.041-120 Aracaju / SE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5.894/2019/SEI-MCTIC** e **Ofício 13721** (4094382) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4074288** e o código CRC **1771AFF8**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4074288

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 4100086

Data de Envio:
25/04/2019 14:09:45

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4074288.html
Oficio_4094382.html
Nota_Tecnica_4074241.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/06/2019 **Hora:** 15:57:41

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

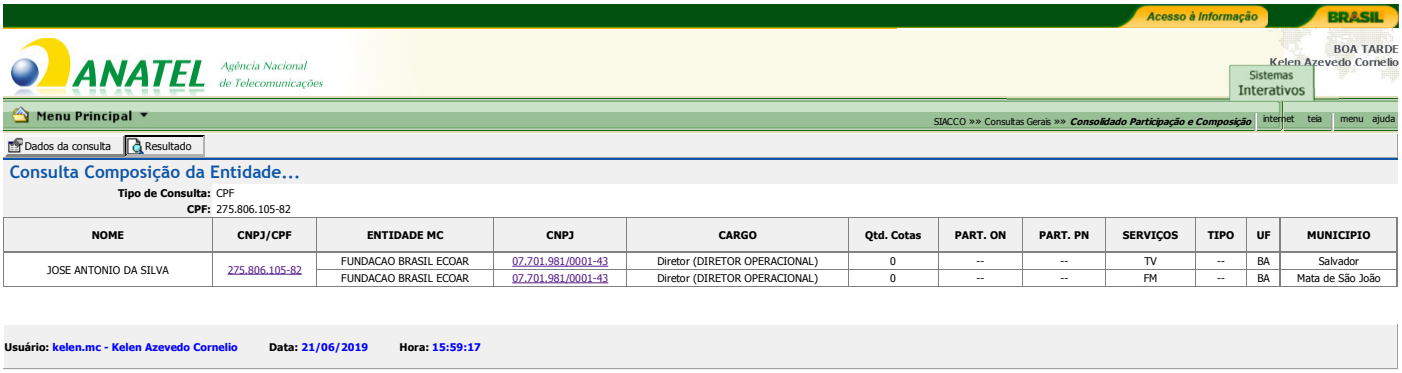

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/06/2019 **Hora:** 15:59:17

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

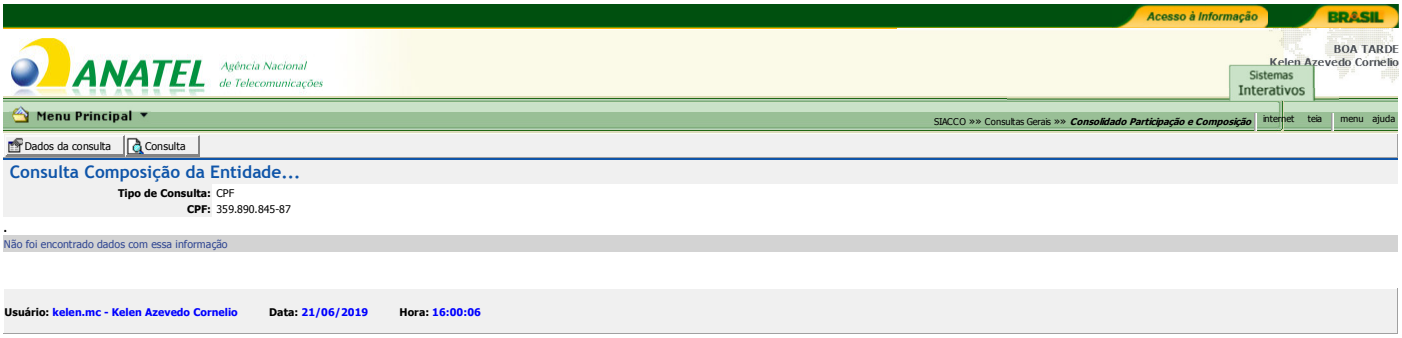

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

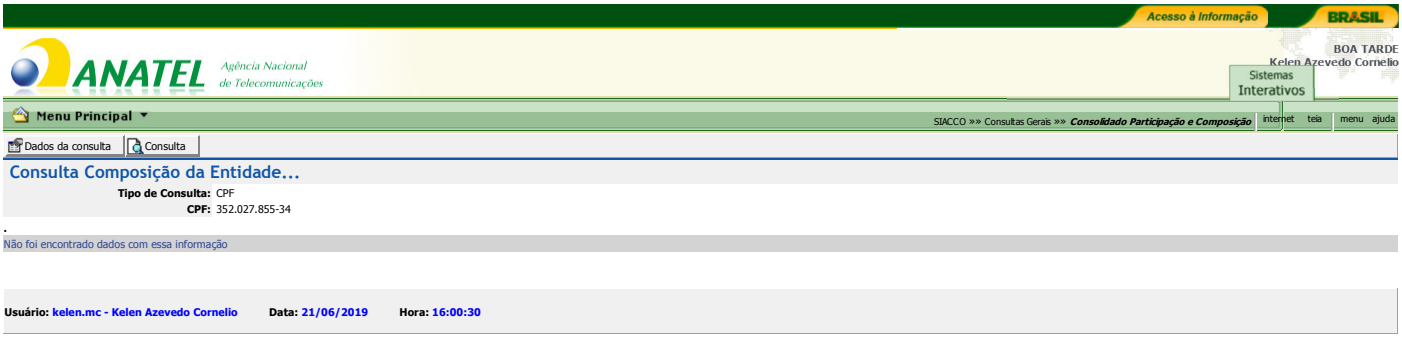

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação: 24/06/2019

Data do protocolo da complementação: 31/05/2019

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019 (2017)

Análise de 21/06/19

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266692 1/2
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	3-6 4266693
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021) 7-11 4266693
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266693
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266693
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	20 4266693
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266693 Verificada a apresentação, sem análise técnica do balanço.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	25 4266693 27/06/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	26 4266693 28/06/19
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	27 4266693 21/08/19
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	29 4266693 28/06/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	28 4266693 27/08/19
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	30 4266693 01/07/19
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266693
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266693 Nova Diretoria: José da Silva Araujo Silva 32 35989084587 José Antonio da Silva 33 27580610582 Vanildo José de Souza 34 35202785534 2019-2021
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4329344 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2019, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648850** e o código CRC **D55A5399**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Publicação Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, em 17 de abril de 2019 4069645

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/08/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, em 17 de abril de 20194069645, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à Fundação Brasil Ecoar.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento do protocolo nº **01250.030170/2019-58** e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 19/09/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2019, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648863** e o código CRC **0B4E8ADD**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: José Bonifácio
Freqüência: 98,7 MHz
Classe: B2
Canal: 254 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Nome Fantasia: FBE
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50418554390
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50418554390

Coordenadas Geográficas do Município

Município: José Bonifácio/SP
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 254
Classe:

Freqüência: 98,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 Digitados: 53

Dados da Outorga

Dados da Entidade

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Nome Fantasia: FBE **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 49041120 **Logradouro:** RUA JOAO AVILA NETO

Número: 195 **Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL **Bairro:** INACIO BARBOSA **Estado:** SE

Município: Aracaju **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 79 32171800 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50418554390

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ID: 57dbac493151f Entidade: 07701981000143 FUNDACAO BRASIL ECOAR

✔	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✔	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✔	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 3.85 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✔	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✔	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.74 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az | 000 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.056 | Kw | Razão | 56| Dist Calc| 7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.537 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 015	Técnico	Estação Principal	az | 015 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.042 | Kw | Razão | 49.6| Dist Calc| 6.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.562 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az | 030 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.046 | Kw | Razão | 52| Dist Calc| 6.5 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.602 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 045	Técnico	Estação Principal	az | 045 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 61.6| Dist Calc| 7.7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az | 060 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 61.6| Dist Calc| 7.7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.708 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 075	Técnico	Estação Principal	az | 075 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.088 | Kw | Razão | 64.8| Dist Calc| 8.1 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.741 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az | 090 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 67.2| Dist Calc| 8.4 km| Dist Class| 12.5

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

✔	Enquad. não obrigatório azimuth 105	Técnico	Estação Principal	km | ERP calc| 0.692 | Kw az | 105 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.088 | Kw | Razão | 64.8| Dist Calc| 8.1 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.676 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az | 120 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.104 | Kw | Razão | 68.8| Dist Calc| 8.6 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 135	Técnico	Estação Principal	az | 135 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.121 | Kw | Razão | 72| Dist Calc| 9 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az | 150 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.162 | Kw | Razão | 79.2| Dist Calc| 9.9 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 165	Técnico	Estação Principal	az | 165 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.127 | Kw | Razão | 73.6| Dist Calc| 9.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az | 180 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.104 | Kw | Razão | 68.8| Dist Calc| 8.6 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 195	Técnico	Estação Principal	az | 195 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 67.2| Dist Calc| 8.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az | 210 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.169 | Kw | Razão | 80| Dist Calc| 10 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 225	Técnico	Estação Principal	az | 225 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.178 | Kw | Razão | 81.6| Dist Calc| 10.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az | 240 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.178 | Kw | Razão | 81.6| Dist Calc| 10.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 255	Técnico	Estação Principal	az | 255 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.127 | Kw | Razão | 73.6| Dist Calc| 9.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.631 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az | 270 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.104 | Kw | Razão | 68.8| Dist Calc| 8.6 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.616 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 285	Técnico	Estação Principal	az | 285 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 67.2| Dist Calc| 8.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.589 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az | 300 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 61.6| Dist Calc| 7.7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.562 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 315	Técnico	Estação Principal	az | 315 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.067 | Kw | Razão | 59.2| Dist Calc| 7.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.549 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az | 330 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.067 | Kw | Razão | 59.2| Dist Calc| 7.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.525 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 345	Técnico	Estação Principal	az | 345 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.063 | Kw | Razão | 58.4| Dist Calc| 7.3 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.525 | Kw
✔	Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			visible

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Analógico/Digital: Analógico
Serviço: FM
Curva: UIT-1546
Canal: 254
Latitude: 21S012700
Longitude: 49W423300
HCI(m): 20
Pot. TX (KW): 0,430
G Max SI(dBd): 2,95
Comp.Linha-L(m): 30
Demais Perdas(dB): 0,25
Atenuação(dB/100m): 1,12
Município: José Bonifácio - SP
Cbt(m): 511
Eficiência: 0,874
Erp máx(KW): 0,741
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000
Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP90m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	463	68	0,85	0,722	0,535	0,330	9,274	5,285	9,274	18,287	0%-100%
15	486	45	0,87	0,757	0,561	0,184	7,777	4,473	7,777	15,390	0%-100%
30	484	47	0,90	0,810	0,600	0,208	8,080	4,658	8,080	15,929	0%-100%
45	462	69	0,93	0,865	0,641	0,401	9,813	5,644	9,813	19,154	0%-100%
60	465	66	0,98	0,960	0,712	0,412	9,888	5,721	9,888	19,218	0%-100%
75	461	70	1,00	1,000	0,741	0,472	10,276	5,960	10,276	19,900	0%-100%
90	451	80	0,97	0,941	0,697	0,562	10,783	6,228	10,783	20,857	0%-100%
105	454	77	0,95	0,902	0,669	0,504	10,462	6,032	10,462	20,307	0%-100%
120	444	87	0,93	0,865	0,641	0,602	10,993	6,317	10,993	21,302	0%-100%
135	436	95	0,93	0,865	0,641	0,709	11,487	6,605	11,487	22,204	0%-100%
150	427	104	0,94	0,884	0,655	0,863	12,103	6,974	12,103	23,289	0%-100%
165	436	95	0,94	0,884	0,655	0,725	11,554	6,652	11,554	22,307	0%-100%
180	446	85	0,94	0,884	0,655	0,589	10,928	6,288	10,928	21,168	0%-100%
195	447	84	0,94	0,884	0,655	0,577	10,863	6,251	10,863	21,051	0%-100%
210	424	107	0,94	0,884	0,655	0,913	12,279	7,077	12,279	23,608	0%-100%
225	423	108	0,94	0,884	0,655	0,930	12,337	7,111	12,337	23,713	0%-100%
240	421	110	0,93	0,865	0,641	0,943	12,383	7,129	12,383	23,811	0%-100%
255	434	97	0,92	0,846	0,627	0,722	11,542	6,628	11,542	22,319	0%-100%
270	439	92	0,91	0,828	0,614	0,639	11,171	6,405	11,171	21,665	0%-100%
285	440	91	0,89	0,792	0,587	0,599	10,978	6,277	10,978	21,347	0%-100%
300	449	82	0,87	0,757	0,561	0,474	10,287	5,870	10,287	20,133	0%-100%
315	454	77	0,86	0,740	0,548	0,415	9,910	5,645	9,910	19,443	0%-100%
330	452	79	0,84	0,706	0,523	0,415	9,907	5,628	9,907	19,477	0%-100%
345	455	76	0,84	0,706	0,523	0,388	9,717	5,521	9,717	19,123	0%-100%

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
ração : 25/09/2019 15:53:37
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14

Assunto: Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, com utilização do canal 254E (duzentos e cinquenta e quatro - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Situação dos débitos da entidade.	Irregular, entidade devedora (bloqueada).

3. Diante das pendências encontradas, e levando-se em consideração o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e a legislação vigente, a entidade deverá apresentar, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a. a entidade está em débito, conforme consta no documento em anexo, de modo que a análise ficará sobrestada até essa entidade quitar tais débitos;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação pendente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 01/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 02/10/2019, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4671779** e o código CRC **AD984BBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 35257/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (CNPJ - 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, n° 195 C, Bairro Distrito Industrial
49041-120 / Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17852/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4671787** e o código CRC **52D0EB76**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4671787

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 4702484

Data de Envio:
03/10/2019 17:07:38

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4671787.html
Nota_Tecnica_4671779.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: José Bonifácio
Freqüência: 98,7 MHz
Classe: B2
Canal: 254 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Nome Fantasia: FBE
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50418554390
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50418554390

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 254
Classe:

Freqüência: 98,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32**

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Nome Fantasia: FBE **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 79 32171800 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50418554390

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -					Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 18804/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, com utilização do canal 254E (duzentos e cinquenta e quatro - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (4670527):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Estrada Vicinal Manoel Guapo, s/n			Bairro: Zona Rural
CEP: 15200-000	Localidade: José Bonifácio	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 21° 01’ 27”S; 49° 42’ 33”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Estrada Vicinal Manoel Guapo, s/n		CEP: 15200-000
Bairro: Zona Rural	Localidade: José Bonifácio	UF: SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Observar o item 4 desta Nota Técnica.		
Modelo:	Potência de Operação: 0,430 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.			Modelo: FA4S254	
Cota Base da Torre: 511,5 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 140° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 2,95 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 0,7411 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF78-50JA-A0	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 87,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,12 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)²)
0	1,4

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

15	1,2
30	0,9
45	0,6
60	0,2
75	0,0
90	0,3
105	0,4
120	0,6
135	0,6
150	0,5
165	0,5
180	0,5
195	0,5
210	0,5
225	0,5
240	0,6
255	0,7
270	0,8
285	1,0
300	1,2
315	1,3
330	1,5
345	1,5

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação dos transmissor principal de 0,430 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/10/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 07/10/2019, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 07/10/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4707395** e o código CRC **5730B619**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.076335/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-4, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, utilizando o canal 254E (duzentos e cinquenta e quatro - Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/10/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4707398** e o código CRC **E2115339**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **08/10/2019** **Hora:** **14:47:41**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNIC
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:44:16

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:46:42

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **08/10/2019** **Hora:** **14:48:22**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

90 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									07701981000143
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412913305	AL	Marechal Deodoro	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143

by ATD

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Agosto de 2019
Nº. 201900246239

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/11/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: GD.0063.0033.DD.038C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 185709101/2019
Expedição: 08/10/2019, às 15:42:44
Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:47 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092301082261463822

Informação obtida em 08/10/2019 15:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 MATRIZ		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **15:42:20** (data e hora de Brasília). Página**1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

(/) (/)

Prevenir é se amar: A gente abraça essa luta!

Terça-feira, 08 de Outubro de 2019

Emissão de Certidão Negativa

*** Para emissão deste documento, é necessário o desbloqueio das janelas pop-ups do seu navegador.**

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

© Alguns direitos reservados. Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49081-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 3216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação: 24/06/2019

Data do protocolo da complementação: 31/05/2019

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019 (2017)

Análise de 21/06/19

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266692 1/2
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	3-6 4266693
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021) 7-11 4266693
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266693
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266693
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4716957
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266693 Verificada a apresentação do balanço.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4716957 22/10/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4716957 07/11/19
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4716957 **PENDÊNCIA** (não foi possível obter pela internet)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	4716957 **PENDÊNCIA** (não foi possível obter pela internet)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4716957 24/11/19
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4716957 04/04/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266693
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266693 Nova Diretoria: José da Silva Araujo Silva 32 35989084587 José Antonio da Silva 33 27580610582 Vanildo José de Souza 34 35202785534 2019-2021
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4716571 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

( ) Sim, habilitada (X) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/10/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4716961** e o código CRC **BB6CEC33**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19065/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, de acordo com o Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068253), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4707398), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)***
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4716961), a impossibilidade de obtenção de certidões. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda municipal**;

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/10/2019, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/10/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4716968** e o código CRC **EED14BA5**.

Minutas e Anexos

4716961

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 37926/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19065/2019/SEI-MCTIC 4716968**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/10/2019, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4716973** e o código CRC **DA19D263**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4716973

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 4727319

Data de Envio:
10/10/2019 16:16:29

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4716973.html
Nota_Tecnica_4716968.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19310/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, de acordo com o Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068253), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4707398), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)***
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4716961), a impossibilidade de obtenção de certidões. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**; (na **NOTA TÉCNICA Nº 19065/2019/SEI-MCTIC 4716968** foi escrito, por equívoco, "municipal", mas a faltante é a estadual)

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Federal.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2019, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4727365** e o código CRC **0440EE63**.

Minutas e Anexos

4716961

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 38402/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19310/2019/SEI-MCTIC 4727365**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4727370** e o código CRC **7262BE94**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 4730255

Data de Envio:
11/10/2019 11:47:54

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4727370.html
Nota_Tecnica_4727365.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **11:01:55**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	13
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	19
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	13
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	8
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	37
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	SP	1

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **11:16:14**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **11:16:39**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **11:17:00**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

92 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									07701981000143
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412913305	AL	Marechal Deodoro	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	
						(Todos)									0770198100014	
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418634823	BA	Itabuna	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418554390	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418629404	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418549044	PE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:31 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418554390
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO		**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA		**Numero:** 195
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: José Bonifácio	**UF:** SP
Latitude: -21.05278	**Longitude:** -49.68833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	**Frequência:** 98.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPI**
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **16:16:07**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:16:37

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:16:59

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifác
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão do Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sã João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:17:20

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: **José Bonifácio/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação: 24/06/2019

Data do protocolo da complementação: 31/05/2019

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266692 1/2 ok
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	3-6 4266693 ok
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	okDIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021) 7-11 4266693
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266693 ok
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266693 ok
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4716957ok
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266693 Apresentação Ok
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4716957 22/10/19ok
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4716957 07/11/19ok
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	ok 4737175 03/02/2020
le regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	ok 4737173 13/11/19

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4716957 24/11/19ok
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4716957 04/04/2020ok
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266693ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266693ok Nova Diretoria: José da Silva Araujo Silva 32 35989084587 José Antonio da Silva 33 27580610582 Vanildo José de Souza 34 35202785534 2019-2021
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4757350 4758873 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais localidades, quais sejam: Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. . Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para realizar o devido controle do Decreto, com base no parágr. 2o do art.21 da Port. 3238.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2019, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757717** e o código CRC **86C3AE7B**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 20184/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, de acordo com o Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068253), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4707398), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*
>
> ***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)***
>
> *"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4757717), bem como espelho SIACCO (4758873), onde é possível aferir que os limites de outorga, informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel 4757350, verificamos que a entidade possui 1 outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVDE (Salvador/BA) e aparece na planilha de controle de Editais como vencedora nas seguintes localidades, para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM: Mata de São João/BA, Itabuna/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique/habilite nestas, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para, no momento próprio, realizar o devido controle do Decreto, de modo a se aplicar o procedimento previsto no parágrafo 2º do art. 21 da Portaria nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4757735), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/10/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/10/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757727** e o código CRC **3EF0763F**.

Minutas e Anexos

4757735

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, por intermédio do Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019, em conformidade com a Portaria 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20184/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/201_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no [illegible]icial da União de ___ de _____ de 201_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ: 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/10/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/10/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757735** e o código CRC **BBEAA169**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP.**

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 20184 (4757727), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP.**

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (0816907), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (0906077).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 2690 SEI 0965640 (processo nº 53900.055837/2015-01), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 103 (0965711), publicado no DOU (0983772), aos 19 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade, com maior IGC dentre as concorrentes.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA ÁRIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Após, mediante a Nota Técnica 22828 SEI 3453098, de janeiro de 2019 (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, apenas a Fundação Brito apresentou pedido de reconsideração.; ao fim, noticiou que:

> 5. Ocorre que, antes da apreciação do mencionado recurso e da divulgação do resultado final, foi constatado um equívoco na ordem classificatória de duas Entidades participantes, a saber, **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP e Fundação Cultural Alzira da Silva Correa**. Assim, em atenção ao Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos para corrigi-los, faz-se necessário realizar a correta classificação das participantes para que a presente seleção pública tenha seu regular andamento.
>
> 6. Quanto à Instituição de Educação Superior - IES participante, importante destacar que o **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP** teve sua proposta desconsiderada por estar constituído na forma de associação privada, o que impediria, em tese, a execução do serviço de radiodifusão educativa por aquele Centro em razão da falta de previsão legal. No entanto, verificou-se que a Associação é mantenedora da **Faculdade de Apucarana - FAP**, uma Instituição de Educação Superior devidamente credenciada no MEC.
>
> 7. Nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as Instituições de Educação Superior estão autorizadas a receber outorgas de radiodifusão, porém, a participação dessas entidades nas seleções públicas era prejudicada pela falta de um regulamento que considerasse suas peculiaridades. Nesse sentido, a Portaria nº 3.238/2018, veio preencher essa lacuna, permitindo que as entidades mantenedoras de IES sejam constituídas de diversas formas, inclusive a de associação privada sem fins lucrativos.
>
> 8. Sendo assim, o **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP** que em razão de ser mantenedora de Instituição de Educação Superior - IES passou a ser classificado em primeiro lugar na presente seleção. Desta forma, a proposta foi analisada, porém restou **inabilitada**, nos termos da Nota Técnica nº 22847/2018/SEI-MCTIC (3453812), visto que a documentação apresentada não atendeu por completo ao edital de seleção.
>
> 9. No tocante à **Fundação Cultural Alzira da Silva Correa,** verificou-se que a documentação da Entidade somente foi juntada aos autos da presente Seleção em 4.3.2016, ou seja, após a análise inicial das propostas, não constando, portanto, no edital preliminar. Em vista disso, a Fundação foi inserida na ordem classificatória, ficando em segundo lugar, de acordo com os critérios da norma de regência. Desta forma, a documentação foi analisada, restando igualmente **inabilitada** a proposta, nos termos da Nota Técnica nº 22846/2018/SEI-MCTIC (3453776), visto que os documentos encaminhados deixaram de atender por completo ao edital.
>
> 10. Isto posto, a terceira colocada, **Fundação Brasil Ecoar**, que já teve a documentação analisada e habilitada anteriormente permanece qualificada a prosseguir nas demais etapas da presente seleção pública. Assim sendo, a nova classificação e o resultado obtido são os seguintes:

ENTIDADE	**TIPO**	**PROCESSO**	CLASSIFICAÇÃO	**IES CONVENIADA**	**IGC**	**PROPOSTA**	**SITUAÇÃO**
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	III	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Inabilitada	Fundação **sem** sede na localidade.
FUNDAÇÃO COAR	III	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	**Habilitada**	Fundação **sem** sede na localidade.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ		53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO		53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	**Associação privada**, constituída há menos de um ano.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da Nota Técnica 22828 SEI 3453098 citou como fundamento da **habilitação** da Fundação Brasil Ecoar a análise procedida pela Nota Técnica nº 2533/2016 SEI 0963137 (constante no presente processo nº 53900.076335/2015-14) - a qual, expressamente, afirma que procedeu à "*análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015*". No entanto, a referida Nota Técnica 22828 SEI 3453098 foi prolatada **em janeiro de 2019, data em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada habilitada no resultado preliminar da Nota Técnica 22828 SEI 3453098.**

6. Igualmente, a mesma Nota Técnica 22828 SEI 3453098 citou como fundamento de **inabilitação** do **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP** (classificado em 1º Lugar), a Nota Técnica nº 22847/2018 SEI 3453812 (no respectivo processo nº 53900.076542/2015-61), e de **inabilitação** da **Fundação Cultural Alzira da Silva Correa** (classificado em 2º Lugar), a [illegible]ca nº 22846/2018 SEI 3453776 (no respectivo processo nº 53900.072077/2015-99). As mencionadas notas técnicas dos [illegible]específicos das entidades foram prolatadas **em janeiro de 2019, data em que já estava em vigência a Portaria nº**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/340290427 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, as entidades foram consideradas inabilitadas no resultado preliminar da Nota Técnica 22828 SEI 3453098.

7. A partir daí, seguiu-se a publicação do Edital 255 (3462978), no DOU_ED_255_16/01/2019 (3770417), que houve por bem *"tornar sem efeito o Edital nº 103/2016/SEI-MC*", bem como divulgar o o novo resultado preliminar encimado, concedendo aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso. Ainda, verifica-se que todas as entidades, em seus respectivos processos, foram devidamente comunicadas da alteração do resultado preliminar da seleção.

8. Após, sobreveio a Nota Técnica 3529 SEI 3936914 (processo nº 53900.055837/2015-01), de abril de 2019, que atestou que apenas as seguintes entidades apresentaram pedidos de reconsideração, os quais, por sua vez, foram indeferidos, em seus processos respectivos:

- FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP - (Proc. nº **53900.000118/2016-26**) – **NOTA TÉCNICA Nº 3553/2019/SEI-MCTIC** 3937818 - Recurso referente a Edital anterior (Edital nº 103/2016) tornado sem efeito pelo EDITAL Nº 255/2018; pleito perdeu objeto; análise realizada para não deixar a proponente sem resposta - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA - (Proc. nº **53900.072077/2015-99**) – **NOTA TÉCNICA Nº 3554/2019/SEI-MCTIC** 3937832 - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

9. A mesma Nota Técnica 3529 SEI 3936914, assim, houve por bem manter o resultado preliminar **(com o vício apontado nos itens 5 e 6 supra)** a título definitivo, *"indicando a Fundação Brasil Ecoar como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.* Nesses termos, foi, então, publicado o Edital 43 (3961121), no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764), com o resultado definitivo da seleção.

10. **Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº 53900.055837/2015-01), nem nos processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 e 6supra fossem sanados, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.**

11. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076335/2015-14,** relativo à Fundação Brasil Ecoar.

12. Por meio do Despacho SEORE 4074161 consignou-se o dever da entidade de *"apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto",* o que lhe foi comunicado via Ofício 13721 (4094382).

13. Após, sobreveio a Nota Técnica 5894 (4074241), que solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção"*. A mesma nota, com esse propósito, solicitou a apresentação do *"formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. A referida nota foi enviada à entidade por meio do Ofício 13330 (4074288), via Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4100086, ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.027635/2019-93, nº 01250.027640/2019-04 e nº 01250.030170/2019-58.

14. Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

15. Por sua vez, a Nota Técnica 18804 (4707395) concluiu pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do Despacho SESTE 4707398 , que resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

16. Por fim, sobreveio novo Checklist SEORE 4757717 ratificando que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"* -, seguido da já referida Nota Técnica 20184 (4757727), que encaminhou os autos à CONJUR para que *"se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo"*.

17. Eis o relatório.

II – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO ODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

19. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

20. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/340290427 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

22. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/340290427 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

23. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

III – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

24. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos itens 5 e 6 supra e do explanado no item 22 supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via Edital 255 SEI 3462978, no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417).

25. A Nota Técnica nº 2533/2016 SEI 0963137 (utilizada expressamente como fundamento da Nota Técnica 22828 SEI 3453098, que precede o resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055837/2015-01) é inequívoca ao expressar como motivo do ato de habilitação da Fundação Brasil Ecoar a *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**"* (g.n.).

26. No entanto, a referida Nota Técnica 22828 SEI 3453098 foi prolatada **em janeiro de 2019,** data em que **já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018**, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção**.**

27. Do mesmo modo, a Nota Técnica nº 22847/2018 SEI 3453812 (no processo nº 53900.076542/2015-61 - CESUAP, classificado em 1º lugar) e a Nota Técnica nº 22846/2018 SEI 3453776 (no processo nº 53900.072077/2015-99 - Fundação Cultural Alzira da Silva Correa, classificada em 2º lugar) - todas utilizadas expressamente como fundamento da Nota Técnica 22828 SEI 3453098, que precede o resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055837/2015-01 - são inequívocas ao expressarem como motivo do ato de inabilitação das entidades a *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**"* (g.n.).

28. No entanto, as referidas Nota Técnica nº 22847/2018 SEI 3453812, precedida por seu checklist SEI 3453800 (ambos no processo nº 53900.076542/2015-61 - CESUAP) e Nota Técnica nº 22846/2018 SEI 3453776, precedida por seu checklist SEI 3453768 (ambos no processo nº 53900.072077/2015-99 - Fundação Cultural Alzira da Silva Correa) - foram prolatados **em outubro de 2018 (os checklists) e janeiro de 2019 (as notas técnicas),** ou seja, quando **já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018,** cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.

29. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já **então aplicável por força de seu art. 8º**[1]**.** Por sua vez, as entidades classificadas em posição anterior a ela (CESUAP e Fundação Cultural Alzira da Silva Correa), foram inabilitadas também sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51.

30. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - **antes** mesmo do resultado preliminar (Edital 255 SEI 3462978) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final (Edital 43 SEI 3961121) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada **antes** da homologação do resultado da seleção.

31. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo (Edital 43 SEI 3961121) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 13 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à Fundação Brasil Ecoar adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

Do mesmo modo, o **CESUAP e a Fundação Cultural Alzira da Silva Correa - repita-se, classificados em terior** à da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - foram inabilitados, sem antes lhes ter sido conferida a efetiva oportunidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

33. Nesse ponto, convém ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

34. Porém, no caso específico caso dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21"*** (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"*** sob pena de **indeferimento** do pedido:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

35. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a Fundação Brasil Ecoar (e inabilitou o CESUAP e a Fundação Cultural Alzira da Silva Correa) **não poderia ter sido confirmado em definitivo**, **quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018 -** dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

36. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos,** em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

> 15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)
>
> 17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)
>
> 19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

37. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*.[2] Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417) **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764).

40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)[3].

IV – CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978** (constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 38 a 42 supra**, sugerindo-se o autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/340290427
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

44. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 07 de novembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Notas

1. *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...)"Art. 38. (...)**j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**(...)**Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação** com o Poder Executivo. (g.n.)*
2. *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*
3. *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 340290427 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 07-11-2019 10:52. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 5 do referido PARECER.

4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 38 a 42 do citado PARECER.

5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 255/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2019.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 340822030 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-11-2019 09:09. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342128381 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-11-2019 12:39. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e **DESPACHO Nº 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paula Santos Borba, aprovando o **PARECER Nº 00976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro..

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342922344 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-11-2019 13:59. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 976/2019 (4842318).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 12/11/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844038** e o código CRC **6EFC7DA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Parecer Jurídico 976/2019 (4842318)
Interessado: Fundação Brasil Ecoar
Assunto: Radiodifusão.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/11/2019, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844436** e o código CRC **2CE5CCBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 20997 (4787138), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055662/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (0816318), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (0906071).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 2582 (0963536) (processo nº 53900.055662/2015-24), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 91 (0963602), publicado no DOU (980491), aos 18 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076324/2015-26	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001985/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073625/2015-06	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077051/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067415/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, com convênio e sem IGC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002148/2016-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074730/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO	II	53900.071652/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

DE MATTOS				

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Ato contínuo, mediante a **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** (processo nº 53900.055662/2015-24), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação do seguinte equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da mesma nota**, datada de janeiro de 2019:**

> 4. (...) a Uninter Educacional S/A e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos inscreveram-se na qualidade de mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES; as outras concorrentes, na de fundações privadas. De acordo com a Portaria nº 4335/2015, IESs particulares têm preferência sobre fundações na ordem de classificação das propostas. No entanto, ao invés de terem sido classificadas nos primeiros lugares, como determina a regra, a Uninter Educacional e o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram desconsiderados e ficaram nas últimas colocações na tabela do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC. Por isso é necessário corrigi-lo, a fim de que as duas IESs passem adiante na ordem de classificação do certame.
>
> 5. A mudança na ordem de classificação não alterou, contudo, a entidade ganhadora. Tanto a Uninter quanto o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram inabilitados, isto é, a Secretaria de Radiodifusão indeferiu seus pedidos de outorga por pendências documentais ou de outra natureza, conforme o caso (os motivos específicos de cada indeferimento podem ser consultados nos respectivos processos). Diante disso, passou-se à revisão da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital.
>
> 6. Cumpre ainda fazer uma observação acerca da proposta apresentada pela Fundação Cultural Portal da Comunicação. Em consulta à Receita Federal, observou-se que a entidade foi constituída há menos de um ano da data de publicação do Edital 78/2015. Além disso, a despeito do que o nome poderia sugerir, verificou-se que a candidata foi cadastrada no CNPJ com a natureza jurídica de associação privada, e não de fundação. Ora, associações privadas, salvo aquelas mantenedoras de IESs, não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Por esse motivo, o Edital nº 78/2015 não prevê a participação desse tipo de entidade no certame. Daí que a Fundação Cultural Portal da Comunicação não possa concorrer na condição de IES, nem na de Fundação privada. Aliás, não há categoria que possa receber adequadamente a proposta submetida pela requerente. Diante disso, cumpre apenas desclassificar seu pedido de outorga, por impossibilidade de deferir a inscrição no certame. Convém esclarecer que a desclassificação ocorre quando uma proposta não atende aos requisitos mínimos de aceitação no Edital, como ter sido entregue dentro do prazo, por uma pessoa jurídica habilitada a fazê-lo. Nesse caso, o requerimento sequer chega a ser analisado, senão em caráter preliminar, e o indeferimento é sumário.
>
> 7. Assim, a Fundação Brasil Ecoar habilitou-se no certame e sagrou-se vencedora. Consequentemente, a análise das propostas das demais candidatas restou prejudicada. Diante desse cenário, propomos a adoção das seguintes medidas:
>
> 1. retroagir à fase de publicação do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC (aqui: 0980491), para corrigir a ordem de classificação das propostas, de sorte colocar duas IESs particulares em primeiro e segundo lugares, respectivamente, são elas: **a)** a Uninter Educacional SA (antigo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda); e **b)** o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos;
>
> 2. desclassificar a proposta da Fundação Cultural Portal da Comunicação, por ter natureza jurídica de associação privada e por estar constituída há menos de um ano, contado da data de publicação do Edital nº 78/2015;
>
> 3. rebaixar as demais propostas, respeitando a ordem de colocação já estabelecida;
>
> 4. inabilitar a Uninter Educacional SA e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Matos pelos motivos indicados nos respectivos processos;
>
> 5. habilitar a Fundação Brasil Ecoar, na condição de terceira colocada;
>
> 6. desconsiderar as propostas das demais candidatas; e
>
> 7. abrir prazo de trinta dias, a partir da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar, para recurso das candidatas inabilitadas ou desconsideradas.

8. Segue a tabela com a classificação e a situação de cada proposta/processo:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃ
Centro Universitário Internacional - Uninter. ➢ **Mantenedora:** Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	II	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Curitiba /
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. ➢ **Mantenedora:** Instituto de Ensino Superior Blauro C rdoso de Mattos.	II	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Serra / ES
ndação Brasil Ecoar.	III	53900.076324/2015-	3º Lugar.	Universidade Federal de	3.019.	Habilitada.	Fundação

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

		26.		Sergipe.			sem se localidade (Aracaju /
Fundação Glória.	III	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. ➢ **Mantenedora:** Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.	2.739.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Vitória / E
Fundação Cultura Solidária.	III	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. ➢ **Mantenedora:** Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Camaçari
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	III	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Caçapava
Fundação Zeca Jatobá.	III	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Senhor Fim / BA).
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. ➢ **Mantenedora:** Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Associação constituída menos de da dat publicação Edital, sen localidade (Penha / S

Legenda Tipo: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Fundações de Direito Privado, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** citou como fundamento da **habilitação** da **Fundação Brasil Ecoar** o seguinte: *"passou-se à **revisão** da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital"*.

6. Por sua vez, verifica-se que referida revisão em relação à documentação da Fundação Brasil Ecoar foi procedida em seu respectivo processo (nº 53900.076324/2015-26), na **Nota Técnica 26017 (3601292)** - a qual, no entanto, como afirma, não adotou a medida **propriamente decorrente da aplicação da nova Portaria nº 3.238/2018** (conforme imposto por seu art. 51 e parágrafo único) - mas, sim, ratificou a análise da documentação já antes procedida pelo **Checklist 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto **na Portaria nº 4.335/2015** e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

7. No entanto, os mencionados **Checklist SEI 3600952 e Nota Técnica 26017 SEI 3601292** (ambos constantes no presente processo nº **53900.076324/2015-26**) foram prolatados **em novembro de 2018 e janeiro de 2019, respectivamente - datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada habilitada no resultado preliminar.**

8. Ainda, referido resultado preliminar da Nota Técnica 26097 SEI 3615149 (processo nº 53900.055662/2015-24) ratificou a inabilitação e/ou o prejuízo das análise das propostas das demais entidades, sem a adoção da diligência imposta no referido art. 51 e seu parágrafo único da aplicável Portaria nº 3.238/2018.

9. Nesse ponto, destaca-se, especialmente, que referido resultado preliminar da Nota Técnica 26097 SEI 3615149 (processo nº 53900.055662/2015-24) ratificou a **inabilitação** de outras duas entidades **classificadas antes** da Fundação Brasil Ecoar (quais sejam, **o Centro Universitário Internacional - Uninter e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos)**, segundo a análise procedida *"nos respectivos processos"*. Por sua vez, verifica-se, nos respectivos processos, que a análise da documentação das entidades foi feita pela Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (precedida pelo Checklist SEORE 3615940, no processo nº 53900.074730/2015-54) e pela Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (precedida pelo Checklist SEORE 3616382, no processo nº 53900.071652/2015-36) - igualmente, sem a adoção da diligência imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 **(frise-se, já então vigente).**

10. No entanto, os referidos Checklist SEORE 3615940 e Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (constantes no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao Centro Universitário Internacional - Uninter) e os referidos Checklist SEORE 3616382 e Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (constantes no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) foram prolatados **em novembro de 2018 (ambos os checklists) e janeiro de 2019 (ambas as notas técnicas). Nessas datas, já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

11. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital 302 (3623704), publicado no DOU ED_302_17/01/2019 (3772057), que, expressamente tornou sem efeito o anterior Edital 91 (0963602).

12. Em continuidade, a Nota Técnica 3335 (3898213) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, **apenas** o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS apresentou pedido de reconsideração, o qual foi apreciado pela Nota Técnica nº 3316/2019/SEI-MCTIC SEI 3897568 (em seu respectivo processo nº 53900.071652/2015-36), que o indeferiu. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção **(com o vício apontado nos itens 5 a 10 supra)**, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital 38 (3898222), publicado no DOU_ED_38_17/04/2019 (4067786).

13. Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº 53900.055662/2015-24), nem em nenhum dos processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 a 10 supra fosse sanado, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.

14. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076324/2015-26**, relativo à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

15. Por meio da Nota Técnica 5881 (4073310) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual **pós promulgação do resultado final** de seleção"*, especificando a exigência do *"formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício 13744 (4094703) e Ofício 13306 (4073402), encaminhados pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4100111 - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.027625/2019-58 e nº 01250.030165/2019-45.

16. Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4359628, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

17. Por sua vez, o Checklist SESTE 4736211 e a Nota Técnica 19577 (4738052) concluíram pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do Despacho SESTE 4738123, que resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

18. Por fim, sobreveio novo Checklist SEORE 4787133 - ratificando que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018" -*, seguido da já mencionada Nota Técnica 20997 (4787138), que encaminhou os autos à CONJUR para que ***"se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo".***

19. Ainda, insta acrescentar trecho correspondente ao ***"item 6."*** **da referida Nota Técnica 20997 (4787138)**, que ressalvou seu entendimento quanto à orientação da CONJUR prolatada em processos semelhantes:

> 6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, **antes da publicação do Edital de resultado final**. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:
>
> a. A exigência que a CONJUR aponta modifica **apenas o momento em que a cobrança da complementação é feita**, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência, sendo, portanto, exigência meramente formal.
>
> b. Os vícios, no âmbito do Direito Privado, podem ser sanados, sendo considerados os atos assim praticados como anuláveis. No entanto, a mesma possibilidade não era aceita no âmbito administrativo. Como regra geral, os atos eivados de algum defeito devem ser anulados. A exceção é que haja convalidação, como positivado na Lei nº 9784/99 sobre o processo administrativo federal. Essa é a possibilidade de convalidação expressa, cabível desde que não acarrete lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
>
> c. A finalidade, o motivo e o objeto nunca podem ser convalidados, por sua própria essência. No entanto, ainda nos resta a competência e a forma. A forma pode sim ser convalidada, desde que não seja fundamental à validade do ato. Se a lei estabelecia uma forma determinada (o que não foi o caso do parágrafo único do art. 51), não há como convalidar. A própria legislação administrativa federal (Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.784/99) tem abrandado esse rigor, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes.
>
> d. Assim, é importante compreender que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão seria, não só injusto, **mas contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo, em razão de interpretações divergentes da norma entre esta Secretaria e a Consultoria Jurídica**.
>
> e. Entendemos que a Secretaria interpretou a norma de uma forma que só agora (porque em pareceres anteriores, a questão não foi abordada, a exemplo do PARECER nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53900.076693/2015-19) é considerada pela CONJUR incompatível com a Portaria nº 3.238/2018. O parágrafo único do art. 51 não estabeleceu uma forma determinada para o ato, não estabeleceu um momento de cobrança dos novos documentos. Estabeleceu, na verdade, que o ato deveria ser realizado e a SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado. Com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

regras do que as presentes na nova portaria. Ocorre que não poderia ter havido resultado diferente para as entidades que foram consideradas inabilitadas, porque, se a entidade não cumpriu sequer as exigências da Portaria nº 4335/2015 (com menos requisitos), não teria também cumprido às da Portaria nº 3238/2018 (esta com mais requisitos).

f. Destaque-se ainda que, não foram só alguns processos que receberam essa interpretação, **mas todos os processos do Edital nº 78/2015**, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos.

g. A compreensão do referido parágrafo, por esta Secretaria, decorreu também do conteúdo expresso daquele: o parágrafo utilizou o termo "*indeferimento*", que é distinto da expressão "*inabilitação*". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

h. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, ela vai ganhar de novo, e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

i. Nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções desde que a CONJUR trouxe essa **nova interpretação**, mas, no caso em que tudo foi devidamente cumprido, esse retorno é extremamente prejudicial, não só para a entidade apta a obter a outorga, mas também para a própria Administração.

20. Eis o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

21. Preliminarmente, cabe ressalvar que a presente manifestação circunscreve-se aos limites objetivos e subjetivos do presente **caso concreto**, ou seja, **restringe-se** ao exame da regularidade jurídico-formal **deste** processo (conforme literalidade do encaminhamento constante na conclusão da **Nota Técnica 20997 SEI 4787138)**. A cautela se faz necessária, em função das considerações exaradas no **item 6 da mesma nota**, que ressalvou o entendimento desta CONJUR prolatado em processos semelhantes.

22. O entendimento da CONJUR, nos referidos processos semelhantes, firmou-se no sentido de que exigência da documentação complementar - prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo - **em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.**

23. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos mais recentes, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

24. Em atenção às ressalvas elaboradas pela SERAD **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, faz-se necessário tecer as considerações seguintes, antes de se adentrar, propriamente, no exame do caso concreto dos autos.

25. Como bem delineado nos ***itens "6.b. e 6.c."*** da referida nota, eventuais nulidades (apuradas em determinado procedimento de seleção para a outorga de radiodifusão educativa) que possam ser, em tese, passíveis de convalidação, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, **invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico**..

26. A título de ilustração, convém mencionar que esta CONJUR, por meio do **Parecer n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na oportunidade do exame do processo nº 53900.055804/2015-53, a despeito da constatação de nulidade, **já concluiu pela possibilidade de conservação do ato** praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação documental (exigida pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) deu-se apenas **após** a divulgação do resultado definitivo. Naquele caso, analisadas as circunstâncias do processo específico, verificou-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada. Segue trecho pertinente do opinativo prolatado: *"Isto feito, indo ao encontro do **princípio da conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo**, entende-se como mantida a diligência posteriormente adotada em cumprimento ao citado parágrafo único do art. 51".*

27. É nessa **abrangência de compreensão ponderada em concreto** que ora se recebem as relevantes informações da SERAD de que: *"depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões ...ais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc"* (***item "6.d."*** da Nota Técnica 20997 SEI 4787138); e de que são tratados *...dos os processos do Edital nº 78/2015, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos"* (***item "6.f."*** da Nota Técnica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

20997 SEI 4787138). **Considerando, assim, o alcance das referidas informações é que se faz mister examinar, com a devida cautela, em cada caso concreto, a possibilidade de convalidação do(s) ato(s) da seleção.**

28. Porém, as informações de cunho quantitativo, apesar de extremamente relevantes, não se afiguram suficientes para, de antemão, afirmar-se, **em abstrato**, a possibilidade de conservação dos atos para **todos** os processos mencionados, em que a exigência de complementação documental (imposta pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) tenha sido efetuada **apenas após** a divulgação do resultado final da seleção.

29. Aqui, é de suma importância frisar que **os pareceres recentes desta CONJUR** sobre o tema (acerca da nulidade dos resultados das seleções de radiodifusão educativa que não tenham observado, antes do resultado final, a complementação documental imposta no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) foram exarados **apenas** para processos **cujas seleções ainda estavam em trâmite (ou seja, em que ainda não havia resultado final) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.** Assim, por força **da temporalidade das normas**, a complementação imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único já se fazia necessária **antes** do resultado final, uma vez que **já estava vigente nas fases anteriores (ao resultado final) da seleção**. Inclusive, destaque-se que, nos referidos opinativos, esta CONJUR salientou que os respectivos processos não lhe foram antes encaminhados para que pudesse alertar sobre as nulidades constatadas e evitar a continuidade do trâmite maculado.

30. Por sua vez, **não foram objeto dos recentes pareceres desta CONJUR** exarados nesse sentido (sobre a nulidade em comento) os **processos que trataram de seleções já concluídas quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018** (ou seja, que já tinham concluído regularmente sua tramitação com resultado final divulgado, antes do início da vigência da referida Portaria). Nesses, a complementação documental imposta pelo art. 51 só poderia, mesmo, dar-se **após** a publicação do resultado final. Eis exatamente o caso do **Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (Processo nº 53900.076693/2015-19), citado no ***item "6.e."*** da nota da SERAD. Naquele caso, a seleção conclui-se e teve seu resultado divulgado regularmente **antes** da vigência da Portaria nº 3.238/2018, de modo que, imperiosamente, a complementação documental (imposta no art. 51 e parágrafo único) só poderia dar-se após a divulgação do resultado final.

31. A diferenciação apontada se mostrou necessária para esclarecer - frente ao apontado no ***item "6.e."*** da referida nota - que **o ali citado Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU não é demonstrativo de que a CONJUR teria deixado de abordar a nulidade em pareceres anteriores e de que estaria inaugurando o entendimento *"só agora"***. Isso porque, repise-se: as nulidades verificadas nos opinativos recentes desta CONJUR sobre o tema referem-se **apenas** às **seleções que ainda estavam em trâmite (ainda sem resultado final divulgado) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018 –** o que não foi o caso do Processo nº 53900.076693/2015-19 (em que prolatado o Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

32. De outro giro, sublinha-se que muitas das seleções - cujas nulidades foram objeto de análise dos recentes pareceres desta CONJUR sobre o tema – tiveram, também, o próprio resultado da **habilitação** (não só o resultado final da seleção) divulgado por **notas** emitidas **em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018**, mas que **não** examinaram a documentação pertinente à luz do referido normativo (frise-se, mesmo com a imposição de seu art. 51 já, à época, vigente). Inobstante, tiveram seus trâmites continuados para a(s) fase(s) seguinte(s), culminando na divulgação e homologação do resultado final com a adjudicação do objeto à entidade selecionada como vencedora - mas tida como tal **sem** a verificação **prévia** da documentação então devida (segundo os critérios já então vigentes da Portaria nº 3.238/2018). Ao revés, a complementação documental **só** foi exigida, **após a** divulgação do resultado final, da entidade vencedora (ou melhor, **tida como** vencedora, com base em análise documental insuficiente, uma vez que procedida sem a observância dos critérios previstos em normativo já então vigente).

33. Eventual risco de consolidação da irregularidade na seleção da vencedora **agrava-se, especialmente, nos casos em que, se a diligência** (de análise documental segundo os critérios da já então vigente Portaria nº 3.238/2018, conforme imposição de seu art. 51) **tivesse sido oportunamente adotada, poderia ter havido resultado diferente** (como nas hipóteses em que havia participantes classificadas antes da entidade tida como vencedora, mas foram inabilitadas, em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018, sem a oportunidade conferida pelo art. 51 e parágrafo único da mesma).

34. Por esse motivo, entende-se que **a aplicação do art. 51 e respectivo parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018** deve **ser contemporânea** à sua vigência - ou seja, não se pode, indiscriminadamente, **postergar** sua aplicação somente para após o resultado definitivo da seleção (a título de *"complementação documental **pós** resultado definitivo"),* **quando ela já estava vigente durante o trâmite da seleção**. Isso equivaleria a negar vigência ao referido artigo durante o trâmite da seleção (quando ele já estava vigente) e começar a aplicá-lo somente após já se ter, seletivamente (à luz de normativo anterior, frise-se, já então não mais vigente), obtido a entidade vencedora. Como exemplificado acima, a irregularidade transcenderia a inobservância **da temporalidade das normas e implicaria uma possível quebra de isonomia**, mormente quando houvesse outras entidades participantes (especialmente classificadas em posições anteriores à vencedora) que tivessem sido inabilitadas sem a devida diligência do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

35. Com esse alerta, quer-se afastar eventual caráter de generalidade da afirmação elencada no ***item "6.a"*** da referida nota (de que se trataria de *"exigência meramente formal"*, relativa apenas ao *"momento em que a cobrança da complementação é feita, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência"*). De fato, o momento em que a exigência da complementação é feita (antes ou depois do edital do resultado final), não altera o conteúdo da exigência. Porém, como explanado, pode significar, **no caso concreto**, em **postergação indevida da vigência de norma** (do mencionado art. 51 e seu parágrafo único), agravada por possíveis implicações de irregularidades à **padronização objetiva do certame,** em prejuízo, especialmente, do princípio da **isonomia**, considerando-se a eventualidade de mais participantes.

36. Assim, em relação à afirmação, ainda no ***item "6.e."***, de que a *"SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado",* repisa-se que **a cogência das normas, em regra, dá-se, imediatamente, a partir do início de sua vigência, não sendo possível postergá-la segundo juízo de conveniência e oportunidade** (ou seja, não sendo possível postergar a aplicação do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 para uma complementação documental **pós** resultado definitivo, **se o dispositivo já estava vigente durante as fases da seleção em trâmite**).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

37. Por sua vez, o juízo de oportunidade exposto no mesmo ***item "6. e."*** é a ponderação de que *"com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos regras do que as presentes na nova portaria"*. No entanto, o princípio da legalidade em sentido amplo afasta a possibilidade do referido juízo discricionário, na medida em que o próprio art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 impõe, **às seleções (em trâmite**) iniciadas sob a vigência da Portaria nº 3.238/2018, que **os requisitos de habilitação** a serem verificados são os nela impostos (e não os da Portaria nº 4.335/2015, ressalvando quanto a essa apenas os critérios de classificação). Assim, quando **já vigente** o referido art. 51 **antes do resultado definitivo**, não poderia a Administração, segundo critério de oportunidade e conveniência, adiar a sua vigência e manter a aplicação dos requisitos da Portaria nº 4.335/2015 (mesmo que nela constassem menos requisitos).

38. O fato de a antiga Portaria nº 4.335/2015 impor **menos requisitos** para a habilitação (do que a Portaria nº 3.238/2018) não implica, de imediato, que a entidade já deveria ser de plano inabilitada, caso não cumprisse os requisitos da Portaria nº 4.335/2015. Isso porque **não se trata de uma questão de mais ou menos requisitos exigidos para a habilitação**, mas sim de se observar **a devida cogência da norma vigente na respectiva fase da seleção** (quer tenha ela ela mais ou menos requisitos). Assim, repise-se: se já vigente a Portaria nº 3.238/2018 em uma determinada fase da seleção em trâmite, não importa se a entidade não atendia sequer os requisitos da portaria anterior, pois essa já não era mais o crivo aplicável. Assim, por força da **imediata cogência do art. 51** da Portaria nº 3.238/2018, os documentos da entidade classificada em primeiro lugar deveriam, antes do resultado final, serem analisados conforme a Portaria nº 3.238/2018, conferindo-lhe, para tanto, a oportunidade de complementação documental prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Nesse sentido, em havendo participantes especialmente classificadas anteriormente à entidade **tida** como vencedora, a **postergação** da aplicação do art. 51 (por meio da complementação documental somente **após** o resultado definitivo) poderia implicar resultado diferente daquele que seria obtido caso se houvesse, **durante o trâmite da seleção**, conferido ao dispositivo **a devida vigência imediata.**

39. Ainda, faz-se a seguinte consideração em relação à compreensão da Secretaria, exposta no ***item "6.g."*** da nota, no sentido de que o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018:

> utilizou o termo 'indeferimento', que é distinto da expressão "inabilitação". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

40. De fato, o mencionado parágrafo único utiliza as expressões *"instrução"* e *"indeferimento"*. Da análise sistemática da norma - conquanto se constate que o termo *"instrução"* seja particularmente utilizado para *"instrução técnica"* (a exemplo do art. 26), bem como *"indeferimento"* seja utilizado para situações posteriores à habilitação (a exemplo do §2º do mesmo art. 26) -, verifica-se que, outras vezes, a Portaria utiliza as expressões em comento de forma mais genérica, sem a precisão terminológica de sentido indicada no referido ***item "6.g."*.**

41. A propósito, cita-se seu art. 5º - topicamente inserido no Capitulo I, nominado *"DAS DISPOSIÇÕES **GERAIS**"* - estabelecendo que: *"as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de **indeferimento da solicitação** e arquivamento do processo"* (g.n.). Assim, por sua própria **inserção tópica** na norma, referidas *"disposições **gerais**"* aplicam-se a todas as fases da seleção, inclusive a da habilitação - não havendo, pois, que se falar que a portaria utilizou o termo *"indeferimento"* **exclusivamente** para situações posteriores à habilitação. O mesmo se verifica em relação à expressão *"instrução"*, que - para além da especificidade da *"instrução técnica"* - também é utilizada no sentido mais amplo do verbo instruir (com o significado de prover o processo com os documentos aptos a provar o preenchimento dos requisitos à pretensão intentada, no caso, a outorga). Eis, inclusive, o extraído da literalidade dos anexos da Portaria que contêm o próprio requerimento para obtenção da outorga, em que consta a declaração de que *"com vistas à **instrução** da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que (...)"*. Frise que esse requerimento - com a referida declaração de "*instrução"* - é também analisado, justamente, **na fase de habilitação** (conforme exigência do art. 21, inc. I, da norma).

42. Ademais, para além da procedida interpretação terminológica, a hermenêutica finalística evidencia que o art. 51, bem como seu parágrafo único, podem (e devem) ser aplicados à **fase da habilitação das seleções em trâmite, se, nessa fase, já estava vigente a norma.** Vejamos. O art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21**"* (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada complementar justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"***. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

43. Decorre, pois, que - se o momento da análise da habilitação coincide com a vigência da Portaria nº 3.238/2018 - porquanto revinda - referida norma é o crivo a ser aplicável **já nessa fase** (por força da vigência imediata de seu **art. 51 c/c art. 21**), devendo

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ser conferida a oportunidade de complementação documental à entidade **com a finalidade** de que instrua seu requerimento à luz do novo crivo, a exemplo da diligência prevista no parágrafo único do art. 51.

44. A seguir, no "***item 6.h."*** da nota, são dispostas as consequências da anulação dos resultados das seleções com a nulidade em comento (que, no caso concreto, não sejam passíveis de convalidação). No referido item, a SERAD considerou que o retorno à fase anterior implicaria, invariavelmente, o mesmo resultado final (que se pretende anular), uma vez que a entidade vencedora já teria apresentado todos os documentos exigidos conforme a Portaria nº 3.238/2018. Porém, o que se tem observado, em casos específicos submetidos à análise da CONJUR, é a existência de entidades anteriormente classificadas (à entidade tida como vencedora) em relação às quais, se houvesse sido adotada a providência do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (devida, uma vez que já então vigente), poderia ter havido habilitação e, assim, importado em resultado final diverso. Ademais, em muitos casos, observou-se o protocolo de pedidos de reconsideração destas entidades inabilitadas.

45. Por fim, cabe tecer o seguinte alerta em relação ao ***item "6.i.",*** em que a SERAD relata que:

> *nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções.*

46. Sobre esse relato, convém repisar o já ressalvado em relação a eventual existência, no caso concreto, de outras participantes **anteriormente** classificadas (à entidade tida como vencedora), mas que tenham sido inabilitadas sem a análise da respectiva documentação sob o crivo portaria nº 3.238/2018 (com a devida possibilidade de complementação conferida pelo art. 51 e seu parágrafo único), **quando essa já estava vigente.** Nesses casos, a aplicação da Portaria nº 3.238/2018 **apenas** para a entidade **tida** como vencedora poderia significar - mais do que inobservância da padronização objetiva das fases procedimentais da seleção – verdadeira **negativa de vigência imediata da norma** às demais participantes mais bem classificadas, **com consequente possível quebra de isonomia** (uma vez que o normativo já estava vigente quando da inabilitação das demais participantes).

47. Por todo o exposto, reitera-se o entendimento da CONJUR segundo o qual a exigência da documentação complementar prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deve se dar antes da homologação do resultado definitivo - em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.

48. Feitas as considerações supra de natureza preliminar, passa-se a analisar a regularidade do **presente** processo de seleção e a possibilidade de formalização da outorga à entidade tida como vencedora.

III – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

49. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

50. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

51. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

52. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

53. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, **o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

54. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

IV – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

55. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos **itens 5 a 10** supra e do explanado no **item 53** supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via Edital 302 SEI 3623704, no DOU ED_302_17/01/2019 SEI 3772057).

56. A Nota Técnica 26017 SEI 3601292, que elaborou a revisão da documentação de habilitação da Fundação Brasil Ecoar (segundo informado pela Nota Técnica 26097 SEI 3615149, a qual precede o novo resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055662/2015-24), afirma que não o fez **propriamente à luz da aplicação da Portaria nº 3.238/2018.** É, ainda, inequívoca ao expressar como motivo do ato a ratificação do exame procedido pelo **Checklist SEI 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto **na Portaria nº 4.335/2015** e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

57. No entanto, a referida Nota Técnica 26017 SEI 3601292, precedida por seu **Checklist SEI 3600952** (ambos constantes no presente processo nº **53900.076324/2015-26**), foram prolatados **em janeiro de 2019 e novembro de 2018**, datas em que **já estava em vigência a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018** - cujo art. 51 impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação da presente seleção.

58. Do mesmo modo, a Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao **Uninter**) e a Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**) fundamentam a inabilitação das entidades (em seus respectivos processos, conforme reiterado pela Nota Técnica 26097 SEI 3615149, que precede o resultado preliminar em comento, no processo principal da seleção nº 53900.055662/2015-24) - porém, sem a observância do art. 51 e seu parágrafo único da **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.**

59. No entanto, as referidas Nota Técnica 26111 SEI 3615944, precedida por seu Checklist SEORE 3615940 (ambos no processo nº 53900.074730/2015-54 - **Uninter**), e Nota Técnica 26117 SEI 3616392, precedida por seu Checklist SEORE 3616382 (ambos no processo nº 53900.071652/2015-36 - **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**),foram prolatados **em novembro de 2018 (os checklists) e janeiro de 2019 (as notas técnicas), ou seja, quando já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

60. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já **então aplicável por força de seu art. 8º**[1]. Por sua vez, as entidades classificadas em posição anterior a ela (**Uninter** e **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**), foram inabilitadas também **sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51.**

61. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - **antes** mesmo do resultado preliminar (Edital 302 SEI 3623704) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final (Edital 38 (3898222) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada **antes** da homologação do resultado da seleção.

62. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo (Edital 38 SEI 3898222) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 15 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

63. Do mesmo modo, **o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**. **- repita-se, classificados em posição anterior** à da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - foram inabilitados, sem antes lhes ter sido conferida a efetiva oportunidade prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **eventual possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

64. Nesse ponto, convém também ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

65. Porém, no caso específico dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21"*** (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"**:*

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

66. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (e inabilitou o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) **não poderia ter sido confirmado em definitivo**, **quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018 -** dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

67. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos,** em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

> 15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)
>
> 17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)
>
> 19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

68. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*[2]. Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

69. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do** Edital 302 SEI 3623704 - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

70. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, via Edital 38 SEI 3898222.

71. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

72. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (**após** a homologação da seleção), relatada nos itens 15 a 18 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 63 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia, em tese, implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

73. Além disso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.027625/2019-58, nº 01250.030165/2019-45 e nº 01250.054267/2019-56) foi analisada pelo Checklist SEORE 4359628 e pelo Checklist SEORE 4787133 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 20997 (4787138). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento de fls. 31 do SEI 4266469, listado nos Checklist SEORE 4359628 e Checklist SEORE 4787133. No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade, **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de eventuais alterações estatutárias e de eleições/recondução de dirigentes, como a indicada na ata de fls 7/11 do mesmo SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade, **especialmente acerca de eventuais alterações estatutárias posteriores ao ato constitutivo original de 2005;**
- no tocante ao *"convênio firmado com* ***uma única*** *instituição de educação superior,* ***com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço*** *de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist SEORE 4787133 (fls. 12-14 SEI 4266469) não atende ao requisito exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018**, uma vez que a sede da **Universidade Federal de Sergipe** localiza-se em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço **(Bahia).**
- no tocante à a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade, exigida pelo anexo III da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63 (com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017), verifica-se que os documentos e certidões listados no Checklist SEORE 4787133 encontram-se, em sua maioria, desatualizados.

74. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)[3].

V – CONCLUSÃO

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

75. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, preliminarmente, em atenção às ressalvas elaboradas **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, posiciona-se de acordo com os **itens 21 a 47 supra**. No presente caso concreto, recomenda a **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 302 SEI 3623704** (processo relacionado nº 53900.055662/2015-24), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 69 a 74 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

76. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Notas

1. ^ *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...)"Art. 38.(...)**j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**(...)**Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação** com o Poder Executivo (g.n.)*
2. ^ *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*
3. ^ *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 349676991 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-12-2019 14:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de Itabuna/BA.

3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 66 do referido PARECER.

4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 69 a 75 do citado PARECER.

5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 302/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o ...nto do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 353332462 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-12-2019 11:17. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02253/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354906040 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-12-2019 16:51. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 14886/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01. - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC 5398959, bem como do PARECER nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4842318 e do PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4949306, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência. **Destaque-se que esta entidade deverá ter especial atenção ao Item 73 do PARECER nº 01072/2019 - no qual a CONJUR explicitou que alguns documentos dessa entidade não foram apresentados de forma correta -, de modo que, nessa nova oportunidade de envio de documentos (conforme NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020), a proponente deverá apresentar os documentos com os ajustes necessários, tal como apontado pela Consultoria.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/04/2020, às 22:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5398964** e o código CRC **5481B4E3**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 5466951

Data de Envio:
07/05/2020 12:36:48

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5398959 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5398964.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:24 do dia 02/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:46:02

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:50

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:39

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:09

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Id solicitação: 57dbac51975a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418629404
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO		**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA		**Numero:** 195
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

79 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									07701980100143		
Visualizar em PDF	50413474259	SE	Indiaroba	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd32c9b
Visualizar em PDF	50413474410	SE	Gararu	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd369db
Visualizar em PDF	50413474500	SE	Aquidabã	47	671	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd3a679
Visualizar em PDF	50413494446	PB	Cajazeiras	21	515	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd44184
Visualizar em PDF	50413501914	PB	Catolé do Rocha	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd4e1ac
Visualizar em PDF	50413502058	PB	Coremas	26	545	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd4a0cd
Visualizar em PDF	50413502139	PB	Guarabira	24	533	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd4df5b
Visualizar em PDF	50413502210	PB	Patos	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd57a4c
Visualizar em PDF	50413502309	PB	Picuí	21	515	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd575d49
Visualizar em PDF	50413502481	PB	Piancó	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd5760af
Visualizar em PDF	50413502562	PB	Pombal	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd59b2a
Visualizar em PDF	50413502643	PB	Queimadas	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd61a3d
Visualizar em PDF	50413502724	PB	Santa Cruz	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd6569d
Visualizar em PDF	50413502805	PB	São Bento	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd6995c
Visualizar em PDF	50413502996	PB	São José de Piranhas	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd6b937
Visualizar em PDF	50413503100	PB	Sousa	19	503	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfa0fd6f21ee
Visualizar em PDF	50413533360	PE	Santa Cruz do Capibaribe	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfac0092d25
Visualizar em PDF	50413541460	PE	Belo Jardim	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfac0154f5c
Visualizar em PDF	50413583708	PE	Caetés	31	575	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfac0606b96
Visualizar em PDF	50413589234	PE	Floresta	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfac06c3602
Visualizar em PDF	50413590089	PE	Escada	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfac06df8ef
Visualizar em PDF	50413601544	PE	Garanhuns	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57bfac0873e34
Visualizar em PDF	50418634823	BA	Itaburia	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57bfac1911712
Visualizar em PDF	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57bfac1226404
Visualizar em PDF	50418354360	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57bfac4911147
Visualizar em PDF	50418629484	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57bfac51975a1
Visualizar em PDF	50418549044	PE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57bfac51b424e
Visualizar em PDF	50415468787	BA	Candeias	16	485	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50411418090	59ceb4b5571e2
Visualizar em PDF	50415468868	BA	Mangaguipe	16	485	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50411418090	59ceb4758eb97

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

79 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									07701981000143		
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143		57dbab998d13f
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbaba7b7c31
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbaba71597e4
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbaba7c47b3
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabe98ec2c
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabea31551
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeea9217
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb802cb
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb17df8
Visualizar em PDF	50412929064	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb1b4ce
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb210f87
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb39fb0
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb4ef4c
Visualizar em PDF	50412932179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb6a28d
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb7b98cc
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb925a1
Visualizar em PDF	50412934734	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb9e4af
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebaa1ef
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebed712
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebf15b3
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec091ff
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec2d0da
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec46a17
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec77c47
Visualizar em PDF	50412945851	SE	Ribeirópolis	38	617	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec8f960
Visualizar em PDF	50412947129	SE	Santa Luzia do Itanhy	47	671	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeca56a9
Visualizar em PDF	50412949687	SE	Tobias Barreto	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabecdc24e
Visualizar em PDF	50412951231	SE	Tomar do Geru	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabed0e70b
Visualizar em PDF	50412951665	SE	Umbaúba	45	659	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabed1a0a9
Visualizar em PDF	50413366484	BA	Boquira	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf36bae8
Visualizar em PDF	50413357104	BA	Entre Rios	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf0449c46
Visualizar em PDF	50413358003	BA	Guanambi	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf46dd772
Visualizar em PDF	50413361560	BA	Itaberaba	19	503	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf4ea827
Visualizar em PDF	50413372151	BA	Paulo Afonso	26	545	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf5f8a37e
Visualizar em PDF	50413375862	BA	Itamaraju	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf5f2c31
Visualizar em PDF	50413376020	BA	Ibotuna	34	593	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf62f9fc1
Visualizar em PDF	50413387364	BA	Senhor do Bonfim	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6a1a99
Visualizar em PDF	50413388417	BA	Serrinha	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6c8441
Visualizar em PDF	50413401103	BA	Mata de São João	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf73eeb4b
Visualizar em PDF	50413402185	BA	Jequié	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf7c611a
Visualizar em PDF	50413439771	AL	São José da Tapera	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf95c0eb
Visualizar em PDF	50413439933	AL	Teotônio Vilela	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf96099c
Visualizar em PDF	50413451502	AL	Igreja Nova	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfa9d1f5
Visualizar em PDF	50413456277	AL	Campo Alegre	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfabd66e4
Visualizar em PDF	50413456439	AL	Murici	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfab443b
Visualizar em PDF	50413471900	SE	Japaratã	50	689	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbb22e3
Visualizar em PDF	50413472124	SE	Japaratuba	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd019
Visualizar em PDF	50413472205	SE	Itabaianinha	24	533	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbb1cbc
Visualizar em PDF	50413472396	SE	Carmópolis	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd938
Visualizar em PDF	50413474178	SE	Propriá	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbf5584

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 7627892/2021
Expedição: 02/03/2021, às 10:39:27
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 96533/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2021 10:36:47, válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

Autenticação:202103026F2GZB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sefaz.se.gov.br/portal/print.jsp?AppName=SIC&TransId=T24070&Option=process&token=KpeZAAUXj79Fn3qDulRZoQCC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Dezembro de 2020
Nº. 202000306632

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 16/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BJ.0019.0023.CD.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **10:32:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402331452979854

Informação obtida em 02/03/2021 10:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,**aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Irregularmente **Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6, mas falta documento oficial.** Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização 6659840 15/03/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização 6659840 01/04/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). **Válida à época do envio, mas não foi possível atualizar** 6659840
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização 6659840 01/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização 6659840 16/03/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização 6659840 28/08/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular 6659840

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6659765** e o código CRC **F0D2BB50**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 6659765

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido Condicionalmente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brasil Ecoar	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: **José Bonifácio/SP**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 30/10/2020	Canal: 254E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 8142/2020 (N. SEI 5398959), encaminhada por meio do Ofício nº 14886/2020 (N. SEI 5398964), enviado à mesma em 07/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.018141/2020-18, em 30/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist anexo (N. SEI 6659765).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, não consta nos autos a aprovação do estatuto pelo Ministério Público, constando apenas a assinatura do promotor de justiça no documento. Identificamos ainda a impossibilidade de atualização da certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, embora a apresentada na data do protocolo estivesse válida.

6. Desta forma, **ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação da aprovação do estatuto social pelo Ministério Público ou do estatuto social contendo a aprovação do já citado órgão da administração pública, bem como, da certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal atualizada, nos termos do Anexo III da Portaria nº 3238/2018.**

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6659840).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito, **de forma condicionada**;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2021, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/03/2021, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6659768** e o código CRC **1DD446BC**.

Minutas e Anexos

Checklist e certidões (N. SEI 6659765 e 6659840)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 4722/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM** (N. SEI6659768) e **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM** (N. SEI6659772), informando sobre decisões tomadas nos autos e pendências desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6659771** e o código CRC **066AF266**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 7130592

Data de Envio:
26/04/2021 16:13:37

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6659772 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 6659775 - Edital.pdf
Oficio_6659771.html
Nota_Tecnica_6659768.html
Checklist_6659765.html
Anexo_6659840_fund_brasil_ecoar.pdf

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055837/2015-01 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos remanescentes (após desclassificação de entidade(s)) a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 16/01/2019 foi publicado o Edital nº 255/2018/SEI-MCTIC (N. SEI 3770417) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. A CONJUR entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, reiterando seu posicionamento no Parecer da presente seleção (Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5399740), razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste da presente seleção de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da seleção em comento (com exceção da(s) desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 8142/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5398959), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076335/2015-14) – Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6659768) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

6. A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - (Proc. nº 53900.000118/2016-26) apresentou documentação tempestiva por meio do protocolo nº 01250.020497/2020-55 e 01250.020496/2020-19, mas a análise deste restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	**Deferida, de forma condicionada (Vencedora)**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 2388/2021 (N. SEI 6659768)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Análise de documentação prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.

8. Dessa forma, a Fundação Brasil Ecoar, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 5.2 da NT 8142/2020):

> 6.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6659840), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Mata de São João/BA e Vera Cruz/BA (FME).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6659768), sob pena de indeferimento do pedido;

c) pela anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2021, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/03/2021, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/04/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6659772** e o código CRC **4FF4E734**.

Minutas e Anexos

EDITAL (N. SEI 6659775)

Referência: Processo nº 53900.055837/2015-01 SEI nº 6659772

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

EDITAL Nº 28/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 975/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 7461/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 2303/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055670/2015-71, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 44/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, por meio do canal 227E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071690/2015-99	1º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076411/2015-83	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 2302/2021 (N. SEI 6602431)
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077119/2015-88	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067418/2015-12	4º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado.	53900.076812/2015-33	4º Lugar	-	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001209/2016-89	4º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002473/2016-30	4º Lugar	-	-	Desclassificada	Arquivada
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	Fundação de Direito Privado.	53900.002149/2016-11	4º Lugar	-	-	Prejudicada	Análise de documentação prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

EDITAL Nº 29/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8142/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055837/2015-01, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 2388/2021 (N. SEI 6659768)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Análise de documentação prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.

EDITAL Nº 30/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 2472/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 23595/2019/SEI-MCTIC, constantes do processo Processo nº 53900.055742/2015-80, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 41/2019/SEI-MCTIC, de 3 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 251E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021042000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:15 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 17012206/2021
Expedição: 31/05/2021, às 09:40:36
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **09:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202010059664910

Informação obtida em 31/05/2021 09:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Março de 2021
Nº. 202100320674

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: CB.0021.0017.BH.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 808154/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/05/2021 09:44:03, válida até 30/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Maio de 2021

Autenticação:20210531AG80CE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de radiodifusão

Todos | Download Canais

78 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPatel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Nom Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Local Específico	Finalidade	Caráter	Município	UF	Data	Fistel Geradora	ID do Canal	Observação
		[07919810001															[Todos]								
Ver Estações	TV-C5 (Canal Licenciado)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001116190	16	485		A	247	GTVD		-12.9972222222	-38.4991666666667	6	115		Educativo	P	Salvador	BA	2021-03-18 10:54:14		57dba6f9863	1200990000; 3892997000 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio- 1200990; 3892997 Coincidiado com os canais 15-6 e 172
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389852	25	539		C	800	RTV		-12.5483333333333	-41.4113888888889	0.36	30		Comercial	S	Lençóis	BA	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e75c751	
Ver Estações	TV-C3 (Aguardando Ato de RF)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389533	14	473		C	800	RTV		-12.0997222222222	-45.8527777777778	0.36	30		Comercial	S	Luis Eduardo Magalhães	BA	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e7107ad	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389614	32	581		C	800	RTV		-17.1188888888889	-39.7275	0.36	30		Comercial	S	Teixeira de Freitas	BA	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e71d7b3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291022	29	563		C	800	RTV		-9.7291666666667	-36.64	0.36	28		Comercial	S	Arapiraca	AL	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e98e12c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291003	28	557		C	800	RTV		-9.4872222222222	-36.4275	0.36	28		Comercial	S	Palmeira dos Índios	AL	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ee61351	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293817	29	563		C	800	RTV		-10.2822222222222	-36.5738888888889	0.36	28		Comercial	S	Penedo	AL	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ee66317	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001292799	36	605		C	800	RTV		-11.1666666666667	-37.4233055555555	0.36	28		Comercial	S	Boquim	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e0d0b16	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290760	48	677		C	800	RTV		-10.4294444444444	-36.4041111111111	0.36	28		Comercial	S	Brejo Grande	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e617886	
Ver Estações	TV-C5 (Canal Licenciado)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290666	51	695		C	800	RTV		-10.7475	-37.4941666666667	0.36	28		Comercial	S	Campo do Brito	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e616dce	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290813	25	539		C	800	RTV		-9.4991555555555	-37.7975	0.36	28		Comercial	S	Canindé de São Francisco	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e623967	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Datas da Relação)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290848	14	473		C	800	RTV		-10.9333333333333	-37.0527777777778	0.36	28		Comercial	S	Capela	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e619fe0	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291030	23	527		C	800	RTV		-10.3461111111111	-37.7155555555556	0.36	28		Comercial	S	Carira	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e6e46c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291179	22	521		C	800	RTV		-11.4788333333333	-37.7930555555556	0.36	28		Comercial	S	Cristinápolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e6a28d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293500	20	509		C	800	RTV		-11.2641666666667	-37.3130555555556	0.36	28		Comercial	S	Feira Nova	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e67d9fc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293574	13	479		C	800	RTV		-10.025	-37.3566666666667	0.36	28		Comercial	S	Monte Alegre de Sergipe	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e6f2fa1	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293736	46	665		C	800	RTV		-10.3297222222222	-36.5852777777778	0.36	28		Comercial	S	Neópolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e6fa5af	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293586	32	581		C	800	RTV		-10.3969444444444	-37.4541666666667	0.36	28		Comercial	S	Nossa Senhora Aparecida	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e6ae1ef	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297590	39	623		C	800	RTV		-10.4113888888889	-36.4408055555556	0.36	28		Comercial	S	Pacatuba	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e6ee712	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297670	28	557		C	800	RTV		-11.1908333333333	-37.6725	0.36	28		Comercial	S	Pedrinhas	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6e913b3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297613	17	491		C	800	RTV		-9.7908333333333	-37.6913333333333	0.36	28		Comercial	S	Poço Redondo	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ec0918f	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001296589	16	485		C	800	RTV		-10.7397222222222	-38.1839	0.36	28		Comercial	S	Poço Verde	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ec2d0ba	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001292593	39	623		C	800	RTV		-9.9638333333333	-37.3066666666667	0.36	28		Comercial	S	Porto da Folha	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ec61e17	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001296618	39	623		C	800	RTV		-11.0683333333333	-37.7241666666667	0.36	28		Comercial	S	Riachão do Dantas	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ec77c47	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001295851	38	617		C	800	RTV		-10.5175	-37.4388055555556	0.36	28		Comercial	S	Ribeirópolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ec8f980	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297129	47	671		C	800	RTV		-11.335	-37.4491666666667	0.36	28		Comercial	S	Santa Luzia do Itanhy	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ecb5af5	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001295667	14	473		C	800	RTV		-11.17667	-37.82222	0.36	28		Comercial	S	Telas Ibereiro	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ecb19e	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291231	28	557		C	800	RTV		-11.3733333333333	-37.8405555555556	0.36	28		Comercial	S	Tomar do Geru	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ed5e70b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291665	45	659		C	800	RTV		-11.3833333333333	-37.4577777777778	0.36	28		Comercial	S	Umbaúba	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829959	57dba6ed1a6a6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001336684	18	497		C	800	RTV		-12.6147222222222	-42.7213888888889	0.36	30		Comercial	S	Boquira	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f7bbae8	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337166	15	479		C	800	RTV		-11.9397222222222	-38.08	0.36	30		Comercial	S	Entre Rios	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f49c66	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001338503	18	497		C	800	RTV		-14.2166666666667	-42.7833333333333	0.36	30		Comercial	S	Guanambi	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f59772	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001336560	29	563		C	800	RTV		-14.5225	-40.3138055555556	0.36	30		Comercial	S	Itaberaba	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f7ede27	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337231	26	545		C	800	RTV		-9.4088888888889	-38.2233333333333	0.36	30		Comercial	S	Paulo Afonso	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f76e27e	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337562	20	509		C	800	RTV		-12.6397222222222	-39.5372222222222	0.36	30		Comercial	S	Senhor do Bonfim	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f7f2c31	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337850	34	593		C	800	RTV		-14.8016666666667	-39.2897222222222	0.36	30		Comercial	S	Ibiquera	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f62f861	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337864	17	491		C	800	RTV		-10.4402777777778	-40.1758333333333	0.36	30		Comercial	S	Senhor do Bonfim	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f6a16ff	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001338617	33	587		C	800	RTV		-11.65	-39.2538888888889	0.36	30		Comercial	S	Serrinha	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f6c8661	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001340111	30	569		C	800	RTV		-12.5302777777778	-38.2991666666667	0.36	30		Comercial	S	Mata de São João	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f7ee6d6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001342185	39	623		C	800	RTV		-13.8908	-40.12194	0.36	30		Comercial	S	Jequié	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f7e61ca	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001339771	18	497		C	800	RTV		-9.55833	-37.38111	0.36	28		Comercial	S	São José da Tapera	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6ff93ab6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001339933	28	557		C	800	RTV		-9.9052777777777	-36.3527777777778	0.36	28		Comercial	S	Teotônio Vilela	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6f96f9fc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001339362	46	665		C	800	RTV		-10.1252777777778	-36.4619444444444	0.36	28		Comercial	S	Igreja Nova	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa41d9c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001340227	14	473		C	800	RTV		-9.7627777777777	-36.3502777777778	0.36	28		Comercial	S	Campo Alegre	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa5d8be	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001340639	51	695		C	800	RTV		-9.3066666666667	-35.9433333333333	0.36	28		Comercial	S	Murici	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa643fc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337650	50	689		C	800	RTV		-10.3966666666667	-36.8011111111111	0.36	28		Comercial	S	Japaratá	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa52e3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001347216	32	581		C	800	RTV		-10.9933333333333	-36.9452777777778	0.36	28		Comercial	S	Japoatuba	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa6d019	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001347220	24	533		C	800	RTV		-11.2494444444444	-37.7636111111111	0.36	28		Comercial	S	Salgueirinha	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa9e0a	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001347239	32	581		C	800	RTV		-10.49056	-36.96889	0.36	28		Comercial	S	Carmópolis	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fa9d918	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001347478	46	665		C	800	RTV		-10.21722	-36.83639	0.36	28		Comercial	S	Propriá	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829959	57dba6fb72bb5	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

78 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Local Específico	Finalidade	Curator	Município	UF	Data	Plotel Geradora	ID do Canal	Observação
		07701981000143															(Todos)							
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674259	46	665		C	800	RTV		-11.519166666667	-37.511666666667	0.36	28		Comercial	S	Indiaroba	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab653c9b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674410	17	491		C	800	RTV		-9.9675	-37.08333	0.36	28		Comercial	S	Gararu	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab659e0d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674560	47	671		C	800	RTV		-10.281138888889	-37.018611111111	0.36	28		Comercial	S	Aquidabã	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65de79	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413696466	21	515		C	800	RTV		-6.894722222222	-38.592555555555	0.36	28		Comercial	S	Cajazeiras	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65e4d4	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413501914	15	479		C	800	RTV		-6.34389	-37.74722	0.36	28		Comercial	S	Catolé do Rocha	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab659e1ac	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502058	26	545		C	800	RTV		-7.014444444443	-37.969833333333	0.36	28		Comercial	S	Coremas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65da1d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502139	24	533		C	800	RTV		-6.854722222222	-35.49	0.36	28		Comercial	S	Guarabira	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65e2fbb	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502210	33	587		C	800	RTV		-7.028333333333	-37.282222222222	0.36	28		Comercial	S	Patos	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6571a4c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502289	21	515		C	800	RTV		-6.52556	-36.34694	0.36	28		Comercial	S	Picuí	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab657b249	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502481	29	563		C	800	RTV		-7.198055555555	-37.929166666667	0.36	28		Comercial	S	Piancó	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab657f6af	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502562	22	521		C	800	RTV		-6.770277777777	-37.7925	0.36	28		Comercial	S	Pombal	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab67d2b2b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502641	33	587		C	800	RTV		-7.35833	-35.89917	0.36	28		Comercial	S	Queimadas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6851a3d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502724	25	539		C	800	RTV		-6.533055555555	-38.061944444444	0.36	28		Comercial	S	Santa Cruz	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6859de9	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502805	25	539		C	800	RTV		-6.48778	-37.45	0.36	28		Comercial	S	São Bento	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6869f6c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502996	29	563		C	800	RTV		-7.135555555555	-38.501944444444	0.36	28		Comercial	S	São José de Piranhas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6878097	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413503100	19	503		C	800	RTV		-6.760833333333	-38.230833333333	0.36	28		Comercial	S	Sousa	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6f921ee	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413533360	14	473		C	800	RTV		-7.9575	-36.204722222222	0.36	28		Comercial	S	Santa Cruz do Capibaribe	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0f092d5	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413541460	25	539		C	800	RTV		-6.335555555555	-36.426166666667	0.36	28		Comercial	S	Belo Jardim	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0154f6c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413583708	31	575		C	800	RTV		-8.773055555555	-36.8225	0.36	28		Comercial	S	Caetés	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0e0b0e6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413589234	22	521		C	800	RTV		-8.609166666667	-38.5675	0.36	28		Comercial	S	Floresta	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac06c3602	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413590089	30	569		C	800	RTV		-8.359166666667	-35.223611111111	0.36	28		Comercial	S	Escada	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac06d9bef	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413601549	29	563		C	800	RTV		-8.887777777777	-36.471111111111	0.36	28		Comercial	S	Garanhuns	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0873e34	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413619823	281	104.1		B1	210	FM		-14.783333333333	-39.283333333333				Educativa	P	Itabuna	BA	2021-03-16 15:36:45		57dbac1191712	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413554390	254	98.7		B2	210	FM		-21.052777777778	-49.688333333333				Educativa	P	José Bonifácio	SP	2021-03-16 15:36:49		57dbac4931527	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413629404	227	93.3		C	210	FM		-12.9694277777778	-38.4094388888889				Educativa	P	Vera Cruz	BA	2021-03-16 15:36:49		57dbac5397da1	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413549044	297	107.3		C	210	FM		-8.113538888888	-35.015697222222				Educativa	P	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:49		57dbac5319d3e	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Retação)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413468787	16	485		C	801	RTVD		-12.6716	-38.5472	0.080			Comercial	S	Cardeias	BA	2021-03-18 11:00:52	50411418190	59ca64d557162	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Retação)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413468868	16	485		C	801	RTVD		-12.776	-38.9175	0.080			Comercial	S	Maragogipe	BA	2021-03-18 11:00:52	50411418190	59ca4f50ae397	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Canais de Radiodifusão

Mosaico

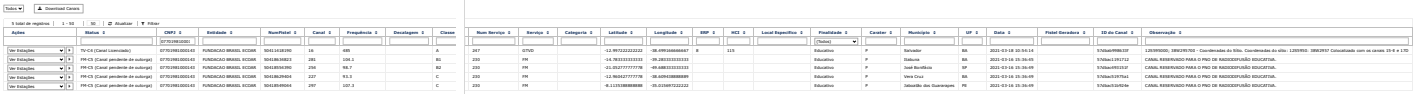

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:26:10

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:25:56

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:25:43

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **31/05/2021** **Hora:** **10:25:24**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:46:02

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:50

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:39

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:09

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Id solicitação: 57dbac51975a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418629404
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO		**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA		**Numero:** 195
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6659768) - 30 dias de 26/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012590/2021-25 (13/05/2021)

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES (N.SEI de documentos)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,**aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6. Petição (6034593) Doc oficial (7287653)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Atualização (7502528)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600) LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Atualização (7502528) 09/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Atualização (7502528) 30/06/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Atualização 07/11/2021 (7287654)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Atualização (7502528) 30/06/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Atualização (7502528) 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Atualização (7502528) 26/11/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular Atualização (7502528)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2021, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502532** e o código CRC **C15C0E7E**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502561** e o código CRC **6CB653C6**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502565** e o código CRC **CDB907F3**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 7502565

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 24/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502572** e o código CRC **E8983D6C**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI n° 7502913).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (N.SEI 4067764), de 15 de abril de 2019, publicado no diário oficial da união em 17 de abril de 2019, a proposta vencedora (esta mesma) já estava em fase de formalização. No entanto, antes de se prosseguir com os autos, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU N.SEI 5399740), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020 (SEI nº 5398959), encaminhada por meio do OFÍCIO nº 14886/2020 (SEI nº 5398964), enviado em 07/05/2020.

4. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 2389/2021 (SEI nº 6659772), culminando no Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7502913), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior. Ressalte-se que a presente entidade foi habilitada condicionalmente, mas respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021 (SEI nº 6659768) e OFÍCIO Nº 4722/2021 (SEI nº 6659771), conforme protocolo enviado em 13/05/2021 (53115.012590/2021-25), confirmando sua habilitação.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7502532). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do OFÍCIO nº 14886/2020 (SEI nº 5398964) e do OFÍCIO Nº 4722/2021 (SEI nº 6659771).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7502532).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo [illegible]tia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela [illegible]o Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7502528).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7502528).

12. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7502528).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/06/2021, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/06/2021, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/06/2021, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502553** e o código CRC **B46DA87E**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7502532

Minuta de Portaria SEI nº 7502561

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7502565

Parecer de Mérito SEI nº 7502572

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5340/2021/MCOM

Brasília, 15 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6862/2021/MCOM (7502553)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6862/2021/MCOM (7502553), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7608393** e o código CRC **464D84E2**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP;

II - Recomenda-se tornar sem efeito o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775) que declarou o resultado final do certame, homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada;

III - Devolução dos autos à SERAD, com recomendações, para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502553)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816907), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2690/2016/SEI-MC (SEI 0965640)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 103/2016/SEI-MC (SEI 0965711), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983772), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)** (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC (SEI 3936914)** (processo nº 53900.055837/2015-01), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "***Fundação Brasil Ecoar***, *Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de* ***indeferimento*** *do pedido".*Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (SEI 3961121), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067764).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4074241) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de*

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

outubro de 1963". A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_MCOM_EDU 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*. Através do Despacho SESTE_TEMP 4707398, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318)**, que manifestou-se pela "***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978*** *(constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 38 a 42 supra***", senão vejamos:

> 38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417) - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764).
>
> 40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM (SEI 6659772)** (processo n.º 53900.055837/2015-01)**,** assim consignou:

> 5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:
>
> Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076335/2015-14) – Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6659768) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.
>
> 6. A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - (Proc. nº 53900.000118/2016-26) apresentou documentação tempestiva por meio do protocolo nº 01250.020497/2020-55 e 01250.020496/2020-19, mas a análise deste restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.
>
> (...)
>
> 11. Diante do exposto, opinamos:
>
> a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
>
> b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6659768), sob pena de indeferimento do pedido;
>
> c) pela anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764);
>
> d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
>
> e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

10. Assim, através do EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

11. Por fim, os autos são remetido a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502553)**, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

12. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios ncia para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

17. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

18. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775).

19. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.

20. À vista da legislação que rege a matéria, essa categoria de serviços de radiodifusão dispensa processo de licitação, em razão da sua função social, preponderantemente informativa, e sem caráter lucrativo, conforme prevê o artigo 14, §2º do DL n.º 236/67 e no artigo 13, §1° do Decreto nº 52.795/63.

21. Entretanto, a seleção pública definida pela legislação, apesar de simplificada e sem exigir todos os rigores formais das licitações, deve observar os princípios que regem qualquer certame promovido pelo Poder Público.

22. Nesse ponto, convém ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que **a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar.** Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

23. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.

Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**

28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, conforme decisão recentíssima do Tribunal de Contas da União - Acórdão 1211/2021, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

31. Por fim, no tocante ao "*convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*" - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist COREC_MCOM 7502532 não atende ao requisito exigido pelo §4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que a sede da Universidade Federal de Sergipe está localizada em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço (São Paulo).

III – CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de acordo com o **item 29 supra**.

33. Reitera-se a recomendação descrita no item 31.

34. Sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684896081 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 10-08-2021 12:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01266/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. Como foi abordado no referido PARECER, não existe amparo legal para que o resultado definitivo do processo seletivo ocorra de forma condicionada à demonstração posterior pela Fundação Brasil Ecoar do cumprimento dos requisitos normativos exigidos para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, como informa a NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 6659768 - SEI).

4. Deste modo, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que seja tornado sem efeito o resultado divulgado pelo EDITAL Nº 29/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021 (Doc. nº 7502913 - SEI), sendo necessária realizar de forma prévia a análise técnica conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie pela entidade vencedora do certame.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/697704671 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697704671 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-08-2021 13:38. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/697704671
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697860907 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 10-08-2021 16:20. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.076335/2015-14**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 280/2021 (7975902), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/08/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7976149** e o código CRC **E0B8968E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Referência: Parecer nº 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7975902

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 11/08/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7976706** e o código CRC **BBD01FB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 07.701.981/0001-43 - FUNDACAO BRASIL ECOAR
Período: 27/10/2021 a 25/04/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
4AFA.351D.E6C8.C0EB	Positiva com efeitos de negativa	24/03/2022 17:00:13	20/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consult
B400.F557.0F8F.D6F4	Positiva com efeitos de negativa	15/03/2022 16:59:44	11/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consu

1

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:13 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2022.
Código de controle da certidão: **4AFA.351D.E6C8.C0EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 7584295/2022
Expedição: 07/03/2022, às 11:15:42
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:23:25

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:23:14

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:23:02

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anoreg-Autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:22:49

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/verificador-de-autenticidade-assinatura-eletronica
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:15 do dia 27/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 241886/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/06/2022 10:20:12, válida até 27/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Junho de 2022

Autenticação:202206271UVFID

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

(/_layouts/15/listfeed.aspx?List=%7B17[illegible]%2DDE40B54B162E%

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Junho de 2022
Nº. 202200383057

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BE.0014.0070.HA.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM	**(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2022** às **10:18:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201115379900939

Informação obtida em 27/06/2022 10:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidad
		07701981000				(Todos)
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50442050526	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418554390	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629404	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418549044	P	Educativo

um Center Inc.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

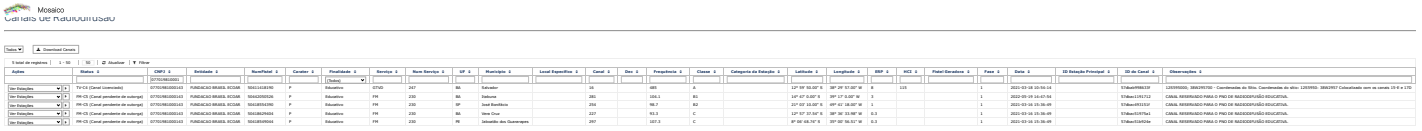

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,**aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10094466)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10094466)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10094466)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10094466)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10094466)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10094466)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10094466)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10094542** e o código CRC **A9555BC0**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento em fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7502913).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902) com as seguintes considerações em especial:

> 19. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.
>
> 23. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.
>
> 24. Portanto, entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.
>
> 29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU).
>
> 30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI nº 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes (...).
>
> 31. Por fim, no tocante ao "convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist COREC_MCOM 7502532 não atende ao requisito exigido pelo §4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que a sede da Universidade Federal de Sergipe está localizada em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço (São Paulo).

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 29/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

7. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

8. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 29. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela habilitação da entidade e pela retirada de efeitos do Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/06/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10094392** e o código CRC **8DFA19A2**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902)

Checklist nº 10094542.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15436/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094641)** e **NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392**), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento do(s) ato(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10099841** e o código CRC **F9436B64**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 10140579

Data de Envio:
06/07/2022 16:56:29

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 10094641 - Nota Técnica 8784.pdf
SEI_MCTI - 10094649 - Edital 117.pdf
Oficio_10099841.html
Nota_Tecnica_10094392.html
Parecer_Juridico_7975902_PAR_280_2021_CGRT_TLC_Fundacao_Brasil_Ecoar_e_Outros__Selecao_para_prestacao_do_servico_de_radiodifusao_sonora_em_frequencia.pdf
Checklist_10094542.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055837/2015-01 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital, sem mudança de resultado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Relembrando o histórico processual narrado na Nota Técnica nº 2389/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6659772), cumpre destacar que, após o ajuste do certame em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR) sobre a questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5399740), a análise documental e recursal foi realizada e a seleção consolidada no Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (N.SEI 7072610), sagrando-se vencedora a Fundação Brasil Ecoar (habilitada condicionalmente).

3. Os autos do processo principal da seleção e dos demais participantes foram arquivados, restando o Processo nº 53900.076335/2015-14, da entidade vencedora, que realizou os esclarecimentos devidos e ingressou na fase de publicação de Portaria.

4. Conforme explanado na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à CONJUR, para análise jurídico-formal.

5. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902) se manifestando de forma contrária ao instituto da habilitação condicionada e recomendando em especial o seguinte: seja tornado sem efeito o Edital nº 29/2021, que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392), constante dos autos do Processo nº 53900.076335/2015-14, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 10094466), verificamos que a entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) por tornar sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (N.SEI 7072610);

c) pela manutenção da anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019 (N. SEI 4067764);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos de indeferimento próprios (caso ainda não tenham sido enviados), e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/06/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10094641** e o código CRC **C76EC559**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Minutas e Anexos

EDITAL (N. SEI 10094649)

Referência: Processo nº 53900.055837/2015-01 SEI nº 10094641

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2022 | Edição: 128 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 117/SEI-MCOM, DE 5 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, na Nota Técnica nº 8142/2020/SEI-MCTIC, Nota Técnica nº 2389/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8784/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055837/2015-01, resolve:

a) anular o Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) tornar sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITU
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Deferida (Vencedora)	Entic proc sele nº 8 100
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Anál docu preju de h entic clas

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-117/sei-mcom-de-5-de-julho-de-2022-413816732
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Assc cons de u

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-117/sei-mcom-de-5-de-julho-de-2022-413816732
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10094466) 21/07/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10094466) 27/07/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10094466) 20/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10094466) 27/07/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10094466) 06/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10094466)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10094466)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/07/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10175475** e o código CRC **256DD9A8**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9890/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8778/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10094392), com consolidação na Nota Técnica nº 8784/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10175616), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a entidade em comento - Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10175475). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 14886/2020 (SEI nº 5398964), enviado em 07/05/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10175475).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10175475 e 10094466).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de junho de 2022 (SEI nº 10094466).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10094466).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) instrumento que comprove convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; a instituição deve ter IGC igual ou superior ao da IES com a qual o convênio estava anteriormente firmado, para não haver mudanças na tabela classificatória do Edital;
>
> b) comprovante de que a entidade está credenciada no MEC;
>
> c) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;
>
> d) comprovante de eleição do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado.

15. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 14), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/07/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10175485** e o código CRC **A3E531AD**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10175475.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 17117/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9890/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10175485), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10175558** e o código CRC **7DAE951D**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 10178083

Data de Envio:
15/07/2022 14:33:06

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10175558.html
Nota_Tecnica_10175485.html
Checklist_10175475.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11864/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 9890/2022/SEI-MCOM (SEI nº10175485), a Conjur tem verificado a necessidade de esclarecimentos referentes à localidade do convênio, pois nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, **com sede ou campus no Estado** ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

3. O referido instrumento tinha sido aceito na fase de habilitação por interpretação ampla do art. 51. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, a proponente foi notificada (Ofício nº 17117/2022/MCOM - SEI nº10175558; prazo até 16/08/2022) da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) instrumento que comprove convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; a instituição deve ter IGC igual ou superior ao da IES com a qual o convênio estava anteriormente firmado, para não haver mudanças na tabela classificatória do Edital;
>
> b) comprovante de que a entidade está credenciada no MEC;
>
> c) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;
>
> d) comprovante de eleição do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado.

4. A entidade apresentou protocolo tempestivo em 16/08/2022 (53115.022913/2022-70), solicitando prorrogação de prazo, apresentando como justificativa que as tratativas já foram iniciadas, mas há caso fortuito, pois a velocidade para conclusão dos trâmites necessários está além da vontade da entidade.

5. informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10330933** e o código CRC **1F593F86**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10330933

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 20459/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11864/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10330933), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10330938** e o código CRC **EBD9BFB3**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 10332434

Data de Envio:
19/08/2022 12:28:14

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10330938.html
Nota_Tecnica_10330933.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.435.355-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **22/09/2022** **Hora:** **19:35:50**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 366741/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/09/2022 13:32:22, válida até 21/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Setembro de 2022

Autenticação:202209210EXRC7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

(/_layouts/15/listfeed.aspx?
List=%7B[illegible]%2DDE40B54B162E%

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Setembro de 2022
Nº. 202200396533

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: DB.0031.0040.EA.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

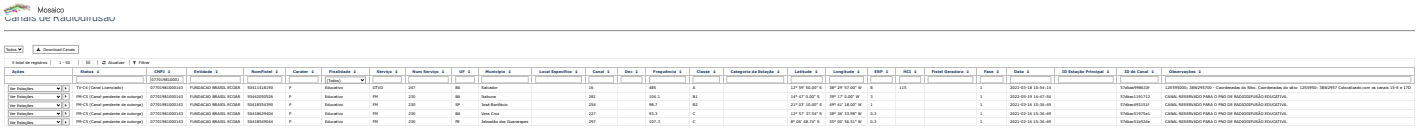
Mosaico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dev	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Pistel Geradora	Fase	Data	ID Relação Principal	ID do Canal	Observações
		07701981000143				[Todos]																				
Ver Estações	TV-CG (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL 81GAB	55411418369	P	Educativa	OTVD	267	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8	115		1	2021-03-16 10:54:16		97e6aa4f9863ff	12939950D; 389295750 - Coordenadas do filtro. Coordenadas do sítio. 12939950 - 389295750 Calculalando com os canais 15-6 e 170
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL 81GAB	55442059256	P	Educativa	FM	230	BA	Itaituna		281		104.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2021-03-16 14:47:56		97a6ae1291712	CANAL RESERVADO PARA O PNDTDR RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL 81GAB	55418554298	P	Educativa	FM	230	SP	José Bonifácio		294		106.7	B2		21° 03' 10.00" S	49° 41' 16.00" W	1			1	2021-03-16 15:36:49		97a6ae1f01f1b7	CANAL RESERVADO PARA O PNDTDR RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL 81GAB	55418629404	P	Educativa	FM	230	MA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.54" S	38° 36' 33.98" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		97a6ae31f75ac1	CANAL RESERVADO PARA O PNDTDR RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL 81GAB	55418589564	P	Educativa	FM	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		267		101.3	C		8° 04' 48.74" S	35° 00' 56.51" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		97a6ae31bf3dbe	CANAL RESERVADO PARA O PNDTDR RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MOSAICO

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

109 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NomFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07703619000143				(Todos)																				
Ver Estações	TV +D (Canal Licenciado)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50611418190	P	Educativa	GTVD	247	BA	Salvador		16		488	A		12° 59' 55.00" S	38° 29' 57.00" W	8	115		1	2021-03-16 10:56:13		57dba6e4988233f	1295995000, 3862957150 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 1295950, 3862957. Calculadado com os canais
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612858922	N	Comercial	RTV	800	BA	Lençóis		25		539	C		12° 33' 56.00" S	41° 24' 41.00" W	0.085	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabde75c711	
Ver Estações	TV +D (Aguardando Ato do RF)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612858315	N	Comercial	RTV	800	BA	Luís Eduardo Magalhães		14		473	C		12° 05' 21.00" S	45° 48' 10.00" W	0.43	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabe7197e4	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612858614	N	Comercial	RTV	800	BA	Teixeira de Freitas		32		581	C		17° 31' 8.00" S	39° 43' 39.00" W	0.43	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabe7147b3	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612915209	N	Comercial	RTV	800	AL	Arapiraca		29		563	C		9° 43' 45.00" S	36° 38' 25.00" W	0.343	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabe4f8e11c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612914934	N	Comercial	RTV	800	AL	Palmeira dos Índios		28		557	C		9° 24' 26.00" S	36° 37' 39.00" W	0.663	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeed13351	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612913817	N	Comercial	RTV	800	AL	Penedo		29		563	C		10° 16' 56.00" S	36° 34' 26.00" W	0.663	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeeed2117	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612927799	N	Comercial	RTV	800	SE	Boquim		36		605	C		11° 08' 48.00" S	37° 37' 11.00" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb0805c6	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612928765	N	Comercial	RTV	800	SE	Brejo Grande		68		677	C		10° 29' 49.00" S	36° 27' 58.00" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb17808	
Ver Estações	TV +D (Canal Licenciado)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612929566	N	Comercial	RTV	800	SE	Campo do Brito		51		695	C		10° 44' 51.00" S	37° 39' 29.00" W	0.12	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb1b0ce	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612929813	N	Comercial	RTV	800	SE	Cantinelli de São Francisco		25		539	C		9° 41' 44.00" S	37° 47' 51.00" W	0.33	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb229f87	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Outras de Fiscação)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612930668	N	Comercial	RTV	800	SE	Capela		14		473	C		10° 30' 12.00" S	37° 03' 15.00" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb399e0	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612931630	N	Comercial	RTV	800	SE	Carira		23		527	C		10° 25' 46.00" S	37° 12' 39.00" W	0.36	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb4e6fc	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612931179	N	Comercial	RTV	800	SE	Cristinápolis		22		521	C		11° 28' 33.00" S	37° 45' 20.00" W	0.129	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb6c28d	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612931565	N	Comercial	RTV	800	SE	Feira Nova		20		509	C		11° 15' 51.00" S	37° 18' 47.00" W	0.086	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb7955c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612935576	N	Comercial	RTV	800	SE	Monte Alegre de Sergipe		15		479	C		10° 00' 18.00" S	37° 33' 24.00" W	0.22	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb6f25a1	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612935736	N	Comercial	RTV	800	SE	Nalpoita		66		669	C		10° 19' 47.00" S	36° 55' 7.00" W	0.81	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeb6e5af	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612935386	N	Comercial	RTV	800	SE	Nossa Senhora Aparecida		32		581	C		10° 27' 49.00" S	37° 27' 11.00" W	0.128	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabebaeca0f	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612937990	N	Comercial	RTV	800	SE	Pacatuba		39		623	C		10° 27' 5.00" S	36° 38' 53.00" W	0.08	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabebe6712	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612937675	N	Comercial	RTV	800	SE	Pedrinhas		28		557	C		11° 11' 27.00" S	37° 42' 21.00" W	0.51	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabec0152c3	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612937913	N	Comercial	RTV	800	SE	Poço Redondo		17		491	C		9° 47' 27.00" S	37° 41' 36.00" W	3.32	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabec0163f	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612940669	N	Comercial	RTV	800	SE	Poço Verde		16		485	C		10° 42' 35.00" S	38° 01' 0.00" W	0.52	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabec2d0be	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612942993	N	Comercial	RTV	800	SE	Porto da Folha		39		623	C		9° 57' 39.00" S	37° 18' 24.00" W	0.09	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabec4da7	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612944638	N	Comercial	RTV	800	SE	Riachão do Dantas		39		623	C		11° 04' 6.00" S	37° 43' 27.00" W	0.42	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabec77c47	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612945851	N	Comercial	RTV	800	SE	Riachuelo		38		617	C		10° 12' 21.00" S	37° 39' 17.00" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeed0f90	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612947129	N	Comercial	RTV	800	SE	Santa Luzia do Itanhy		47		671	C		11° 21' 18.00" S	37° 26' 57.00" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeea65b9	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612949687	N	Comercial	RTV	800	SE	Tobias Barreto		14		473	C		11° 10' 36.01" S	37° 55' 23.99" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeeb2be	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612951231	N	Comercial	RTV	800	SE	Tomar do Geru		28		557	C		11° 22' 24.00" S	37° 50' 26.00" W	0.09	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabeef3e70b	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612951665	N	Comercial	RTV	800	SE	Umbaúba		65		659	C		11° 23' 0.00" S	37° 38' 28.00" W	0.13	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:03		57dbabef1a5a0	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613184680	N	Comercial	RTV	800	BA	Brejolne		18		497	C		12° 48' 51.00" S	43° 43' 17.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf30bee8	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613357156	N	Comercial	RTV	800	BA	Irecê Rio		15		479	C		11° 56' 23.00" S	39° 04' 48.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf45fc46	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613358005	N	Comercial	RTV	800	BA	Guanambi		18		497	C		14° 13' 0.00" S	42° 47' 0.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf4597f2	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613363360	N	Comercial	RTV	800	BA	Itaberaba		19		503	C		12° 31' 21.00" S	40° 18' 47.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf4ea827	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613372251	N	Comercial	RTV	800	BA	Paulo Afonso		26		545	C		9° 24' 33.00" S	38° 13' 24.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf5f9a7e	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613375862	N	Comercial	RTV	800	BA	Serrinha		20		509	C		11° 40' 21.00" S	39° 12' 14.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf62fc21	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613378820	N	Comercial	RTV	800	BA	Itaituna		34		593	C		14° 48' 6.00" S	39° 17' 23.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf62f661	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613387364	N	Comercial	RTV	800	BA	Senhor do Bonfim		17		491	C		10° 28' 25.00" S	40° 10' 33.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf6a1d09	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613388017	N	Comercial	RTV	800	BA	Sobradinho		33		587	C		11° 39' 8.00" S	39° 50' 16.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf6c8161	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613391101	N	Comercial	RTV	800	BA	Mata de São João		30		569	C		12° 31' 49.00" S	38° 17' 57.00" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf7ed4d6	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613402185	N	Comercial	RTV	800	BA	Jaguaí		39		623	C		13° 53' 26.99" S	40° 07' 18.99" W	0.001	30	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf7c61ca	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613639771	N	Comercial	RTV	800	AL	São José da Tapera		18		497	C		9° 33' 25.99" S	37° 32' 52.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf8f1beb	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613639913	N	Comercial	RTV	800	AL	Teotônio Vilela		28		557	C		9° 54' 24.00" S	36° 21' 10.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf9029fa	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613639562	N	Comercial	RTV	800	AL	Igreja Nova		66		665	C		10° 07' 31.00" S	36° 39' 43.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabf9ef43fe	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613639277	N	Comercial	RTV	800	AL	Campo Alegre		14		473	C		9° 46' 56.00" S	36° 21' 1.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabfa0b5bbe	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613639239	N	Comercial	RTV	800	AL	Murici		51		695	C		9° 18' 24.00" S	35° 55' 36.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabfc6615b	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613671900	N	Comercial	RTV	800	SE	Japoatã		50		689	C		10° 20' 48.00" S	36° 48' 4.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabfe62e3	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613672226	N	Comercial	RTV	800	SE	Japaratuba		32		581	C		10° 35' 36.00" S	36° 56' 25.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabfe6d218	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613672205	N	Comercial	RTV	800	SE	Itabaianinha		24		533	C		11° 16' 10.00" S	37° 45' 49.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabfe8afbc0c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613672396	N	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		32		581	C		10° 38' 53.00" S	36° 59' 25.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabfe8ef038	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613676178	N	Comercial	RTV	800	SE	Propriá		66		665	C		10° 13' 1.99" S	36° 51' 11.00" W	0.001	28	50442909590	1	2021-03-16 15:36:04		57dbabff2fdb6	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2022 a 05/10/2022

Certificação Número: 2022090601350123377175

Informação obtida em 21/09/2022 13:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 31412634/2022
Expedição: 21/09/2022, às 13:29:03
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM	**(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2022** às **13:28:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:27:34

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:26:53

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:26:41

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:26:30

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:26:00 do dia 21/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mantenedora: (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal **Nº:** 347

Complemento: **CEP:** 18705-050

Bairro: Jardim América

Município: Avaré **UF:** SP

Telefone: (14)3733-8585 **Fax:** (14)3733-8585

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2013
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.6366	2019

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	3	-
2018	-	4	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualizar
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) Atualizar
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10416434)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização Atualização (10416434) 05/10/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10416434) 21/10/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10416434) **Não possível**
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10416434) 21/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10416434) 07/12/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10416434) 20/03/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualizar
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização Atualização (10416434)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2022, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10416435** e o código CRC **A6DC0964**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14405/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, as diligências tem sido cumpridas e, mais recentemente, a Nota técnica nº 11864/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10330933) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 20459/2022 (prazo de 30 dias de 19/08/2022), em 20/09/2022, por meio do protocolo nº 53115.025767/2022-34.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10416435).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10416435 e 10416434).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22/09/2022 (SEI nº 10416434).

9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, Anexo (SEI nº 10416434).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

10. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº10409009) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº10409010; 10416469), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº10409011; 10409012). O referido IGC leva a uma mera mudança de classificação no Edital, mas se entende não ser necessária nova publicação de Edital, pois não há qualquer mudança de resultado do certame, tendo em vista que a única entidade (Fundação João Paulo II) com IES que possui IGC maior que a da IES da Brasil Ecoar não apresentou a documentação solicitada pela Nota Técnica nº 8142/2020 (SEI nº5398959, do processo principal nº 53900.055837/2015-01). Assim, por economia/celeridade processual, entende-se que o processo poderia prosseguir para a análise jurídico-formal da Conjur quanto à formalização da Portaria. Caso a Conjur entenda cabível, no mesmo Parecer que aprova a formalização de portaria, poderá recomendar a retificação do Edital 117 e a área fará as duas publicações: Edital de retificação de classificação de ordem do Edital 117 e, logo em seguida, a Portaria de Homologação.

12. No entanto, em razão das diligências recentes solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado no mês de abril de 2021;**

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores).**

d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **atualizada**.

13. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 12), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10416508** e o código CRC **557D3560**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10416435.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:		
		CEP:		
Endereço da filial:				
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA				
Nome da IES:				
Endereço:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

m dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por icial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

“k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Data, Local e Assinatura do representante legal (ou todos)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24497/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14405/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10416508), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10416515** e o código CRC **63A4348C**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 10421657

Data de Envio:
28/09/2022 10:10:35

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10416515.html
Nota_Tecnica_10416508.html
Checklist_10416435.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.435.355-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **26/10/2022** **Hora:** **08:43:15**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:42:17

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:42:05

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:41:52

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:41:35

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:40:57 do dia 26/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 412750/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/10/2022 11:16:34, válida até 23/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Outubro de 2022

Autenticação:20221024Q8OJWQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101401381994968100

Informação obtida em 24/10/2022 11:16:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualização (10471885)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) . Atualização (10471887) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10416434)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10484354) 12/11/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10484354) 25/11/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10471891) 16/04/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10484354) 23/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10416434) 07/12/22

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10416434) 20/03/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualização: Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10471889) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10471888) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10471890)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10484354)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2022, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484361** e o código CRC **7F63F189**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10484361

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484373** e o código CRC **CF58DDA9**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 10484373

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484383** e o código CRC **F8A9D09E**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 79/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484385** e o código CRC **3A2F8D00**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, as diligências tem sido cumpridas e, mais recentemente, a Nota técnica nº 14405/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10416508) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 24497/2022 (prazo de 30 dias de 28/09/2022), em 18/10/2022, por meio do protocolo nº 53115.027772/2022-81, com a devida atualização do quadro diretivo da entidade e documentos relacionados.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484361).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484361 e 10484354).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484289).

9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

conforme Anexo (SEI nº 10484354).

10. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº10409009) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº10409010; 10416469), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº10409011; 10409012). O referido IGC leva a uma mera mudança de classificação no Edital, mas se entende não ser necessária nova publicação de Edital, pois não há qualquer mudança de resultado do certame, tendo em vista que a única entidade (Fundação João Paulo II) com IES que possui IGC maior que a da IES da Brasil Ecoar não apresentou a documentação solicitada pela Nota Técnica nº 8142/2020 (SEI nº5398959, do processo principal nº 53900.055837/2015-01). Assim, por economia/celeridade processual, entende-se que o processo poderia prosseguir para a análise jurídico-formal da Conjur quanto à formalização da Portaria. Caso a Conjur entenda cabível, no mesmo Parecer que aprova a formalização de portaria, poderá recomendar a retificação do Edital 117 e a área fará as duas publicações: Edital de retificação de classificação de ordem do Edital 117 e, logo em seguida, a Portaria de Homologação.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484389** e o código CRC **B8BF7BF0**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10484361.
Minuta de Portaria SEI nº 10484373.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10484383.
Parecer de Mérito SEI nº 10484385.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27428/2022/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM (10484389)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM (10484389), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517925** e o código CRC **8844DE78**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de José Bonifácio/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389)**, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816907), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2690/2016/SEI-MC (SEI 0965640)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 103/2016/SEI-MC (SEI 0965711), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983772), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)** (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC (SEI 3936914)** (processo nº 53900.055837/2015-01), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "***Fundação Brasil Ecoar**, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da º 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação*

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de ***indeferimento*** *do pedido".* Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (SEI 3961121), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067764).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4074241) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963".* A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".* Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_MCOM_EDU 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".* Através do Despacho SESTE_TEMP 4707398, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".*

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318)**, que manifestou-se pela "***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978*** *(constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 38 a 42 supra***", senão vejamos:

> 38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417) **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764).
>
> 40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://mmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM (SEI 6659772)** (processo n.º 53900.055837/2015-01) consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

10. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7975902)** apontou irregularidades na homologação do resultado final da seleção, senão vejamos:

> 25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**
>
> 28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:
>
> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).
>
> 29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).
>
> 30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

11. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº /SEI-MCOM (SEI 7997320)**, consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada",

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://homologa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

como alertado por este órgão jurídico, "*a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade*", pelas seguintes razões:

> 4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.
>
> 5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.
>
> 6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

12. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055837/2015-01 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado (**NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM - SEI 10094641**), vejamos:

> 6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392), constante dos autos do Processo nº 53900.076335/2015-14, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.
>
> 7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

13. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 117/2022/SEI-MCOM (SEI 10147860), publicado no DOU do dia 08/07/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

14. Após algumas diligências, a Secretaria concluiu pelo deferimento do feito, remetendo os autos para análise desta Conjur, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 1048389).**

15. É o relatório.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

16. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

17. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

18. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

19. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Da análise do presente procedimento

20. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

21. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775).

22. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2020/SEI-MCOM (SEI 6659772) -** processo n.º 53900.055837/2015-01 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

> a) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP** - (Proc. 53900.076542/2015-61): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14888/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398977) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466989. Não apresentou documentos/recurso;
>
> b) **FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA** (Proc. 53900.072077/2015-99): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14894/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5399016) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467018. Não apresentou documentos/recurso;
>
> c) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** (Proc. 53900.064640/2015-55) comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14884/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://mooleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

5398961) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466414. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** (Proc. 53900.000118/2016-26): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14885/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398962) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466665. Não apresentou documentos/recurso;

e) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ** (Proc. 53900.076547/2015-93): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14887/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398970) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466958. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077067/2015-40): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14889/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398983) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466994. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073651/2015-26): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14885/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398962) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466665. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14886/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398964) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466951. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (SEI 6659768), complementada pela Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502572).

23. Quanto à **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076391/2015-41)**, observa-se que esta foi desclassificada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)**. Devidamente notificada, não apresentou razões de irresignação.

24. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 43/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

25. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

26. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7975902).** O órgão técnico, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (SEI 10094392),** afirmando que "*entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso"*.

27. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

28. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

29. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10484361, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

30. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10471885). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6034593 e SEI 7287653. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra no doc. SEI 6034607. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

31. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. **Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.**

32. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 10471885).

33. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré - EDUVALE) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 10409009 e 10409011.

34. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6034600). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

35. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10484361 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

36. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484361).
>
> 6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484361 e 10484354).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> 7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

37. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484289)".* Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354)".*

38. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354).

39. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

40. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração:

> a) Preâmbulo: O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

43. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotada a diligência recomendada no item 31 supra**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

44. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 42.**

45. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10484373 e 10484383), sugere-se a alteração descrita no item 41 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1071584837 e chave de acesso ab318e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-02-2023 14:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo o PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. Conforme os termos do PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 31, 41 e 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga à Fundação Brasil Ecoar para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de José Bonifácio/SP, para a Fundação Brasil Ecoar.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 31, 41 e 42 do PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brasil Ecoar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. A minuta de portaria e de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, devem ser ajustadas em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustiano Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650771-1084796110
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1084796110 e chave de acesso ab318e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 10:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650771-1084796110
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: Outorga de rádfio educativa.

Aprovo o **PARECER n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1085828849 e chave de acesso ab318e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 12:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650772-1085828849
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.076335/2015-14**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10666837), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2023, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10667213** e o código CRC **4DF13FD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

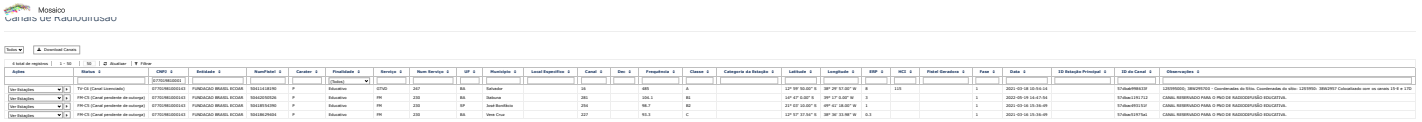

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Nom Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		[07705960]0001				[Todos]																				
Ver Estações	TV-CI (Canal Licenciado)	07705960000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P	Educativa	GTAD	307	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 55.00" S	38° 29' 57.00" W	8	125		1	2021-03-16 10:54:14		57dba6f86338	12059550S; 38W29970I - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12S9550; 38W2997 Coloca(dado sem us canais 15 e 170
Ver Estações	TP-CI (Canal pendente de outorga)	07705960000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50442509326	P	Educativa	FM	233	BA	Sobrado		281		104.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2022-09-29 14:47:54		57dba1191712	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	TP-CI (Canal pendente de outorga)	07705960000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418016760	P	Educativa	FM	233	SP	Juan Bonifácio		256		98.7	B2		21° 03' 22.00" S	49° 41' 38.00" W	1			1	2021-03-16 15:36:49		57dba4f01f1f	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	TP-CI (Canal pendente de outorga)	07705960000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629454	P	Educativa	FM	233	BA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.56" S	38° 36' 33.98" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dba51975a1	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/03/2023 **Hora:** 10:38:12

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:21 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85414 / 2023

Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/03/2023 , válida até 31/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **202303010EZ3XF**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

01/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Fevereiro de 2023
Nº. 202300423761

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/05/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: IC.0082.0054.FE.069C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401241390225595

Informação obtida em 01/03/2023 10:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 8884097/2023
Expedição: 01/03/2023, às 10:08:48
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:26 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2023.
Código de controle da certidão: **06A8.281F.D281.D6FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualização (10471885) **Atualizar, havendo mudança de dirigentes.**
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) . Atualização (10471887) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34 **Atualizar**
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10761768)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10761768) 25/03/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10761768) 31/03/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10761768) 28/08/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10761768) 31/03/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10761768) 29/05/23

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10761768) 28/08/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualização: Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10471889) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10471888) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10471890) **Atualizar, havendo mudança de dirigentes.**
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10761768) **Atualizar, havendo mudança de dirigentes.**

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/03/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10761769** e o código CRC **AB7E027C**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3183/2023/SEI-MCOM

Referência: **53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484389), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10666837), recomendando as seguintes diligências:

> 31. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes, segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.
>
> 41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração: "a) Preâmbulo: O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:".
>
> 42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado;**

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores).**

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10761770** e o código CRC **56F1E126**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:		
		CEP:		
Endereço da filial:				
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA				
Nome da IES:				
Endereço:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5146/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 3183/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10761770), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10761771** e o código CRC **BA88C491**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Correspondência Eletrônica - 10771801

Data de Envio:
08/03/2023 10:41:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10761771.html
Checklist_10761769.html
Nota_Tecnica_10761770.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 148081 / 2023

Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/04/2023 , válida até 11/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **202304114OZICI**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

11/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 100 | 100 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP
		07701981000				(Todos)													
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P	Educativo	GTVD	247	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50442050526	P	Educativo	FM	230	BA	Itabuna		281		104.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418554390	P	Educativo	FM	230	SP	José Bonifácio		254		98.7	B2		21° 03' 10.00" S	49° 41' 18.00" W	1
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629404	P	Educativo	FM	230	BA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.54" S	38° 36' 33.98" W	0.3

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

117 total de registros | 50 - 100 | 100 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumeroFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Nome Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria da Relação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Relação Principal	ID do Canal	Observações
		07731/18010043				(Todos)																				
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941347439	S	Comercial	RTV	800	SE	Indiaroia		49		698	C		11° 31' 6.00" S	37° 30' 43.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d21c9b
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941347410	S	Comercial	RTV	800	SE	Gararu		17		691	C		9° 58' 2.00" S	37° 05' 0.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d2d9da
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941347450	S	Comercial	RTV	800	SE	Aquidabã		67		671	C		10° 16' 53.00" S	37° 01' 7.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d34d79
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941349946	S	Comercial	RTV	800	PB	Cajazeiras		21		515	C		6° 53' 41.00" S	38° 33' 2.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d64144
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941350914	S	Comercial	RTV	800	PB	Cabedelo		15		679	C		6° 20' 38.00" S	34° 49' 49.99" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d66dec
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941350358	S	Comercial	RTV	800	PB	Conceas		26		565	C		7° 03' 52.00" S	37° 56' 45.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d6a0ad
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941350139	S	Comercial	RTV	800	PB	Guarabira		24		533	C		6° 51' 1.00" S	35° 29' 25.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d85d5a
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941350210	S	Comercial	RTV	800	PB	Patos		33		587	C		7° 01' 41.00" S	37° 16' 56.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d71e6c
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352205	S	Comercial	RTV	800	PB	Picui		21		515	C		6° 30' 38.62" S	36° 20' 48.98" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d75499
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352451	S	Comercial	RTV	800	PB	Pianco		29		563	C		7° 11' 51.00" S	37° 01' 43.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d79baf
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352562	S	Comercial	RTV	800	PB	Pombal		22		521	C		6° 46' 11.00" S	37° 47' 33.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d7db3a
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352643	S	Comercial	RTV	800	PB	Queimadas		33		587	C		7° 21' 29.99" S	35° 53' 51.01" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d81c4d
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352724	S	Comercial	RTV	800	PB	Santa Cruz		25		539	C		6° 11' 59.00" S	36° 03' 43.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d85fe9
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352835	S	Comercial	RTV	800	PB	São Bento		25		539	C		6° 29' 16.01" S	37° 27' 0.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d89f0c
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941352956	S	Comercial	RTV	800	PB	São José de Piranhas		29		563	C		7° 17' 14.00" S	38° 30' 7.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d8d537
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941353100	S	Comercial	RTV	800	PB	Sousa		19		503	C		6° 45' 35.00" S	38° 13' 51.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:44			57b6a6d921ae
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941353360	S	Comercial	RTV	800	PB	Santa Cruz do Capibaribe		16		673	C		7° 57' 27.00" S	36° 12' 17.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:45			57b6a6d95425
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941354160	S	Comercial	RTV	800	PB	Belo Jardim		25		539	C		8° 20' 8.00" S	36° 25' 21.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:45			57b6a6d975f9c
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941358708	S	Comercial	RTV	800	PE	Cambá		31		575	C		8° 66' 21.00" S	36° 37' 21.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:45			57b6a6d98a96
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941359234	S	Comercial	RTV	800	PE	Floresta		22		521	C		8° 36' 33.00" S	38° 36' 3.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:45			57b6a6d9c5802
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941359285	S	Comercial	RTV	800	PE	Ouricuri		33		588	C		8° 4' 31.00" S	37° 7' 25.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:45			57b6a6da0fbef
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941360164	S	Comercial	RTV	800	PE	Garanhuns		29		563	C		8° 53' 16.00" S	36° 28' 16.00" W	0.001	28	5906241959I	1	2021-03-16 15:36:45			57b6a6d87b4d
Ver Relações	PR-C5 (Canal pendente de outorga)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5942355126	P	Educativo	FM	200	BA	Salvador		285		106.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2022-05-09 16:47:54			57b6ab13f172	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	PR-C5 (Canal pendente de outorga)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5943859490	P	Educativo	FM	200	SP	José Bonifácio		294		98.7	B2		21° 05' 10.00" S	49° 41' 18.00" W	1			1	2022-03-16 15:36:49			57b6ae9f1516f	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	PR-C5 (Canal pendente de outorga)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941862f4b4	P	Educativo	FM	200	BA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.04" S	38° 36' 33.96" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49			57b6ac5107fa1	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Relação)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941846f787	S	Comercial	RTVD	801	BA	Candeias		16		685	C		12° 40' 17.74" S	38° 32' 49.82" W			5901161819I	1	2021-03-18 11:03:52			5fbab6f6f27162	
Ver Relações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Relação)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5941846f898	S	Comercial	RTVD	801	BA	Maragogipe		16		685	C		12° 46' 33.60" S	38° 55' 3.00" W			5901161819I	1	2021-03-18 11:03:52			5fbaf7f3a4f67	
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455131985	P	Comercial	RTVD	801	BA	Boquira		34		593	C	Principal	12° 49' 1.18" S	43° 23' 26.86" W	0.1368	21.2	5901161819I	1	2022-11-29 16:27:49		629f247b0ee22a	629f247b0ee22a	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455131713	P	Comercial	RTVD	801	AL	São José da Tapera		25		539	C	Principal	9° 13' 51.75" S	37° 22' 46.81" W	0.2171	21.2	5901161819I	1	2023-01-30 11:13:59		629e7cc2c8298	629e7cc2c8298	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455133503	P	Comercial	RTVD	801	SE	Tomar do Geru		18		697	C	Principal	11° 22' 30.83" S	37° 50' 18.92" W	0.1373	20.68	5901161819I	1	2022-09-01 10:22:14		629e7cc2c3a51	629e7cc2c3a51	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455133686	P	Comercial	RTVD	801	SE	Umbaúba		28		557	C	Principal	11° 22' 41.59" S	37° 38' 46.16" W	0.6028	19.5	5901161819I	1	2022-07-29 15:59:45		629e7cc8b5d91	629e7cc8b5d91	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455134114	P	Comercial	RTVD	801	SE	Santa Luzia do Itanhy		28		557	C	Principal	11° 21' 25.17" S	37° 27' 6.41" W	0.2265	21.16	5901161819I	1	2022-08-02 16:54:46		629e7cc8d5e82	629e7cc8d5e82	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455133333	P	Comercial	RTVD	801	SE	Ribeirópolis		28		557	C	Principal	10° 32' 17.35" S	37° 25' 56.19" W	0.6084	22.8	5901161819I	1	2022-07-29 16:52:05		629e7cc8e9ef1	629e7cc8e9ef1	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132486	P	Comercial	RTVD	801	SE	Campo do Brito		28		557	C	Principal	10° 46' 14.23" S	37° 21' 6.51" W	0.646	21	5901161819I	1	2022-09-01 10:22:09		60c27be2bce8b	60c27be2bce8b	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455134858	P	Comercial	RTVD	801	SE	Capela		28		557	C	Principal	10° 30' 17.14" S	37° 03' 20.75" W	0.646	22.8	5901161819I	1	2022-09-13 12:15:56		60c27be2fd6b4	60c27be2fd6b4	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455134539	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carira		18		697	C	Principal	10° 26' 47.45" S	37° 42' 37.87" W	0.6843	20.7	5901161819I	1	2022-08-05 13:03:12		60c27be2e16a5	60c27be2e16a5	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132280	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		30		569	C	Principal	10° 38' 36.74" S	36° 58' 48.75" W	0.1108	20.68	5901161819I	1	2022-11-28 13:47:25		60c27be4b05a0	60c27be4b05a0	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	AL	Murici		24		533	C	Principal	9° 18' 24.25" S	35° 56' 38.65" W	0.6034	19	5901161819I	1	2022-09-01 10:21:48		60c27be4da427	60c27be4da427	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132133	P	Comercial	RTVD	801	SE	Cristinápolis		24		533	C	Principal	11° 28' 31.77" S	37° 45' 24.05" W	0.1383	22.68	5901161819I	1	2022-09-11 13:53:10		60c27be4ef308	60c27be4ef308	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132161	P	Comercial	RTVD	801	SE	Feira Nova		30		569	C	Principal	10° 17' 56.22" S	37° 19' 7.68" W	0.1108	20.68	5901161819I	1	2022-08-03 14:09:20		60c27be503de3	60c27be503de3	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132442	P	Comercial	RTVD	801	SE	Gararu		17		691	C	Principal	9° 57' 16.45" S	37° 06' 16.45" W	0.1372	20.68	5901161819I	1	2022-09-11 13:52:09		60c27be5528dc	60c27be5528dc	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455133090	P	Comercial	RTVD	801	SE	Japoatuba		19		503	C	Principal	10° 35' 17.20" S	36° 56' 53.42" W	0.1376	20.7	5901161819I	1	2022-11-30 13:53:12		60c27be5e85fa	60c27be5e85fa	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132135	P	Comercial	RTVD	801	SE	Poço Redondo		17		691	C	Principal	9° 48' 57.46" S	37° 40' 44.46" W	0.6024	19.5	5901161819I	1	2022-08-08 15:56:39		60c27be75b338	60c27be75b338	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132115	P	Comercial	RTVD	801	SE	Neópolis		66		669	C	Principal	10° 19' 43.79" S	36° 33' 8.14" W	0.0227	21	5901161819I	1	2022-09-13 12:16:04		60c27be863164	60c27be863164	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Poço Verde		18		697	C	Principal	10° 42' 54.94" S	38° 11' 5.91" W	0.6084	20.7	5901161819I	1	2022-09-13 12:15:59		60c27be95fa85	60c27be95fa85	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Porto da Folha		15		679	C	Principal	9° 55' 26.15" S	37° 19' 3.79" W	0.2411	19	5901161819I	1	2022-07-25 16:30:21		60c27be9a8599	60c27be9a8599	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132604	P	Comercial	RTVD	801	SE	Indiaroba		23		527	C	Principal	11° 31' 3.18" S	37° 30' 53.64" W	0.1381	20.7	5901161819I	1	2023-04-10 13:40:33		60c27bea0b23c	60c27bea0b23c	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132152	P	Comercial	RTVD	801	SE	Riachão do Dantas		42		641	C	Principal	11° 06' 1.34" S	37° 44' 24.27" W	0.2655	19.5	5901161819I	1	2022-09-11 13:53:10		60c27beaf2ec8	60c27beaf2ec8	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Pacatuba		36		605	C	Principal	10° 27' 4.61" S	36° 39' 1.46" W	0.6804	22.8	5901161819I	1	2022-09-30 06:01:16		60c27beb02616	60c27beb02616	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Nossa Senhora Aparecida		39		623	C	Principal	10° 23' 47.83" S	37° 27' 14.89" W	0.6884	23.5	5901161819I	1	2022-08-03 14:53:51		60c27bebf138	60c27bebf138	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Boquim		28		557	C	Principal	11° 08' 55.21" S	37° 37' 36.99" W	0.696	22.8	5901161819I	1	2022-09-23 09:27:02		60c27bec6cdff	60c27bec6cdff	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Rosário do Catete		28		557	C	Principal	10° 59' 58.33" S	37° 44' 28.88" W	0.2194	21.2	5901161819I	1	2023-01-16 15:58:06		60c27bed9ef87	60c27bed9ef87	029920
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/18010043	FUNDACAO BRASIL SCOAR	5940455132132	P	Comercial	RTVD	801	SE	Boquim		28		557	C	Principal	11° 08' 55.21" S	37° 37' 36.99" W	0.696	22.8	5901161819I	1	2022-09-23 09:27:02		60c27bec6cdff	60c27bec6cdff

Mosaico

Gestão de Radiodifusão

Todos | Download Canais

117 total de registros | 1 - 50 | 50 | Ocultar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NomFatasi	Caráter	Finalidade	Serviço	Nom Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Emissora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07701981000143				Todos																				
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Comercial)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55411618190	P	Educativo	GTVD	247	BA	Salvador		14		485	A		13° 59' 59.00" S	38° 26' 57.00" W	8	115		1	2023-03-18 10:54:14		5784ba6f9863239	1295955000, 5864395700 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do edital: 1295955 - 5864395? Coloca[illegible] com as casas 13 e x 170
Ver Detalhes	TV-CD (Comercial Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412858532	E	Comercial	RTV	800	BA	Lençóis		35		599	C		12° 32' 51.60" S	41° 24' 41.00" W	0.085	70	50406295990	1	2023-12-15 14:17:08		57bba6ae79c751	
Ver Detalhes	TV-CD (Aguardando dia da RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412858513	E	Comercial	RTV	800	BA	Luis Eduardo Magalhães		14		473	C		12° 05' 23.00" S	45° 48' 16.00" W	0.43	30	50406295990	1	2022-12-20 12:04:53		57bba6ae712d7ad	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412858514	E	Comercial	RTV	800	BA	Teixeira de Freitas		32		581	C		17° 31' 8.00" S	39° 43' 39.00" W	0.43	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6af714760	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412852009	E	Comercial	RTV	800	AL	Arapiraca		29		563	C		9° 45' 45.00" S	36° 38' 24.00" W	0.343	28	50406295990	1	2022-12-14 17:34:55		57bba6af8e11cc	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412852034	E	Comercial	RTV	800	AL	Palmeira dos Índios		28		557	C		9° 24' 24.00" S	36° 37' 39.00" W	0.643	28	50406295990	1	2022-03-16 15:36:43		57bba6ae072f31	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Comercial)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412858517	E	Comercial	RTV	800	AL	Penedo		29		563	C		10° 16' 56.00" S	36° 34' 34.00" W	0.643	28	50406295990	1	2022-12-15 18:56:28		57bba6aeb1317	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412927799	E	Comercial	RTV	800	SE	Boquim		36		605	C		11° 08' 48.00" S	37° 37' 14.00" W	0.13	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ae0850e6	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412926760	E	Comercial	RTV	800	SE	Brejo Grande		68		677	C		10° 29' 49.00" S	36° 27' 58.00" W	0.13	28	50406295990	1	2023-03-14 15:36:43		57bba6ae17688	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412929566	E	Comercial	RTV	800	SE	Campo do Brito		51		695	C		10° 45' 51.00" S	37° 25' 39.00" W	0.12	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ab1dcbce	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412929813	E	Comercial	RTV	800	SE	Canindé de São Francisco		25		539	C		9° 41' 44.00" S	37° 47' 51.00" W	0.33	28	50406295990	1	2022-12-16 12:06:08		57bba6ab23587	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Debito de Retardo)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412930668	E	Comercial	RTV	800	SE	Capela		14		473	C		10° 30' 11.00" S	37° 01' 10.00" W	0.13	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ab13f9e9	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412931430	E	Comercial	RTV	800	SE	Carira		23		527	C		10° 25' 49.00" S	37° 42' 38.00" W	0.34	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ab6d6f3c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412931579	E	Comercial	RTV	800	SE	Cristinápolis		23		531	C		11° 28' 31.00" S	37° 46' 35.00" W	0.129	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ab4a26d	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412931550	E	Comercial	RTV	800	SE	Feira Nova		20		509	C		11° 01' 51.00" S	37° 18' 47.00" W	0.086	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ab7909c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412931674	E	Comercial	RTV	800	SE	Monte Alegre de Sergipe		15		479	C		10° 00' 18.00" S	37° 31' 24.00" W	0.22	28	50406295990	1	2022-12-14 13:30:12		57bba6ab52fa1	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412931756	E	Comercial	RTV	800	SE	Nossa Senhora Aparecida		46		665	C		10° 09' 47.00" S	36° 55' 7.00" W	0.81	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6abe5a6af	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412933384	E	Comercial	RTV	800	SE	Nossa Senhora Aparecida		32		581	C		10° 25' 49.00" S	37° 27' 15.00" W	0.128	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6abeaa1af	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412937550	E	Comercial	RTV	800	SE	Pacatuba		39		623	C		10° 27' 5.00" S	36° 38' 53.00" W	0.08	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6abaaf712	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412937670	E	Comercial	RTV	800	SE	Pedrinhas		28		557	C		11° 11' 27.00" S	37° 45' 21.00" W	0.51	28	50406295990	1	2022-12-14 12:47:03		57bba6abf153d1	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412937913	E	Comercial	RTV	800	SE	Pogo Redondo		17		491	C		9° 47' 27.00" S	37° 51' 39.00" W	3.32	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6abc053f	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412940669	E	Comercial	RTV	800	SE	Poço Verde		16		485	C		10° 42' 35.00" S	37° 10' 57.00" W	0.52	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ac2c8ba	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412942593	E	Comercial	RTV	800	SE	Porto da Folha		39		623	C		9° 57' 39.00" S	37° 18' 24.00" W	0.09	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ac41a17	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412944618	E	Comercial	RTV	800	SE	Ribeirópolis de Dentro		39		623	C		11° 00' 6.00" S	37° 31' 27.00" W	0.42	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ac77c47	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412945851	E	Comercial	RTV	800	SE	Riberópolis		38		617	C		10° 32' 15.00" S	37° 26' 17.00" W	0.13	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6acdff60	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412947129	E	Comercial	RTV	800	SE	Santa Luzia do Itanhy		47		671	C		11° 21' 18.00" S	37° 24' 57.00" W	0.13	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6aed5e08	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412949687	E	Comercial	RTV	800	SE	Telas Barreto		14		473	C		11° 19' 39.00" S	37° 55' 23.99" W	0.13	28	50406295990	1	2022-12-19 11:05:01		57bba6aeda2be	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412951211	E	Comercial	RTV	800	SE	Tomar do Geru		28		557	C		11° 22' 24.00" S	37° 50' 26.00" W	0.09	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ae0a70b	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55412951665	E	Comercial	RTV	800	SE	Umbaúba		45		659	C		11° 23' 0.00" S	37° 39' 28.00" W	0.13	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:43		57bba6ae1a6a9	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413566884	E	Comercial	RTV	800	BA	Boquira		18		497	C		12° 48' 53.00" S	43° 43' 17.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af39aea8	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413357164	E	Comercial	RTV	800	BA	Entre Rios		15		479	C		11° 56' 31.00" S	38° 04' 48.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af49fc58	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413358603	E	Comercial	RTV	800	BA	Guanambi		18		497	C		14° 13' 0.00" S	42° 47' 0.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af68f772	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413361560	E	Comercial	RTV	800	BA	Gabriela		19		503	C		12° 31' 31.00" S	40° 28' 47.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6ae827	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413372351	E	Comercial	RTV	800	BA	Paulo Afonso		26		545	C		9° 24' 31.00" S	38° 12' 24.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af9da7ca	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413378862	E	Comercial	RTV	800	BA	Itamaraju		20		509	C		17° 02' 23.00" S	39° 32' 14.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af00c1c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413378520	E	Comercial	RTV	800	BA	Itabuna		34		593	C		14° 48' 4.00" S	39° 17' 23.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af2f861	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413387364	E	Comercial	RTV	800	BA	Senhor do Bonfim		17		491	C		10° 26' 25.00" S	40° 10' 33.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6e16f5	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413388417	E	Comercial	RTV	800	BA	Serrinha		33		587	C		11° 39' 0.00" S	39° 01' 0.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6d643	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413401103	E	Comercial	RTV	800	BA	Reta de São João		30		569	C		13° 31' 49.00" S	38° 17' 17.00" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af7ae6d6	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413402185	E	Comercial	RTV	800	BA	Jaquié		39		623	C		13° 53' 24.99" S	40° 07' 18.99" W	0.001	30	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af7c611e	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413439771	E	Comercial	RTV	800	AL	São José da Tapera		18		497	C		9° 37' 29.99" S	37° 23' 52.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6ff03eab	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413439933	E	Comercial	RTV	800	AL	Teotônio Vilela		28		557	C		9° 54' 19.00" S	36° 21' 16.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6ff0609a	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413455502	E	Comercial	RTV	800	AL	Igreja Nova		46		665	C		10° 07' 31.00" S	36° 39' 43.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af4d14b	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413456277	E	Comercial	RTV	800	AL	Campo Alegre		14		473	C		9° 46' 59.00" S	36° 21' 1.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af4d08de	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413456439	E	Comercial	RTV	800	AL	Murici		51		695	C		9° 18' 24.00" S	35° 56' 36.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af4dc43b	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413471900	E	Comercial	RTV	800	SE	Itabaiti		50		689	C		10° 25' 49.00" S	36° 48' 3.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6c2ed	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413472124	E	Comercial	RTV	800	SE	Japoatã		32		581	C		10° 35' 39.00" S	36° 56' 25.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6e6319	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413472335	E	Comercial	RTV	800	SE	Siriaberinha		24		533	C		11° 14' 33.00" S	37° 45' 49.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6ef0c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413472396	E	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		32		581	C		10° 38' 53.00" S	36° 59' 26.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af6ed108	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	55413476178	E	Comercial	RTV	800	SE	Propriá		46		665	C		10° 13' 1.99" S	36° 50' 11.00" W	0.001	28	50406295990	1	2023-03-16 15:36:44		57bba6af5b0e4	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040301092075728817

Informação obtida em 11/04/2023 10:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.435.355-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **11/04/2023** **Hora:** **10:57:47**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:57:06

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:56:45

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:56:32

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:56:16

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:41 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: **José Bonifácio/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualização (10471885) 10844425
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) . Atualização (10471887) mandato até 2025 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34 Atualização (manteve diretoria anterior) 10844424
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10761768)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10852294) 02/05/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10852294) 11/05/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10761768) 28/08/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10852294) 11/05/23

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10761768) 29/05/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10761768) 28/08/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualização: Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10471889) 10844427 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10471888) 10844426 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10471890) 10844428
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10761768) Atualização (10852294)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/04/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852296** e o código CRC **28F29355**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10852296

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852300** e o código CRC **D8892374**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10852300

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852302** e o código CRC **1A928BC9**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR
Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852304** e o código CRC **C1CC3ED6**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Parecer Conjur nº 29/2023 (SEI nº 10666837)

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE_MCOM.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do **Parecer Conjur nº 29/2023 (SEI nº 10666837)** e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 31. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes, segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.
>
> 41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração: "a) Preâmbulo: O MINISTRO DE ESTADO DA COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:".
>
> 42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Diligências realizadas conforme Checklist SEI nº 10852296 e Minuta SEI nº 10852300.**

2. Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43 (Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 - SEI nº10175625), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/05/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852307** e o código CRC **03B5549D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10852300);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10852302);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10852304).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9324, DE 02 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10882347** e o código CRC **2559A833**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10882347

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9324 de 02 de Maio de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do ar 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10882361** e o código CRC **05268AF8**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35130/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9324/2023/MCOM (10882347) e Exposição de Motivos (10882361)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16341/2023/MCOM (10484389) e Parecer Jurídico nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10666837), encaminho a Portaria nº 9324/2023/MCOM (10882347) e Exposição de Motivos (10882361), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10882968** e o código CRC **91E798A1**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10882968

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9601146
Data prevista de publicação: 18/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a 85cdef13a8c3f9b6	9,00	R$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe 78798c5373f5915f	8,00	R$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c7 16bccf2590054f56	8,00	R$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b1483 28927de3a6bb8b5e	8,00	R$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d68 5b100e52bdec6dcb	8,00	R$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57 764ec2f600c2c19d	9,00	R$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17 b5b787a89c4d27b6	9,00	R$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb1 7175fc1aa656a448	8,00	R$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e 413cac2c8333a27e	8,00	R$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0 968c5cb172b47cf9	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**85,00**	**R$ 3.308,20**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.324, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-9.324-de-2-de-maio-de-2023-483956786
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Id solicitação: 57dbac493151f

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR			
Nome Fantasia: FBE			
Telefone: (79) 32171800		**E-mail:** fundacaobrasilecoar@gmail.com	
CNPJ: 07.701.981/0001-43		**Número do Fistel:** 50418554390	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO		**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA		**Numero:** 195
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: José Bonifácio	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	**Frequência:** 98.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900076335201514	9324	Portaria	MC	02/05/2023	18/05/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36179/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10882361)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9234/2023/SEI-MCOM (10912551), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10882361), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/05/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10916470** e o código CRC **493BA63D**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10916470

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

EM nº 00175/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 5 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.324, de 2 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14575/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076335/2015-14.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/05/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10933595** e o código CRC **E8B109F3**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10933595

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Endereço da sede: Rua João Ávila Neto, n° 195C, Bairro Distrito Industrial, CEP 49041-120, Aracaju/SE
Nome e CPF do Representante Legal: José da Silva Araújo Silva / CPF n° 359.890.845-87
Endereço eletrônico (*e-mail*): josesilva@torreaju.com.br
Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)
No caso de instituição de educação superior:
Número de alunos matriculados na instituição: 14.000

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015
Localidade: **José Bonifácio/SP** Canal**: 254E** – Classe **B2**
Objeto:
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Petição (0859107) SEI 53500.076939/2015-14 / pg. 1

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: José da Silva Araújo Silva		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 386626505
RG: 02791674-07	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 359.890.845-87
Endereço: Av.Gonçalo Rollemberg Leite, 1960,Aracaju/SE		
Bairro: Suissa		CEP: 49.050-370
Assinatura:		

Nome do dirigente: José Antônio da Silva		
Cargo: Diretor Operacional		Tít. Eleitor: 04133296050523
RG: 0302905200	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF:275.806.105-82
Endereço: Rua H, 85,Conjunto Augusto Franco		
Bairro: Farolândia		CEP: 49.030-710
Assinatura:		

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Petição (0859407) SEI 53500.076939/2015-14 / pg. 2

Nome do dirigente: Vanildo José de Souza		
Cargo: Diretor Aministrativo/Financeiro		Tít. Eleitor: 022250590507
RG: 04402674-98	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 352.027.855-34
Endereço: Rodovia Construtor Joao Alves Filho,1591,Barra dos Coqueiros,SE		
Bairro: centro		CEP: 49140-000
Assinatura: Vanildo José de Souza		

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Petição (0859407) SEI 53500.076939/2015-14 / pg. 3

República Federativa do Brasil

"Válido Somente com o Selo de Autenticidade"
SELO Nº DA 4588
CUSTAS: R$ 280,00
FERD/TJ: R$ 56,00
SELO: R$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz

Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085
FLS. Nº 044

Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:

Saibam quantos esta ***Escritura Pública de Constituição de Fundação*** virem, que no ano de dois mil e cinco (**2005**), aos **13 (treze)** dias do mês de **junho**, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o n.º 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fé, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - **CAPÍTULO I** - **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2.º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3.º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4.º . A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II** - **DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III – Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Autenticado eletronicamente após conferência com original em papel
https://www.assinatura.camara.leg.br/91869c19-26a8-48c1-ace8-27e92b6cc7c1
Validação (0899188) - Página 4

91869c19-26a8-48c1-ace8-27e92b6cc7c1

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e freqüência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão). **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de sues objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos. **CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7° - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8° - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinqüenta por cento (50%) destas. Art. 9° - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio cultural e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

O 10º OFÍCIO
DOCUMENTOS
S JURÍDICAS
JÉ C. P. SANTOS
LHO P. SANTOS
AUMENTADO
214-6518

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sead.se.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1 / pg. 5

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas. **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1° - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2° - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3° - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4° - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5° - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar *ajuda de custos* para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
ILOS E DOCUMENTOS
ESSOAS JURÍDICAS
A ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
ELEONORA CARVALHO P. SANTOS
Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Autenticado digitalmente após conferência com original
https://oleg-autenticidade-assinatura.tjse.jus.br/9d869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Assinado digitalmente em 30/06/2015 por 07833201514 / pg. 6

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º – Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único – A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva;VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.pje.jus.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I – Organizar a proposta orçamentária e submete-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III – Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador; **CAPÍTULO XI** - **DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º – O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º – O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º – O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII** - **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1° - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2° - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o ultimo dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único – Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima
Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis
CARTÓRIO DO 1. OFÍCIO - LAGARTO/SE

RIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://portal.autenticidade-assinatura.com.br:443/c869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1/ pg. 8

c869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 – Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, _____, Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

O TABELIÃO _____
Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima

Marcio Fernando M. de C. Ferreira
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO
LARANJEIRAS - SE
MARLON ABREU LIMA
TABELIÃO DE NOTAS
OFICIAL DE REG. IMÓVEIS

_____
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO

CARTÓRIO 10° OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 3214-4811

_____
ANUZIA SILVA DE JESUS

_____
AIRTON CARVALHO SILVA

_____
MARCOS PEREIRA DA SILVA

De acordo com a Resolução CL/2005
René Antônio Eriça
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 10° OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela 55 - Aracaju - SE
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13 / 07 - 2005
no livro A - 140 as fls 438 a 439
sob o nº 34.617 e Protocolado
no livro a 09 sob o nº 34.617 dou fé
Aracaju 13 / 07 / 2005
Vânia Elisa
Oficial de Re

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DA 00013897

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Petição (00001188) SEI 53500.076535/2015-14 / pg. 9

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;

2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;

3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;

4. Recondução ou eleição de Diretoria;

5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

Primeiro item: Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Petição (08991169) SEI 53500.076353/2015-14 / pg. 10

Segundo item: Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

Terceiro item: O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

Quarto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

Quinto item: Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões. Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconclelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza , Portador do RG n° 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod. Construtor João **(continuação)**

Maria

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia reprodução fiel do documento apresentado.
ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO
Em test. da verdade.
2015
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Petição (0899169) SEI 53500.076333/2015-14 / pg. 11

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES:** Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES:** Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus,que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

CONSELHO CURADOR:

José Antonio Torres Neto

Marcos Pereira da Silva

Anuzia Silva de Jesus

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SERGIPE
14 JAN 2015
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

CONSELHO DIRETOR:

José da Silva Araújo Silva
CPF: 359.890.845-87
RG: 02791674-07 SSP/BA
Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

Francisco

Maria José Almeida Matos

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Profissão: Engenheiro
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Salvador/BA

José Antonio da Silva

Vanildo José de Souza

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

Maria José Almeida Matos

Maria Eva dos Santos

SUPLENTES:

Manuel Messias Rodrigues Santos

Francisco Herbênio de Araujo

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015
no livro B 183 às fls. 181 e 184
sob o nº 89832 e
Protocolado no livro A 24
sob o nº 89832 dou fé.
Aracaju 02/10/2015

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
DEMAIS ATOS
SE DA 25092

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU - SE
Maria Dolores O. S. da Fonseca
Tabeliã
Marcos Antônio
Escrevente
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
14/10/2015
008761803
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Título Profissional
Engenharia Civil
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional

Válido como Documento de Identidade e com fé Pública (Art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
050007228-0

Nome
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Filiação
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
VERENA ALVES ARAÚJO

Documento de Identidade
Tipo Sang.

C.P.F.

Nascimento
Naturalidade
SANTO AMARO
UF
BA
Nacionalidade

Crea de Registro
CREA-BA
Emissão
Validade

Ass. Presidente

Registro no Crea

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

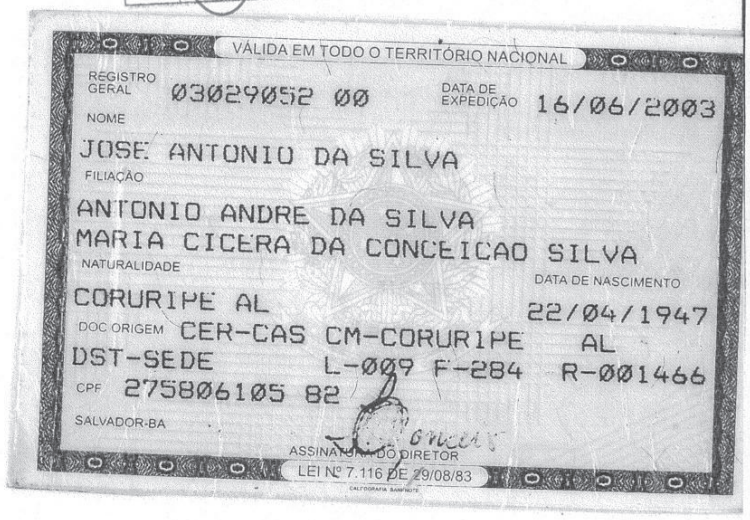

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.402.674-98 12-01-2011

VANILDO JOSÉ DE SOUZA

ANÍZIO JOSE DE SOUZA

OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

ITANAGRA BA 09-12-1967

C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316
352.027.855-34

Havilda Ulª de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
09/12/57	222505905	07	012	0001

MUNICÍPIO / UF: ITANAGRA/BA

DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
UCSAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – FBE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** instituição particular de ensino superior, estabelecida no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA**, devidamente autorizado pelo art. 31 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, nº 195- C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto. 302, Suíssa, Aracajú/SE, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à UCSAL:

a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Brasil Ecoar, para de comum acordo, estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo, estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo, a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL, e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão;

b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados, no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

c) Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Petição (9899178) SEI 53500.076353/2018-14 / pg. 18
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

d) Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;

e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:

- Programas informativos;

- Noticiários estudantis;

- Programas educativos propriamente ditos;

- Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;

- Noticiários sobre cursos diversos;

- Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;

- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

II - Caberá à Fundação Brasil Ecoar:

a) Assegurar condições para a transmissão de programas de conteúdos educativos produzidos pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**;

b) Definir com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;

c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Católica do Salvador;

d) Obrigar-se a instalar devidamente os recipientes ora contratados na sede da UCSAL, em local mencionado do Anexo I.

e) Designar o Sr. José da Silva Araújo Silva / Diretor – Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

E qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UCSAL.

CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I – Havendo necessidade imprevista e urgente esta facultado às partes suspender o uso e gozo do astando para tanto notificar expressamente a UCSAL, com antecedência mínima de 30 as.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

II – O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento (s) específico (s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site www.ucsal.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela medição administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Reitor da UCSAL

José da Silva Araújo Silva
Diretor-Presidente da FBE

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
16	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	GTVD	2	G	
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Arapiraca	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Atalaia	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Barra de São Miguel	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Campo Alegre	RTV	1		S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Igreja Nova	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Marechal Deodoro	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Murici	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Palmeira dos Índios	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Penedo	RTV	1		S
51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Rio Largo	RTV	1		S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	São José da Tapera	RTV	1		S
27	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	São Miguel dos Campos	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	Teotônio Vilela	RTV	1		S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Boquira	RTV	1	P	S
30	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Candeias	RTV	1	P	S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Entre Rios	RTV	1	P	S
18	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Guanambi	RTV	1		S
19	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itaberaba	RTV	1		S
34	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itabuna	RTV	1		S
20	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Itamaraju	RTV	1		S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Jequié	RTV	1		S
25		BA	Lençóis	RTV	1	P	S

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Cassado Lobão Filho Matrícula 6512 - 05/02/2016 - SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 21

	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR						
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Luís Eduardo Magalhães	RTV	1	P	S
27	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Maragogipe	RTV	1		S
30	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Mata de São João	RTV	1		S
26	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Paulo Afonso	RTV	1		S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Senhor do Bonfim	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Serrinha	RTV	1		S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Teixeira de Freitas	RTV	1	P	S
21	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Cajazeiras	RTV	1		S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Catolé do Rocha	RTV	1		S
26	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Coremas	RTV	1		S
24	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Guarabira	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Patos	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Piancó	RTV	1		S
21	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Picuí	RTV	1		S
22	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Pombal	RTV	1		S
33	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Queimadas	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Santa Cruz	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São Bento	RTV	1		S
29	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São José de Piranhas	RTV	1		S
19	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Sousa	RTV	1		S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Belo Jardim	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTV	1		S
47	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Aquidabã	RTV	1		S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Areia Branca	RTV	1		S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Barra dos Coqueiros	RTV	1		S
36	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Boquim	RTV	1		S
48	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Brejo Grande	RTV	1		S

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Câmara Legislativa do Mercosul - CLM - 00290076335/2015-14 / pg. 22

51	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Campo do Brito	RTV	1	S
25	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Canindé de São Francisco	RTV	1	S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Capela	RTV	1	S
23	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Carira	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Carmópolis	RTV	1	S
22	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Cristinápolis	RTV	1	S
20	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Feira Nova	RTV	1	S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Gararu	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Indiaroba	RTV	1	S
24	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Itabaianinha	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Japaratuba	RTV	1	S
50	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Japoatã	RTV	1	S
15	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Monte Alegre de Sergipe	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Neópolis	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Nossa Senhora Aparecida	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Nossa Senhora do Socorro	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pacatuba	RTV	1	S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pedrinhas	RTV	1	S
32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Pirambu	RTV	1	S
17	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Poço Redondo	RTV	1	S
16	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Poço Verde	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Porto da Folha	RTV	1	S
46	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Propriá	RTV	1	S
39	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Riachão do Dantas	RTV	1	S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Riachuelo	RTV	1	S
38	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Ribeirópolis	RTV	1	S
40	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Rosário do Catete	RTV	1	S
47	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Santa Luzia do Itanhy	RTV	1	S

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Câmara Legislativa da Inserção: 01/02/2016 09:52 - 1e5b076335/2015-14 / pg. 23

32	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Santo Amaro das Brotas	RTV	1		S
14	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Tobias Barreto	RTV	1		S
28	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Tomar do Geru	RTV	1		S
45	FUNDACAO BRASIL ECOAR *Geradora:* FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Umbaúba	RTV	1		S
15- E	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	TV	2	H	

Usuário: - **Data: 01/02/2016** **Hora: 14:45:56**

Registro 1 até 83 de 83 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]** 83

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Câmara Federal - Fls. 24 / pg. 24

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	53900.002034/2016-27 0919626
b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	53900.002034/2016-27 0919628 data constituição: 13/06/2005
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	53900.002034/2016-27 0919630
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	53900.002034/2016-27 0919637
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos d e **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	53900.002034/2016-27 0919631 0919633 0919635
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	0962924

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015?

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 12/02/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0962956** e o código CRC **5FAA66A7**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2533/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: José Bonifácio/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016	Canal: 254E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0962956).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

5 . Vale lembrar, ainda, que foi observado que a fundação classificada em 1º lugar também concorre em outros municípios, o que poderá implicar em eventual extrapolação do limite do número de outorgas estipulado pelo decreto-lei nº 236/67, se a entidade for declarada efetivamente vencedora. Caso isso venha a ocorrer, o tema será tratado em nota técnica futura.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União** , em 16/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 17/02/2016, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/02/2016, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0963137** e o código CRC **C1BECAF0**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3863/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Representante Legal da FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.076335/2015-14.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/02/2016, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0963610** e o código CRC **A79167D9**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
22/02/2016 18:37:35

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0963610.html
Nota_Tecnica_0963137.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 100 /SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055827/2015-68, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro / SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076303/2015-19	1º Lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064631/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000139/2016-41	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	3900.076548/2015-38	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002168/2016-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077029/2015-97	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067499/2015-42	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073655/2015-1	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074707/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076543/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO	II	53900.001490/2016-50	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 103/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055837/2015-01, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 112/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055688/2015-72, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	I	53900.076446/2015-12	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	II	53900.068582/2015-39	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071688/2015-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GLORIA	II	53900.073630/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	II	53900.074641/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Associação Privada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53900.076750/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001112/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	II	53900.001833/2016-86	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002048/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO MAMAE ÁFRICA DE CARAVELAS	II	53900.002475/2016-29	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

a: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso
'ortaria nº 4.335/2015.

:umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00032016021900128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0983790) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 33

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 41013/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Representante Legal da FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01. - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC** (3453098), informando sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 254E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de **José Bonifácio/SP**.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3462829** e o código CRC **7516CE34**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41013/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076335/2015-14 - Nº SEI: 3462829

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
16/01/2019 15:43:39

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica 22828.pdf
Oficio_3462829.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7375/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01. - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC** (3936914), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3937533** e o código CRC **12203EE0**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077784/2015-71	12º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife	1,4726	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.076225/2015-44	13º Lugar	Faculdade do Maciço de Baturité - FMB	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000072/2016-45	13º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001190/2016-71	13º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.001988/2016-12	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação privada, constituída há menos de um ano.	Não apresentado.

EDITAL Nº 41-SEI, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055742/2015-80, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 251E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL (FUNDAÇÃO SAGRES), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076715/2015-41	1º Lugar	-	-	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.	Não apresentado
FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL (FUNDAÇÃO SAGRES)	Fundação Privada	53900.076314/2015-91	2º Lugar	Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte)	3,559	Habilitada	Fundação com sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação Privada	53900.076410/2015-39	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,019	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação Privada	53900.000122/2016-94	4º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,376	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Fundação Privada	53900.076444/2015-23	5º Lugar	Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU	2,231	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação Privada	53900.077117/2015-99	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação Privada	53900.076203/2015-84	7º Lugar	-	Sem IGC	Análise Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Conveniada com Polo sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado

EDITAL Nº 43-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055837/2015-01, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3554/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3553/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019041700014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Comprovante PUBLICO_ED_43_17/04/2019 (4068253) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 39

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
17/04/2019 15:06:55

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU.pdf
NT 3529_JOSÉ BONIFÁCIO-SP.pdf
Oficio_3937533.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Edital nº 43-SEI, de 15/4/2019
Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/8/2019

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 43, de 15 de abril de 2019**, publicado no Diário Oficial da União em **17/4/2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254 E, constante do Edital nº 94, de 21 de dezembro de 2015], e adjudica o seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/04/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4074161** e o código CRC **C157CCC0**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.055837/2015-01 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio / SP**, por meio do canal **254 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **17/4/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de **José Bonifácio / SP**, adjudicando seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 43/2019, terminará no dia **15/8/2019.**

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 5893/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4074241** e o código CRC **8F657A1E**.

Minutas e Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

“f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 13721/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (CNPJ - 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, n° 195 C, Bairro Distrito Industrial
49041-120 / Aracaju/SE

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.076335/2015-14.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 17/04/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o(a) Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, com utilização do canal 254 E (Duzentos e cinquenta e quatro, Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea "c" - Formulário padronizado FMC02 (FM) - "Formulário para Estudo Técnico FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea "d" - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Ofício 13721 (4094382) SEI 53500.076535/2015-14 / pg. 49

Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____
(nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Ofício 13721 (4094382) SEI 53500.076535/2015-14 / pg. 53

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4094382** e o código CRC **B873C96B**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4094382

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13330/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Brasil Ecoar (CNPJ 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, nº 195C, bairro Distrito Industrial
49.041-120 Aracaju / SE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5.894/2019/SEI-MCTIC** e **Ofício 13721** (4094382) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4074288** e o código CRC **1771AFF8**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4074288

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
25/04/2019 14:09:45

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jucielio@hotmail.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4074288.html
Oficio_4094382.html
Nota_Tecnica_4074241.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/06/2019 **Hora:** 15:57:41

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Cópia obtida via Internet SIACCO (4323544) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 60

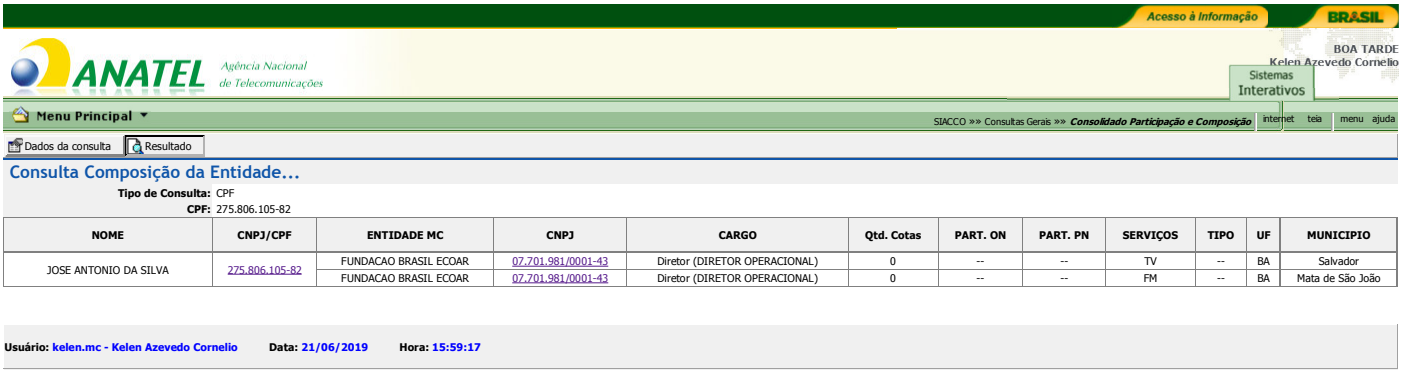

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/06/2019 **Hora:** 15:59:17

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Certidão obtida via Internet SIACCO (4323544) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 61

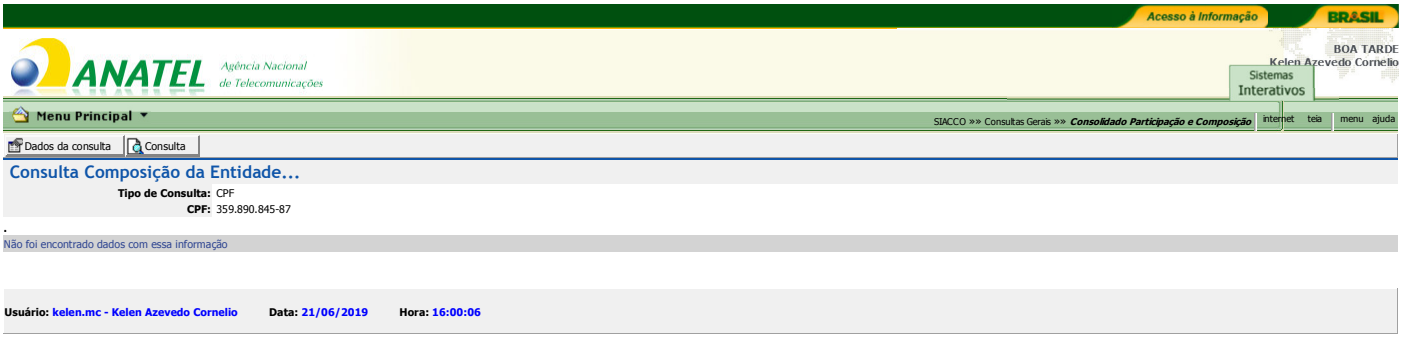

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Certidão obtida via Internet SIACCO (4329544) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 62

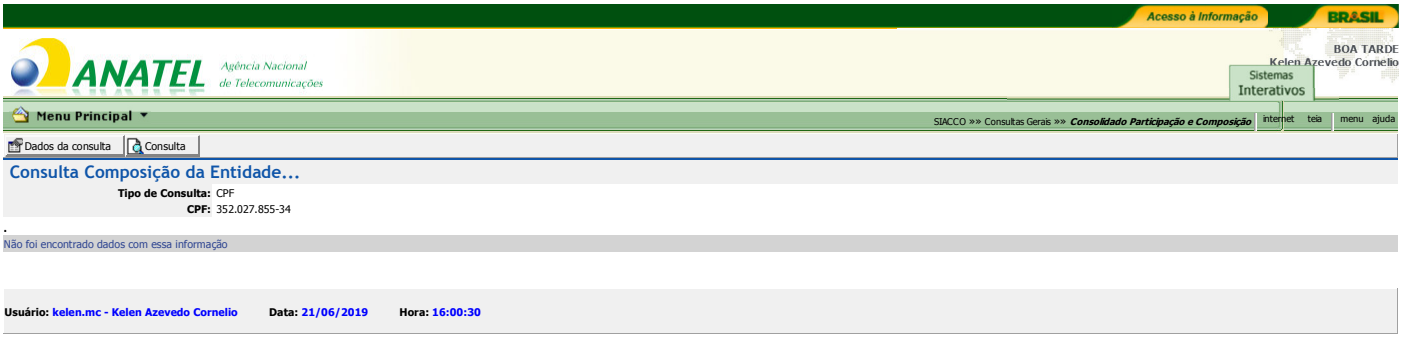

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Cópia obtida via Internet SIACCO (4323544) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 63

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação: 24/06/2019

Data do protocolo da complementação: 31/05/2019

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019 (2017)

Análise de 21/06/19

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Checklist (4648890) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 64

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266692 1/2
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	3-6 4266693

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021) 7-11 4266693
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266693
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266693
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	20 4266693
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266693 Verificada a apresentação, sem análise técnica do balanço.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	25 4266693 27/06/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	26 4266693 28/06/19
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	27 4266693 21/08/19
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	29 4266693 28/06/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	28 4266693 27/08/19
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	30 4266693 01/07/19
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266693
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266693 Nova Diretoria: José da Silva Araujo Silva 32 35989084587 José Antonio da Silva 33 27580610582 Vanildo José de Souza 34 35202785534 2019-2021
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4329344 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2019, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648850** e o código CRC **D55A5399**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Publicação Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, em 17 de abril de 2019 4069645

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/08/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, em 17 de abril de 2019 4069645, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à Fundação Brasil Ecoar.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento do protocolo nº **01250.030170/2019-58** e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 19/09/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/09/2019, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4648863** e o código CRC **0B4E8ADD**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: José Bonifácio
Freqüência: 98,7 MHz
Classe: B2
Canal: 254 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Nome Fantasia: FBE
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50418554390
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50418554390

Coordenadas Geográficas do Município

Município: José Bonifácio/SP
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 254
Classe:

Freqüência: 98,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32**

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Bens, Vagem e Serviços / Aquisição / SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 71

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Nome Fantasia: FBE **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 49041120 **Logradouro:** RUA JOAO AVILA NETO

Número: 195 **Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL **Bairro:** INACIO BARBOSA **Estado:** SE

Município: Aracaju **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 79 32171800 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50418554390

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Órgão Validador eletrônico SEI: 0064125 / SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 72

ID: 57dbac493151f Entidade: 07701981000143 FUNDACAO BRASIL ECOAR

✔	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✔	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✔	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 3.85 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✔	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✔	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.74 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az | 000 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.056 | Kw | Razão | 56| Dist Calc| 7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.537 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 015	Técnico	Estação Principal	az | 015 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.042 | Kw | Razão | 49.6| Dist Calc| 6.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.562 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az | 030 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.046 | Kw | Razão | 52| Dist Calc| 6.5 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.602 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 045	Técnico	Estação Principal	az | 045 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 61.6| Dist Calc| 7.7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az | 060 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 61.6| Dist Calc| 7.7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.708 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 075	Técnico	Estação Principal	az | 075 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.088 | Kw | Razão | 64.8| Dist Calc| 8.1 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.741 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az | 090 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 67.2| Dist Calc| 8.4 km| Dist Class| 12.5

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Inserido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Outros (origem externa) Validação Mosaico (4870527) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 73

✔	Enquad. não obrigatório azimuth 105	Técnico	Estação Principal	km | ERP calc| 0.692 | Kw az | 105 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.088 | Kw | Razão | 64.8| Dist Calc| 8.1 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.676 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az | 120 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.104 | Kw | Razão | 68.8| Dist Calc| 8.6 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 135	Técnico	Estação Principal	az | 135 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.121 | Kw | Razão | 72| Dist Calc| 9 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az | 150 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.162 | Kw | Razão | 79.2| Dist Calc| 9.9 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 165	Técnico	Estação Principal	az | 165 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.127 | Kw | Razão | 73.6| Dist Calc| 9.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az | 180 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.104 | Kw | Razão | 68.8| Dist Calc| 8.6 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 195	Técnico	Estação Principal	az | 195 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 67.2| Dist Calc| 8.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az | 210 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.169 | Kw | Razão | 80| Dist Calc| 10 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 225	Técnico	Estação Principal	az | 225 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.178 | Kw | Razão | 81.6| Dist Calc| 10.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.66 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az | 240 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.178 | Kw | Razão | 81.6| Dist Calc| 10.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.645 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 255	Técnico	Estação Principal	az | 255 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.127 | Kw | Razão | 73.6| Dist Calc| 9.2 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.631 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az | 270 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.104 | Kw | Razão | 68.8| Dist Calc| 8.6 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.616 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 285	Técnico	Estação Principal	az | 285 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.098 | Kw | Razão | 67.2| Dist Calc| 8.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.589 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az | 300 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.076 | Kw | Razão | 61.6| Dist Calc| 7.7 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.562 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 315	Técnico	Estação Principal	az | 315 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.067 | Kw | Razão | 59.2| Dist Calc| 7.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.549 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az | 330 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.067 | Kw | Razão | 59.2| Dist Calc| 7.4 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.525 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 345	Técnico	Estação Principal	az | 345 | ERP PB | 1| Kw | ERP Az| 0.063 | Kw | Razão | 58.4| Dist Calc| 7.3 km| Dist Class| 12.5 km | ERP calc| 0.525 | Kw
✔	Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			visible

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Outros (origem externa) Validação Mosaico (4870527) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 74

Analógico/Digital: Analógico
Serviço: FM
Curva: UIT-1546
Canal: 254
Latitude: 21S012700
Longitude: 49W423300
HCI(m): 20
Pot. TX (KW): 0,430
G Max SI(dBd): 2,95
Comp.Linha-L(m): 30
Demais Perdas(dB): 0,25
Atenuação(dB/100m): 1,12
Município: José Bonifácio - SP
Cbt(m): 511
Eficiência: 0,874
Erp máx(KW): 0,741
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000
Intervalo Radiais: 15

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP90m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	463	68	0,85	0,722	0,535	0,330	9,274	5,285	9,274	18,287	0%-100%
15	486	45	0,87	0,757	0,561	0,184	7,777	4,473	7,777	15,390	0%-100%
30	484	47	0,90	0,810	0,600	0,208	8,080	4,658	8,080	15,929	0%-100%
45	462	69	0,93	0,865	0,641	0,401	9,813	5,644	9,813	19,154	0%-100%
60	465	66	0,98	0,960	0,712	0,412	9,888	5,721	9,888	19,218	0%-100%
75	461	70	1,00	1,000	0,741	0,472	10,276	5,960	10,276	19,900	0%-100%
90	451	80	0,97	0,941	0,697	0,562	10,783	6,228	10,783	20,857	0%-100%
105	454	77	0,95	0,902	0,669	0,504	10,462	6,032	10,462	20,307	0%-100%
120	444	87	0,93	0,865	0,641	0,602	10,993	6,317	10,993	21,302	0%-100%
135	436	95	0,93	0,865	0,641	0,709	11,487	6,605	11,487	22,204	0%-100%
150	427	104	0,94	0,884	0,655	0,863	12,103	6,974	12,103	23,289	0%-100%
165	436	95	0,94	0,884	0,655	0,725	11,554	6,652	11,554	22,307	0%-100%
180	446	85	0,94	0,884	0,655	0,589	10,928	6,288	10,928	21,168	0%-100%
195	447	84	0,94	0,884	0,655	0,577	10,863	6,251	10,863	21,051	0%-100%
210	424	107	0,94	0,884	0,655	0,913	12,279	7,077	12,279	23,608	0%-100%
225	423	108	0,94	0,884	0,655	0,930	12,337	7,111	12,337	23,713	0%-100%
240	421	110	0,93	0,865	0,641	0,943	12,383	7,129	12,383	23,811	0%-100%
255	434	97	0,92	0,846	0,627	0,722	11,542	6,628	11,542	22,319	0%-100%
270	439	92	0,91	0,828	0,614	0,639	11,171	6,405	11,171	21,665	0%-100%
285	440	91	0,89	0,792	0,587	0,599	10,978	6,277	10,978	21,347	0%-100%
300	449	82	0,87	0,757	0,561	0,474	10,287	5,870	10,287	20,133	0%-100%
315	454	77	0,86	0,740	0,548	0,415	9,910	5,645	9,910	19,443	0%-100%
330	452	79	0,84	0,706	0,523	0,415	9,907	5,628	9,907	19,477	0%-100%
345	455	76	0,84	0,706	0,523	0,388	9,717	5,521	9,717	19,123	0%-100%

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
ração : 25/09/2019 15:53:37
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Outros (origem externa) SIGAnatel (4670866) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 17852/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14

Assunto: Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos - Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, com utilização do canal 254E (duzentos e cinquenta e quatro - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Situação dos débitos da entidade.	Irregular, entidade devedora (bloqueada).

3. Diante das pendências encontradas, e levando-se em consideração o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e a legislação vigente, a entidade deverá apresentar, em original ou cópia autenticada, a documentação abaixo:

a. a entidade está em débito, conforme consta no documento em anexo, de modo que a análise ficará sobrestada até essa entidade quitar tais débitos;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, para apresentação da documentação pendente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 01/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 02/10/2019, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4671779** e o código CRC **AD984BBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nota Técnica 17852 (4677779) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 77

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 35257/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (CNPJ - 07.701.981/0001-43)
Rua João Ávila Neto, n° 195 C, Bairro Distrito Industrial
49041-120 / Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17852/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4671787** e o código CRC **52D0EB76**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Ofício 55257 (4671787) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 79

Data de Envio:
03/10/2019 17:07:38

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4671787.html
Nota_Tecnica_4671779.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Christopher Cangucu Iwamoto Visconde
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: José Bonifácio
Freqüência: 98,7 MHz
Classe: B2
Canal: 254 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Nome Fantasia: FBE
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50418554390
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50418554390

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 254
Classe:

Freqüência: 98,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação: CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Máximo: 250 Digitados: 53

Dados da Outorga

Dados da Entidade

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Bens, Valem e Guarda SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 81

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Nome Fantasia: FBE **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 79 32171800 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50418554390

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Outros validadores disponíveis em http://sdad.camara.gov.br:8080/portal-externo/ SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 82

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 18804/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, com utilização do canal 254E (duzentos e cinquenta e quatro - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (4670527):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Estrada Vicinal Manoel Guapo, s/n			Bairro: Zona Rural
CEP: 15200-000	Localidade: José Bonifácio	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 21° 01’ 27”S; 49° 42’ 33”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Estrada Vicinal Manoel Guapo, s/n		CEP: 15200-000
Bairro: Zona Rural	Localidade: José Bonifácio	UF: SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Observar o item 4 desta Nota Técnica.		
Modelo:	Potência de Operação: 0,430 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL	
Fabricante: al Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	Modelo: FA4S254

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:
511,5 m	20 m	140° NV	0,0°	2,95 dBd

Tipo:	Polarização:	ERP max:
Omnidirecional	Circular	0,7411 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	
Radio Frequency Systems - RFS		LCF78-50JA-A0	
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:
30 m	87,4 %	50 Ohms	1,12 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)²)
0	1,4
15	1,2
30	0,9
45	0,6
60	0,2
75	0,0
90	0,3
105	0,4
120	0,6
135	0,6
150	0,5
165	0,5
180	0,5
195	0,5
210	0,5
225	0,5
240	0,6
255	0,7
270	0,8
285	1,0
300	1,2
315	1,3
330	1,5
345	1,5

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação dos transmissor principal de 0,430 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/10/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 07/10/2019, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 07/10/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4707395** e o código CRC **5730B619**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4707395

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.076335/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-4, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, utilizando o canal 254E (duzentos e cinquenta e quatro - Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/10/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4707398** e o código CRC **E2115339**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Despacho (4707398) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 86

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **08/10/2019** **Hora:** **14:47:41**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNIC
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:44:16

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 08/10/2019 **Hora:** 14:46:42

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **08/10/2019** **Hora:** **14:48:22**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

90 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									07701981000143
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412913305	AL	Marechal Deodoro	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Agosto de 2019
Nº. 201900246239

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/11/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: GD.0063.0033.DD.038C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Certidões atualizadas (4716937) SEI 53500.076535/2015-14 / pg. 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 185709101/2019
Expedição: 08/10/2019, às 15:42:44
Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:47 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Certidões atualizadas (4716937) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 96

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092301082261463822

Informação obtida em 08/10/2019 15:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.sawebcloud.com.br/arquivos/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões atualizadas (4716957) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **15:42:20** (data e hora de Brasília). Página**1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Certidões atualizadas (4716957) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 99

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

(/) (/)

Prevenir é se amar: A gente abraça essa luta!

Terça-feira, 08 de Outubro de 2019

Emissão de Certidão Negativa

*** Para emissão deste documento, é necessário o desbloqueio das janelas pop-ups do seu navegador.**

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

© Alguns direitos reservados. Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49081-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 3216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação: 24/06/2019

Data do protocolo da complementação: 31/05/2019

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019 (2017)

Análise de 21/06/19

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266692 1/2
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	3-6 4266693

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (4716961) SEI 53500.078333/2015-14 / pg. 102

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021) 7-11 4266693
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266693
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266693
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4716957
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266693 Verificada a apresentação do balanço.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4716957 22/10/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4716957 07/11/19
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4716957 **PENDÊNCIA** (não foi possível obter pela internet)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	4716957 **PENDÊNCIA** (não foi possível obter pela internet)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4716957 24/11/19
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4716957 04/04/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266693
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (4716957) SEI 53500.078335/2015-14 / pg. 103

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266693 Nova Diretoria: José da Silva Araujo Silva 32 35989084587 José Antonio da Silva 33 27580610582 Vanildo José de Souza 34 35202785534 2019-2021
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4716571 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

( ) Sim, habilitada (X) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/10/2019, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4716961** e o código CRC **BB6CEC33**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (4716961) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 104

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19065/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, de acordo com o Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068253), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4707398), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

*“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4716961), a impossibilidade de obtenção de certidões. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda municipal**;

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/10/2019, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/10/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4716968** e o código CRC **EED14BA5**.

Minutas e Anexos

4716961

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 37926/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19065/2019/SEI-MCTIC 4716968**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/10/2019, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4716973** e o código CRC **DA19D263**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Ofício 37926 (4716973) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 108

Data de Envio:
10/10/2019 16:16:29

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4716973.html
Nota_Tecnica_4716968.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 19310/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, de acordo com o Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068253), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4707398), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4716961), a impossibilidade de obtenção de certidões. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**; (na **NOTA TÉCNICA Nº 19065/2019/SEI-MCTIC 4716968** foi escrito, por equívoco, "municipal", mas a faltante é a estadual)

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2019, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4727365** e o código CRC **0440EE63**.

Minutas e Anexos

4716961

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 38402/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19310/2019/SEI-MCTIC 4727365**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4727370** e o código CRC **7262BE94**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
11/10/2019 11:47:54

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4727370.html
Nota_Tecnica_4727365.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:01:55

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	13
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	19
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	13
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	8
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	37
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	SP	1

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **11:16:14**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:16:39

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:17:00

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

92 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ
						(Todos)									07701981000143
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412913305	AL	Marechal Deodoro	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143
Visualizar em PDF	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	
						(Todos)									0770198100014	
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418634823	BA	Itabuna	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418554390	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418629404	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57
Visualizar em PDF	50418549044	PE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	0770198100014	57

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:31 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418554390
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO	**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL	
Bairro: INACIO BARBOSA	**Numero:** 195	
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: José Bonifácio	**UF:** SP
Latitude: -21.05278	**Longitude:** -49.68833

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	**Frequência:** 98.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Certidões atualizadas (4737350) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 124

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Certidões atualizadas (4737350) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 125

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Certidões atualizadas (4737350) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 126

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição
internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sâ João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo SIACCO (4758873) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 127

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPI**
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **18/10/2019** **Hora:** **16:16:07**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:16:37

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:16:59

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifác
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão do Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sã João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 16:17:20

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: **José Bonifácio/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015 e 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da complementação: 24/06/2019

Data do protocolo da complementação: 31/05/2019

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,019 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4266692 1/2 ok
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	3-6 4266693 ok
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	okDIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021) 7-11 4266693

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	12-14 4266693 ok
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	18 4266693 ok
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4716957ok
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	21-24 4266693 Apresentação Ok
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4716957 22/10/19ok
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4716957 07/11/19ok
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	ok 4737175 03/02/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	ok 4737173 13/11/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4716957 24/11/19ok
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4716957 04/04/2020ok
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	31 4266693ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4266693ok Nova Diretoria: José da Silva Araujo Silva 32 35989084587 José Antonio da Silva 33 27580610582 Vanildo José de Souza 34 35202785534 2019-2021
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4757350 4758873 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais localidades, quais sejam: Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. . Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para realizar o devido controle do Decreto, com base no parágr. 2o do art.21 da Port. 3238.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2019, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757717** e o código CRC **86C3AE7B**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4757717

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 20184/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, de acordo com o Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4068253), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4707398), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*
>
> *I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*
>
> *II - o serviço a ser prestado;*
>
> *III - a área da prestação do serviço; e*
>
> *IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*
>
> ***§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.***

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4757717), bem como espelho SIACCO (4758873), onde é possível aferir que os limites de outorga, informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel 4757350, verificamos que a entidade possui 1 outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVDE (Salvador/BA) e aparece na planilha de controle de Editais como vencedora nas seguintes localidades, para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM: Mata de São João/BA, Itabuna/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique/habilite nestas, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para, no momento próprio, realizar o devido controle do Decreto, de modo a se aplicar o procedimento previsto no parágrafo 2º do art. 21 da Portaria nº 3.238/2018.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4757735), para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/10/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/10/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757727** e o código CRC **3EF0763F**.

Minutas e Anexos

4757735

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-ativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em ıcia modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Paulo, por meio do canal 254E, constante do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, por intermédio do Edital nº 43-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2019, em conformidade com a Portaria 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20184/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ___/201_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ: 07.701.981/0001-43

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/10/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/10/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757735** e o código CRC **BBEAA169**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 4757735

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP.**

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 20184 (4757727), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP.**

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (0816907), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (0906077).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 2690 SEI 0965640 (processo nº 53900.055837/2015-01), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 103 (0965711), publicado no DOU (0983772), aos 19 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade, com maior IGC dentre as concorrentes.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
AÇÃO CULTURA ÁRIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Após, mediante a Nota Técnica 22828 SEI 3453098, de janeiro de 2019 (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, apenas a Fundação Brito apresentou pedido de reconsideração.; ao fim, noticiou que:

> 5. Ocorre que, antes da apreciação do mencionado recurso e da divulgação do resultado final, foi constatado um equívoco na ordem classificatória de duas Entidades participantes, a saber, **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP e Fundação Cultural Alzira da Silva Correa**. Assim, em atenção ao Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos para corrigi-los, faz-se necessário realizar a correta classificação das participantes para que a presente seleção pública tenha seu regular andamento.
>
> 6. Quanto à Instituição de Educação Superior - IES participante, importante destacar que o **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP** teve sua proposta desconsiderada por estar constituído na forma de associação privada, o que impediria, em tese, a execução do serviço de radiodifusão educativa por aquele Centro em razão da falta de previsão legal. No entanto, verificou-se que a Associação é mantenedora da **Faculdade de Apucarana - FAP**, uma Instituição de Educação Superior devidamente credenciada no MEC.
>
> 7. Nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, as Instituições de Educação Superior estão autorizadas a receber outorgas de radiodifusão, porém, a participação dessas entidades nas seleções públicas era prejudicada pela falta de um regulamento que considerasse suas peculiaridades. Nesse sentido, a Portaria nº 3.238/2018, veio preencher essa lacuna, permitindo que as entidades mantenedoras de IES sejam constituídas de diversas formas, inclusive a de associação privada sem fins lucrativos.
>
> 8. Sendo assim, o **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP** que em razão de ser mantenedora de Instituição de Educação Superior - IES passou a ser classificado em primeiro lugar na presente seleção. Desta forma, a proposta foi analisada, porém restou **inabilitada**, nos termos da Nota Técnica nº 22847/2018/SEI-MCTIC (3453812), visto que a documentação apresentada não atendeu por completo ao edital de seleção.
>
> 9. No tocante à **Fundação Cultural Alzira da Silva Correa,** verificou-se que a documentação da Entidade somente foi juntada aos autos da presente Seleção em 4.3.2016, ou seja, após a análise inicial das propostas, não constando, portanto, no edital preliminar. Em vista disso, a Fundação foi inserida na ordem classificatória, ficando em segundo lugar, de acordo com os critérios da norma de regência. Desta forma, a documentação foi analisada, restando igualmente **inabilitada** a proposta, nos termos da Nota Técnica nº 22846/2018/SEI-MCTIC (3453776), visto que os documentos encaminhados deixaram de atender por completo ao edital.
>
> 10. Isto posto, a terceira colocada, **Fundação Brasil Ecoar**, que já teve a documentação analisada e habilitada anteriormente permanece qualificada a prosseguir nas demais etapas da presente seleção pública. Assim sendo, a nova classificação e o resultado obtido são os seguintes:

ENTIDADE	**TIPO**	**PROCESSO**	CLASSIFICAÇÃO	**IES CONVENIADA**	**IGC**	**PROPOSTA**	**SITUAÇÃO**
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	III	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Inabilitada	Fundação **sem** sede na localidade.
FUNDAÇÃO COAR	III	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	**Habilitada**	Fundação **sem** sede na localidade.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/340290427 https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ		53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Análise Prejudicada	Fundação **sem** sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO		53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	**Associação privada**, constituída há menos de um ano.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da Nota Técnica 22828 SEI 3453098 citou como fundamento da **habilitação** da Fundação Brasil Ecoar a análise procedida pela Nota Técnica nº 2533/2016 SEI 0963137 (constante no presente processo nº 53900.076335/2015-14) - a qual, expressamente, afirma que procedeu à "*análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015*". No entanto, a referida Nota Técnica 22828 SEI 3453098 foi prolatada **em janeiro de 2019, data em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada habilitada no resultado preliminar da Nota Técnica 22828 SEI 3453098.**

6. Igualmente, a mesma Nota Técnica 22828 SEI 3453098 citou como fundamento de **inabilitação** do **Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP** (classificado em 1º Lugar), a Nota Técnica nº 22847/2018 SEI 3453812 (no respectivo processo nº 53900.076542/2015-61), e de **inabilitação** da **Fundação Cultural Alzira da Silva Correa** (classificado em 2º Lugar), a [illegible]ca nº 22846/2018 SEI 3453776 (no respectivo processo nº 53900.072077/2015-99). As mencionadas notas técnicas dos [illegible]específicos das entidades foram prolatadas **em janeiro de 2019, data em que já estava em vigência a Portaria nº**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
s.agu.gov.br/documento/340290427

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, as entidades foram consideradas inabilitadas no resultado preliminar da Nota Técnica 22828 SEI 3453098.

7. A partir daí, seguiu-se a publicação do Edital 255 (3462978), no DOU_ED_255_16/01/2019 (3770417), que houve por bem *"tornar sem efeito o Edital nº 103/2016/SEI-MC*", bem como divulgar o o novo resultado preliminar encimado, concedendo aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso. Ainda, verifica-se que todas as entidades, em seus respectivos processos, foram devidamente comunicadas da alteração do resultado preliminar da seleção.

8. Após, sobreveio a Nota Técnica 3529 SEI 3936914 (processo nº 53900.055837/2015-01), de abril de 2019, que atestou que apenas as seguintes entidades apresentaram pedidos de reconsideração, os quais, por sua vez, foram indeferidos, em seus processos respectivos:

- FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP - (Proc. nº **53900.000118/2016-26**) – **NOTA TÉCNICA Nº 3553/2019/SEI-MCTIC** 3937818 - Recurso referente a Edital anterior (Edital nº 103/2016) tornado sem efeito pelo EDITAL Nº 255/2018; pleito perdeu objeto; análise realizada para não deixar a proponente sem resposta - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA - (Proc. nº **53900.072077/2015-99**) – **NOTA TÉCNICA Nº 3554/2019/SEI-MCTIC** 3937832 - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

9. A mesma Nota Técnica 3529 SEI 3936914, assim, houve por bem manter o resultado preliminar **(com o vício apontado nos itens 5 e 6 supra)** a título definitivo, *"indicando a Fundação Brasil Ecoar como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.* Nesses termos, foi, então, publicado o Edital 43 (3961121), no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764), com o resultado definitivo da seleção.

10. **Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº 53900.055837/2015-01), nem nos processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 e 6supra fossem sanados, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.**

11. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076335/2015-14,** relativo à Fundação Brasil Ecoar.

12. Por meio do Despacho SEORE 4074161 consignou-se o dever da entidade de *"apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto",* o que lhe foi comunicado via Ofício 13721 (4094382).

13. Após, sobreveio a Nota Técnica 5894 (4074241), que solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção"*. A mesma nota, com esse propósito, solicitou a apresentação do *"formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. A referida nota foi enviada à entidade por meio do Ofício 13330 (4074288), via Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4100086, ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.027635/2019-93, nº 01250.027640/2019-04 e nº 01250.030170/2019-58.

14. Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

15. Por sua vez, a Nota Técnica 18804 (4707395) concluiu pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do Despacho SESTE 4707398 , que resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

16. Por fim, sobreveio novo Checklist SEORE 4757717 ratificando que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"* -, seguido da já referida Nota Técnica 20184 (4757727), que encaminhou os autos à CONJUR para que *"se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo"*.

17. Eis o relatório.

II – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO ODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico 978/2019 (4842318) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 146

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

19. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

20. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

22. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

23. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

III – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

24. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos itens 5 e 6 supra e do explanado no item 22 supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via Edital 255 SEI 3462978, no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417).

25. A Nota Técnica nº 2533/2016 SEI 0963137 (utilizada expressamente como fundamento da Nota Técnica 22828 SEI 3453098, que precede o resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055837/2015-01) é inequívoca ao expressar como motivo do ato de habilitação da Fundação Brasil Ecoar a *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**"* (g.n.).

26. No entanto, a referida Nota Técnica 22828 SEI 3453098 foi prolatada **em janeiro de 2019,** data em que **já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018**, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção**.**

27. Do mesmo modo, a Nota Técnica nº 22847/2018 SEI 3453812 (no processo nº 53900.076542/2015-61 - CESUAP, classificado em 1º lugar) e a Nota Técnica nº 22846/2018 SEI 3453776 (no processo nº 53900.072077/2015-99 - Fundação Cultural Alzira da Silva Correa, classificada em 2º lugar) - todas utilizadas expressamente como fundamento da Nota Técnica 22828 SEI 3453098, que precede o resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055837/2015-01 - são inequívocas ao expressarem como motivo do ato de inabilitação das entidades a *"análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da **Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**"* (g.n.).

28. No entanto, as referidas Nota Técnica nº 22847/2018 SEI 3453812, precedida por seu checklist SEI 3453800 (ambos no processo nº 53900.076542/2015-61 - CESUAP) e Nota Técnica nº 22846/2018 SEI 3453776, precedida por seu checklist SEI 3453768 (ambos no processo nº 53900.072077/2015-99 - Fundação Cultural Alzira da Silva Correa) - foram prolatados **em outubro de 2018 (os checklists) e janeiro de 2019 (as notas técnicas),** ou seja, quando **já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018,** cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.

29. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já **então aplicável por força de seu art. 8º**[1]**.** Por sua vez, as entidades classificadas em posição anterior a ela (CESUAP e Fundação Cultural Alzira da Silva Correa), foram inabilitadas também sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51.

30. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - **antes** mesmo do resultado preliminar (Edital 255 SEI 3462978) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final (Edital 43 SEI 3961121) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada **antes** da homologação do resultado da seleção.

31. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo (Edital 43 SEI 3961121) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 13 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à Fundação Brasil Ecoar adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

Do mesmo modo, o **CESUAP e a Fundação Cultural Alzira da Silva Correa - repita-se, classificados em terior** à da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - foram inabilitados, sem antes lhes ter sido conferida a efetiva oportunidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico 976/2019 (4842318) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 149

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

33. Nesse ponto, convém ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

34. Porém, no caso específico caso dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21"*** (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"*** sob pena de **indeferimento** do pedido:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

35. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a Fundação Brasil Ecoar (e inabilitou o CESUAP e a Fundação Cultural Alzira da Silva Correa) **não poderia ter sido confirmado em definitivo**, **quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018 -** dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

36. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos,** em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

> 15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)
>
> 17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)
>
> 19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

37. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*.[2] Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417) **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764).

40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)[3].

IV – CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978** (constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 38 a 42 supra**, sugerindo-se o autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

44. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 07 de novembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Notas

1. ^ *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...)"Art. 38. (...)**j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**(...)**Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação** com o Poder Executivo. (g.n.)*
2. ^ *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*
3. ^ *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 340290427 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 07-11-2019 10:52. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/340290427 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 5 do referido PARECER.

4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 38 a 42 do citado PARECER.

5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 255/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2019.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 340822030 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-11-2019 09:09. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342128381 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 11-11-2019 12:39. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e **DESPACHO Nº 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paula Santos Borba, aprovando o **PARECER Nº 00976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro..

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342922344 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 12-11-2019 13:59. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 976/2019 (4842318).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 12/11/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844038** e o código CRC **6EFC7DA7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Despacho (4844038) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 157

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Parecer Jurídico 976/2019 (4842318)
Interessado: Fundação Brasil Ecoar
Assunto: Radiodifusão.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/11/2019, às 08:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844436** e o código CRC **2CE5CCBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Despacho (4844436) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 158

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 20997 (4787138), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055662/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC (0816318), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 (0906071).

3. Inicialmente, segundo a Nota Técnica 2582 (0963536) (processo nº 53900.055662/2015-24), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital 91 (0963602), publicado no DOU (980491), aos 18 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076324/2015-26	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001985/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073625/2015-06	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077051/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067415/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, com convênio e sem IGC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002148/2016-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074730/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO	II	53900.071652/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://mpbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 159

DE MATTOS				

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Ato contínuo, mediante a **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** (processo nº 53900.055662/2015-24), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação do seguinte equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da mesma nota**, datada de janeiro de 2019:**

> 4. (...) a Uninter Educacional S/A e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos inscreveram-se na qualidade de mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES; as outras concorrentes, na de fundações privadas. De acordo com a Portaria nº 4335/2015, IESs particulares têm preferência sobre fundações na ordem de classificação das propostas. No entanto, ao invés de terem sido classificadas nos primeiros lugares, como determina a regra, a Uninter Educacional e o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram desconsiderados e ficaram nas últimas colocações na tabela do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC. Por isso é necessário corrigi-lo, a fim de que as duas IESs passem adiante na ordem de classificação do certame.
>
> 5. A mudança na ordem de classificação não alterou, contudo, a entidade ganhadora. Tanto a Uninter quanto o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram inabilitados, isto é, a Secretaria de Radiodifusão indeferiu seus pedidos de outorga por pendências documentais ou de outra natureza, conforme o caso (os motivos específicos de cada indeferimento podem ser consultados nos respectivos processos). Diante disso, passou-se à revisão da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital.
>
> 6. Cumpre ainda fazer uma observação acerca da proposta apresentada pela Fundação Cultural Portal da Comunicação. Em consulta à Receita Federal, observou-se que a entidade foi constituída há menos de um ano da data de publicação do Edital 78/2015. Além disso, a despeito do que o nome poderia sugerir, verificou-se que a candidata foi cadastrada no CNPJ com a natureza jurídica de associação privada, e não de fundação. Ora, associações privadas, salvo aquelas mantenedoras de IESs, não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Por esse motivo, o Edital nº 78/2015 não prevê a participação desse tipo de entidade no certame. Daí que a Fundação Cultural Portal da Comunicação não possa concorrer na condição de IES, nem na de Fundação privada. Aliás, não há categoria que possa receber adequadamente a proposta submetida pela requerente. Diante disso, cumpre apenas desclassificar seu pedido de outorga, por impossibilidade de deferir a inscrição no certame. Convém esclarecer que a desclassificação ocorre quando uma proposta não atende aos requisitos mínimos de aceitação no Edital, como ter sido entregue dentro do prazo, por uma pessoa jurídica habilitada a fazê-lo. Nesse caso, o requerimento sequer chega a ser analisado, senão em caráter preliminar, e o indeferimento é sumário.
>
> 7. Assim, a Fundação Brasil Ecoar habilitou-se no certame e sagrou-se vencedora. Consequentemente, a análise das propostas das demais candidatas restou prejudicada. Diante desse cenário, propomos a adoção das seguintes medidas:
>
> 1. retroagir à fase de publicação do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC (aqui: 0980491), para corrigir a ordem de classificação das propostas, de sorte colocar duas IESs particulares em primeiro e segundo lugares, respectivamente, são elas: **a)** a Uninter Educacional SA (antigo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda); e **b)** o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos;
>
> 2. desclassificar a proposta da Fundação Cultural Portal da Comunicação, por ter natureza jurídica de associação privada e por estar constituída há menos de um ano, contado da data de publicação do Edital nº 78/2015;
>
> 3. rebaixar as demais propostas, respeitando a ordem de colocação já estabelecida;
>
> 4. inabilitar a Uninter Educacional SA e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Matos pelos motivos indicados nos respectivos processos;
>
> 5. habilitar a Fundação Brasil Ecoar, na condição de terceira colocada;
>
> 6. desconsiderar as propostas das demais candidatas; e
>
> 7. abrir prazo de trinta dias, a partir da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar, para recurso das candidatas inabilitadas ou desconsideradas.

8. Segue a tabela com a classificação e a situação de cada proposta/processo:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃ
Centro Universitário Internacional - Uninter. ➢ **Mantenedora:** Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	II	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Curitiba /
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. ➢ **Mantenedora:** Instituto de Ensino Superior Blauro C rdoso de Mattos.	II	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Serra / ES
ndação Brasil Ecoar.	III	53900.076324/2015-	3º Lugar.	Universidade Federal de	3.019.	Habilitada.	Fundação

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (3399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 160

		26.		Sergipe.			sem se localidade (Aracaju /
Fundação Glória.	III	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. ➢ **Mantenedora:** Instituto de Ensino Superior do Espirito Santo.	2.739.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Vitória / E
Fundação Cultura Solidária.	III	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. ➢ **Mantenedora:** Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Camaçari
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	III	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Caçapava
Fundação Zeca Jatobá.	III	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Senhor Fim / BA).
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. ➢ **Mantenedora:** Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Associação constituída menos de da dat publicação Edital, sen localidade (Penha / S

Legenda Tipo: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Fundações de Direito Privado, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** citou como fundamento da **habilitação** da **Fundação Brasil Ecoar** o seguinte: *"passou-se à **revisão** da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital"*.

6. Por sua vez, verifica-se que referida revisão em relação à documentação da Fundação Brasil Ecoar foi procedida em seu respectivo processo (nº 53900.076324/2015-26), na **Nota Técnica 26017 (3601292)** - a qual, no entanto, como afirma, não adotou a medida **propriamente decorrente da aplicação da nova Portaria nº 3.238/2018** (conforme imposto por seu art. 51 e parágrafo único) - mas, sim, ratificou a análise da documentação já antes procedida pelo **Checklist 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto **na Portaria nº 4.335/2015** e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

7. No entanto, os mencionados **Checklist SEI 3600952 e Nota Técnica 26017 SEI 3601292** (ambos constantes no presente processo nº **53900.076324/2015-26**) foram prolatados **em novembro de 2018 e janeiro de 2019, respectivamente - datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada habilitada no resultado preliminar.**

8. Ainda, referido resultado preliminar da Nota Técnica 26097 SEI 3615149 (processo nº 53900.055662/2015-24) ratificou a inabilitação e/ou o prejuízo das análise das propostas das demais entidades, sem a adoção da diligência imposta no referido art. 51 e seu parágrafo único da aplicável Portaria nº 3.238/2018.

9. Nesse ponto, destaca-se, especialmente, que referido resultado preliminar da Nota Técnica 26097 SEI 3615149 (processo nº 53900.055662/2015-24) ratificou a **inabilitação** de outras duas entidades **classificadas antes** da Fundação Brasil Ecoar (quais sejam, **o Centro Universitário Internacional - Uninter e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos)**, segundo a análise procedida *"nos respectivos processos"*. Por sua vez, verifica-se, nos respectivos processos, que a análise da documentação das entidades foi feita pela Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (precedida pelo Checklist SEORE 3615940, no processo nº 53900.074730/2015-54) e pela Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (precedida pelo Checklist SEORE 3616382, no processo nº 53900.071652/2015-36) - igualmente, sem a adoção da diligência imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 **(frise-se, já então vigente).**

10. No entanto, os referidos Checklist SEORE 3615940 e Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (constantes no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao Centro Universitário Internacional - Uninter) e os referidos Checklist SEORE 3616382 e Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (constantes no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) foram prolatados **em novembro de 2018 (ambos os checklists) e janeiro de 2019 (ambas as notas técnicas). Nessas datas, já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

11. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no Edital 302 (3623704), publicado no DOU ED_302_17/01/2019 (3772057), que, expressamente tornou sem efeito o anterior Edital 91 (0963602).

12. Em continuidade, a Nota Técnica 3335 (3898213) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, **apenas** o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS apresentou pedido de reconsideração, o qual foi apreciado pela Nota Técnica nº 3316/2019/SEI-MCTIC SEI 3897568 (em seu respectivo processo nº 53900.071652/2015-36), que o indeferiu. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção **(com o vício apontado nos itens 5 a 10 supra)**, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no Edital 38 (3898222), publicado no DOU_ED_38_17/04/2019 (4067786).

13. Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº 53900.055662/2015-24), nem em nenhum dos processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 a 10 supra fosse sanado, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.

14. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076324/2015-26**, relativo à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

15. Por meio da Nota Técnica 5881 (4073310) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963"*. A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual **pós promulgação do resultado final** de seleção"*, especificando a exigência do *"formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. O conteúdo da nota lhe foi comunicado via Ofício 13744 (4094703) e Ofício 13306 (4073402), encaminhados pela Correspondência Eletrônica SERED_OUT 4100111 - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº 01250.027625/2019-58 e nº 01250.030165/2019-45.

16. Os documentos foram analisados pelo Checklist SEORE 4359628, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*.

17. Por sua vez, o Checklist SESTE 4736211 e a Nota Técnica 19577 (4738052) concluíram pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do Despacho SESTE 4738123, que resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

18. Por fim, sobreveio novo Checklist SEORE 4787133 - ratificando que os documentos estão *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018" -*, seguido da já mencionada Nota Técnica 20997 (4787138), que encaminhou os autos à CONJUR para que ***"se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo".***

19. Ainda, insta acrescentar trecho correspondente ao ***"item 6."*** **da referida Nota Técnica 20997 (4787138)**, que ressalvou seu entendimento quanto à orientação da CONJUR prolatada em processos semelhantes:

> 6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, **antes da publicação do Edital de resultado final**. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:
>
> a. A exigência que a CONJUR aponta modifica **apenas o momento em que a cobrança da complementação é feita**, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência, sendo, portanto, exigência meramente formal.
>
> b. Os vícios, no âmbito do Direito Privado, podem ser sanados, sendo considerados os atos assim praticados como anuláveis. No entanto, a mesma possibilidade não era aceita no âmbito administrativo. Como regra geral, os atos eivados de algum defeito devem ser anulados. A exceção é que haja convalidação, como positivado na Lei nº 9784/99 sobre o processo administrativo federal. Essa é a possibilidade de convalidação expressa, cabível desde que não acarrete lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.
>
> c. A finalidade, o motivo e o objeto nunca podem ser convalidados, por sua própria essência. No entanto, ainda nos resta a competência e a forma. A forma pode sim ser convalidada, desde que não seja fundamental à validade do ato. Se a lei estabelecia uma forma determinada (o que não foi o caso do parágrafo único do art. 51), não há como convalidar. A própria legislação administrativa federal (Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.784/99) tem abrandado esse rigor, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes.
>
> d. Assim, é importante compreender que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão seria, não só injusto, **mas contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo, em razão de interpretações divergentes da norma entre esta Secretaria e a Consultoria Jurídica**.
>
> e. Entendemos que a Secretaria interpretou a norma de uma forma que só agora (porque em pareceres anteriores, a questão não foi abordada, a exemplo do PARECER nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53900.076693/2015-19) é considerada pela CONJUR incompatível com a Portaria nº 3.238/2018. O parágrafo único do art. 51 não estabeleceu uma forma determinada para o ato, não estabeleceu um momento de cobrança dos novos documentos. Estabeleceu, na verdade, que o ato deveria ser realizado e a SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado. Com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

regras do que as presentes na nova portaria. Ocorre que não poderia ter havido resultado diferente para as entidades que foram consideradas inabilitadas, porque, se a entidade não cumpriu sequer as exigências da Portaria nº 4335/2015 (com menos requisitos), não teria também cumprido às da Portaria nº 3238/2018 (esta com mais requisitos).

f. Destaque-se ainda que, não foram só alguns processos que receberam essa interpretação, **mas todos os processos do Edital nº 78/2015**, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos.

g. A compreensão do referido parágrafo, por esta Secretaria, decorreu também do conteúdo expresso daquele: o parágrafo utilizou o termo "*indeferimento*", que é distinto da expressão "*inabilitação*". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

h. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, ela vai ganhar de novo, e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

i. Nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções desde que a CONJUR trouxe essa **nova interpretação**, mas, no caso em que tudo foi devidamente cumprido, esse retorno é extremamente prejudicial, não só para a entidade apta a obter a outorga, mas também para a própria Administração.

20. Eis o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

21. Preliminarmente, cabe ressalvar que a presente manifestação circunscreve-se aos limites objetivos e subjetivos do presente **caso concreto**, ou seja, **restringe-se** ao exame da regularidade jurídico-formal **deste** processo (conforme literalidade do encaminhamento constante na conclusão da **Nota Técnica 20997 SEI 4787138)**. A cautela se faz necessária, em função das considerações exaradas no **item 6 da mesma nota**, que ressalvou o entendimento desta CONJUR prolatado em processos semelhantes.

22. O entendimento da CONJUR, nos referidos processos semelhantes, firmou-se no sentido de que exigência da documentação complementar - prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo - **em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.**

23. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos mais recentes, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

24. Em atenção às ressalvas elaboradas pela SERAD **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, faz-se necessário tecer as considerações seguintes, antes de se adentrar, propriamente, no exame do caso concreto dos autos.

25. Como bem delineado nos ***itens "6.b. e 6.c."*** da referida nota, eventuais nulidades (apuradas em determinado procedimento de seleção para a outorga de radiodifusão educativa) que possam ser, em tese, passíveis de convalidação, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, **invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico**..

26. A título de ilustração, convém mencionar que esta CONJUR, por meio do **Parecer n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na oportunidade do exame do processo nº 53900.055804/2015-53, a despeito da constatação de nulidade, **já concluiu pela possibilidade de conservação do ato** praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação documental (exigida pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) deu-se apenas **após** a divulgação do resultado definitivo. Naquele caso, analisadas as circunstâncias do processo específico, verificou-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada. Segue trecho pertinente do opinativo prolatado: *"Isto feito, indo ao encontro do **princípio da conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo**, entende-se como mantida a diligência posteriormente adotada em cumprimento ao citado parágrafo único do art. 51".*

27. É nessa **abrangência de compreensão ponderada em concreto** que ora se recebem as relevantes informações da SERAD de que: *"depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões ais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc"* (***item "6.d."*** da Nota Técnica 20997 SEI 4787138); e de que são tratados *dos os processos do Edital nº 78/2015, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos"* (***item "6.f."*** da Nota Técnica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpdg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 163

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

20997 SEI 4787138). **Considerando, assim, o alcance das referidas informações é que se faz mister examinar, com a devida cautela, em cada caso concreto, a possibilidade de convalidação do(s) ato(s) da seleção.**

28. Porém, as informações de cunho quantitativo, apesar de extremamente relevantes, não se afiguram suficientes para, de antemão, afirmar-se, **em abstrato**, a possibilidade de conservação dos atos para **todos** os processos mencionados, em que a exigência de complementação documental (imposta pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) tenha sido efetuada **apenas após** a divulgação do resultado final da seleção.

29. Aqui, é de suma importância frisar que **os pareceres recentes desta CONJUR** sobre o tema (acerca da nulidade dos resultados das seleções de radiodifusão educativa que não tenham observado, antes do resultado final, a complementação documental imposta no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) foram exarados **apenas** para processos **cujas seleções ainda estavam em trâmite (ou seja, em que ainda não havia resultado final) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.** Assim, por força **da temporalidade das normas**, a complementação imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único já se fazia necessária **antes** do resultado final, uma vez que **já estava vigente nas fases anteriores (ao resultado final) da seleção**. Inclusive, destaque-se que, nos referidos opinativos, esta CONJUR salientou que os respectivos processos não lhe foram antes encaminhados para que pudesse alertar sobre as nulidades constatadas e evitar a continuidade do trâmite maculado.

30. Por sua vez, **não foram objeto dos recentes pareceres desta CONJUR** exarados nesse sentido (sobre a nulidade em comento) os **processos que trataram de seleções já concluídas quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018** (ou seja, que já tinham concluído regularmente sua tramitação com resultado final divulgado, antes do início da vigência da referida Portaria). Nesses, a complementação documental imposta pelo art. 51 só poderia, mesmo, dar-se **após** a publicação do resultado final. Eis exatamente o caso do **Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (Processo nº 53900.076693/2015-19), citado no ***item "6.e."*** da nota da SERAD. Naquele caso, a seleção conclui-se e teve seu resultado divulgado regularmente **antes** da vigência da Portaria nº 3.238/2018, de modo que, imperiosamente, a complementação documental (imposta no art. 51 e parágrafo único) só poderia dar-se após a divulgação do resultado final.

31. A diferenciação apontada se mostrou necessária para esclarecer - frente ao apontado no ***item "6.e."*** da referida nota - que **o ali citado Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU não é demonstrativo de que a CONJUR teria deixado de abordar a nulidade em pareceres anteriores e de que estaria inaugurando o entendimento *"só agora"***. Isso porque, repise-se: as nulidades verificadas nos opinativos recentes desta CONJUR sobre o tema referem-se **apenas** às **seleções que ainda estavam em trâmite (ainda sem resultado final divulgado) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018 –** o que não foi o caso do Processo nº 53900.076693/2015-19 (em que prolatado o Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

32. De outro giro, sublinha-se que muitas das seleções - cujas nulidades foram objeto de análise dos recentes pareceres desta CONJUR sobre o tema – tiveram, também, o próprio resultado da **habilitação** (não só o resultado final da seleção) divulgado por **notas** emitidas **em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018**, mas que **não** examinaram a documentação pertinente à luz do referido normativo (frise-se, mesmo com a imposição de seu art. 51 já, à época, vigente). Inobstante, tiveram seus trâmites continuados para a(s) fase(s) seguinte(s), culminando na divulgação e homologação do resultado final com a adjudicação do objeto à entidade selecionada como vencedora - mas tida como tal **sem** a verificação **prévia** da documentação então devida (segundo os critérios já então vigentes da Portaria nº 3.238/2018). Ao revés, a complementação documental **só** foi exigida, **após a** divulgação do resultado final, da entidade vencedora (ou melhor, **tida como** vencedora, com base em análise documental insuficiente, uma vez que procedida sem a observância dos critérios previstos em normativo já então vigente).

33. Eventual risco de consolidação da irregularidade na seleção da vencedora **agrava-se, especialmente, nos casos em que, se a diligência** (de análise documental segundo os critérios da já então vigente Portaria nº 3.238/2018, conforme imposição de seu art. 51) **tivesse sido oportunamente adotada, poderia ter havido resultado diferente** (como nas hipóteses em que havia participantes classificadas antes da entidade tida como vencedora, mas foram inabilitadas, em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018, sem a oportunidade conferida pelo art. 51 e parágrafo único da mesma).

34. Por esse motivo, entende-se que **a aplicação do art. 51 e respectivo parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018** deve **ser contemporânea** à sua vigência - ou seja, não se pode, indiscriminadamente, **postergar** sua aplicação somente para após o resultado definitivo da seleção (a título de *"complementação documental **pós** resultado definitivo"),* **quando ela já estava vigente durante o trâmite da seleção**. Isso equivaleria a negar vigência ao referido artigo durante o trâmite da seleção (quando ele já estava vigente) e começar a aplicá-lo somente após já se ter, seletivamente (à luz de normativo anterior, frise-se, já então não mais vigente), obtido a entidade vencedora. Como exemplificado acima, a irregularidade transcenderia a inobservância **da temporalidade das normas e implicaria uma possível quebra de isonomia**, mormente quando houvesse outras entidades participantes (especialmente classificadas em posições anteriores à vencedora) que tivessem sido inabilitadas sem a devida diligência do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

35. Com esse alerta, quer-se afastar eventual caráter de generalidade da afirmação elencada no ***item "6.a"*** da referida nota (de que se trataria de *"exigência meramente formal"*, relativa apenas ao *"momento em que a cobrança da complementação é feita, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência"*). De fato, o momento em que a exigência da complementação é feita (antes ou depois do edital do resultado final), não altera o conteúdo da exigência. Porém, como explanado, pode significar, **no caso concreto**, em **postergação indevida da vigência de norma** (do mencionado art. 51 e seu parágrafo único), agravada por possíveis implicações de irregularidades à **padronização objetiva do certame,** em prejuízo, especialmente, do princípio da **isonomia**, considerando-se a eventualidade de mais participantes.

36. Assim, em relação à afirmação, ainda no ***item "6.e."***, de que a *"SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado",* repisa-se que **a cogência das normas, em regra, dá-se, imediatamente, a partir do início de sua vigência, não sendo possível postergá-la segundo juízo de conveniência e oportunidade** (ou seja, não sendo possível postergar a aplicação do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 para uma complementação documental **pós** resultado definitivo, **se o dispositivo já estava vigente durante as fases da seleção em trâmite**).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 164

37. Por sua vez, o juízo de oportunidade exposto no mesmo ***item "6. e."*** é a ponderação de que *"com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos regras do que as presentes na nova portaria"*. No entanto, o princípio da legalidade em sentido amplo afasta a possibilidade do referido juízo discricionário, na medida em que o próprio art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 impõe, **às seleções (em trâmite**) iniciadas sob a vigência da Portaria nº 3.238/2018, que **os requisitos de habilitação** a serem verificados são os nela impostos (e não os da Portaria nº 4.335/2015, ressalvando quanto a essa apenas os critérios de classificação). Assim, quando **já vigente** o referido art. 51 **antes do resultado definitivo**, não poderia a Administração, segundo critério de oportunidade e conveniência, adiar a sua vigência e manter a aplicação dos requisitos da Portaria nº 4.335/2015 (mesmo que nela constassem menos requisitos).

38. O fato de a antiga Portaria nº 4.335/2015 impor **menos requisitos** para a habilitação (do que a Portaria nº 3.238/2018) não implica, de imediato, que a entidade já deveria ser de plano inabilitada, caso não cumprisse os requisitos da Portaria nº 4.335/2015. Isso porque **não se trata de uma questão de mais ou menos requisitos exigidos para a habilitação**, mas sim de se observar **a devida cogência da norma vigente na respectiva fase da seleção** (quer tenha ela ela mais ou menos requisitos). Assim, repise-se: se já vigente a Portaria nº 3.238/2018 em uma determinada fase da seleção em trâmite, não importa se a entidade não atendia sequer os requisitos da portaria anterior, pois essa já não era mais o crivo aplicável. Assim, por força da **imediata cogência do art. 51** da Portaria nº 3.238/2018, os documentos da entidade classificada em primeiro lugar deveriam, antes do resultado final, serem analisados conforme a Portaria nº 3.238/2018, conferindo-lhe, para tanto, a oportunidade de complementação documental prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Nesse sentido, em havendo participantes especialmente classificadas anteriormente à entidade **tida** como vencedora, a **postergação** da aplicação do art. 51 (por meio da complementação documental somente **após** o resultado definitivo) poderia implicar resultado diferente daquele que seria obtido caso se houvesse, **durante o trâmite da seleção**, conferido ao dispositivo **a devida vigência imediata.**

39. Ainda, faz-se a seguinte consideração em relação à compreensão da Secretaria, exposta no ***item "6.g."*** da nota, no sentido de que o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018:

> utilizou o termo 'indeferimento', que é distinto da expressão "inabilitação". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que 'indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

40. De fato, o mencionado parágrafo único utiliza as expressões *"instrução"* e *"indeferimento"*. Da análise sistemática da norma - conquanto se constate que o termo *"instrução"* seja particularmente utilizado para *"instrução técnica"* (a exemplo do art. 26), bem como *"indeferimento"* seja utilizado para situações posteriores à habilitação (a exemplo do §2º do mesmo art. 26) -, verifica-se que, outras vezes, a Portaria utiliza as expressões em comento de forma mais genérica, sem a precisão terminológica de sentido indicada no referido ***item "6.g."*.**

41. A propósito, cita-se seu art. 5º - topicamente inserido no Capitulo I, nominado *"DAS DISPOSIÇÕES **GERAIS**"* - estabelecendo que: *"as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de **indeferimento da solicitação** e arquivamento do processo"* (g.n.). Assim, por sua própria **inserção tópica** na norma, referidas *"disposições **gerais**"* aplicam-se a todas as fases da seleção, inclusive a da habilitação - não havendo, pois, que se falar que a portaria utilizou o termo *"indeferimento"* **exclusivamente** para situações posteriores à habilitação. O mesmo se verifica em relação à expressão *"instrução"*, que - para além da especificidade da *"instrução técnica"* - também é utilizada no sentido mais amplo do verbo instruir (com o significado de prover o processo com os documentos aptos a provar o preenchimento dos requisitos à pretensão intentada, no caso, a outorga). Eis, inclusive, o extraído da literalidade dos anexos da Portaria que contêm o próprio requerimento para obtenção da outorga, em que consta a declaração de que *"com vistas à **instrução** da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que (...)"*. Frise que esse requerimento - com a referida declaração de "*instrução"* - é também analisado, justamente, **na fase de habilitação** (conforme exigência do art. 21, inc. I, da norma).

42. Ademais, para além da procedida interpretação terminológica, a hermenêutica finalística evidencia que o art. 51, bem como seu parágrafo único, podem (e devem) ser aplicados à **fase da habilitação das seleções em trâmite, se, nessa fase, já estava vigente a norma.** Vejamos. O art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21**"* (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada complementar justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"***. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

43. Decorre, pois, que - se o momento da análise da habilitação coincide com a vigência da Portaria nº 3.238/2018 - prevalecendo - referida norma é o crivo a ser aplicável **já nessa fase** (por força da vigência imediata de seu **art. 51 c/c art. 21**), devendo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://mpdg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2015 (3399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 165

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ser conferida a oportunidade de complementação documental à entidade **com a finalidade** de que instrua seu requerimento à luz do novo crivo, a exemplo da diligência prevista no parágrafo único do art. 51.

44. A seguir, no "***item 6.h.***" da nota, são dispostas as consequências da anulação dos resultados das seleções com a nulidade em comento (que, no caso concreto, não sejam passíveis de convalidação). No referido item, a SERAD considerou que o retorno à fase anterior implicaria, invariavelmente, o mesmo resultado final (que se pretende anular), uma vez que a entidade vencedora já teria apresentado todos os documentos exigidos conforme a Portaria nº 3.238/2018. Porém, o que se tem observado, em casos específicos submetidos à análise da CONJUR, é a existência de entidades anteriormente classificadas (à entidade tida como vencedora) em relação às quais, se houvesse sido adotada a providência do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (devida, uma vez que já então vigente), poderia ter havido habilitação e, assim, importado em resultado final diverso. Ademais, em muitos casos, observou-se o protocolo de pedidos de reconsideração destas entidades inabilitadas.

45. Por fim, cabe tecer o seguinte alerta em relação ao ***item "6.i."*****,** em que a SERAD relata que:

> *nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções.*

46. Sobre esse relato, convém repisar o já ressalvado em relação a eventual existência, no caso concreto, de outras participantes **anteriormente** classificadas (à entidade tida como vencedora), mas que tenham sido inabilitadas sem a análise da respectiva documentação sob o crivo portaria nº 3.238/2018 (com a devida possibilidade de complementação conferida pelo art. 51 e seu parágrafo único), **quando essa já estava vigente.** Nesses casos, a aplicação da Portaria nº 3.238/2018 **apenas** para a entidade **tida** como vencedora poderia significar - mais do que inobservância da padronização objetiva das fases procedimentais da seleção – verdadeira **negativa de vigência imediata da norma** às demais participantes mais bem classificadas, **com consequente possível quebra de isonomia** (uma vez que o normativo já estava vigente quando da inabilitação das demais participantes).

47. Por todo o exposto, reitera-se o entendimento da CONJUR segundo o qual a exigência da documentação complementar prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deve se dar antes da homologação do resultado definitivo - em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.

48. Feitas as considerações supra de natureza preliminar, passa-se a analisar a regularidade do **presente** processo de seleção e a possibilidade de formalização da outorga à entidade tida como vencedora.

III – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

49. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

50. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

51. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpdg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (3399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 166

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

52. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/documento/349676991 https://apps.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (3399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 167

53. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, **o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

54. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

IV – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA

55. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos **itens 5 a 10** supra e do explanado no **item 53** supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via Edital 302 SEI 3623704, no DOU ED_302_17/01/2019 SEI 3772057).

56. A Nota Técnica 26017 SEI 3601292, que elaborou a revisão da documentação de habilitação da Fundação Brasil Ecoar (segundo informado pela Nota Técnica 26097 SEI 3615149, a qual precede o novo resultado preliminar em comento, no processo nº 53900.055662/2015-24), afirma que não o fez **propriamente à luz da aplicação da Portaria nº 3.238/2018.** É, ainda, inequívoca ao expressar como motivo do ato a ratificação do exame procedido pelo **Checklist SEI 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto* ***na Portaria nº 4.335/2015*** *e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

57. No entanto, a referida Nota Técnica 26017 SEI 3601292, precedida por seu **Checklist SEI 3600952** (ambos constantes no presente processo nº **53900.076324/2015-26**), foram prolatados **em janeiro de 2019 e novembro de 2018**, datas em que **já estava em vigência a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018** - cujo art. 51 impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação da presente seleção.

58. Do mesmo modo, a Nota Técnica 26111 SEI 3615944 (no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao **Uninter**) e a Nota Técnica 26117 SEI 3616392 (no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**) fundamentam a inabilitação das entidades (em seus respectivos processos, conforme reiterado pela Nota Técnica 26097 SEI 3615149, que precede o resultado preliminar em comento, no processo principal da seleção nº 53900.055662/2015-24) - porém, sem a observância do art. 51 e seu parágrafo único da **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.**

59. No entanto, as referidas Nota Técnica 26111 SEI 3615944, precedida por seu Checklist SEORE 3615940 (ambos no processo nº 53900.074730/2015-54 - **Uninter**), e Nota Técnica 26117 SEI 3616392, precedida por seu Checklist SEORE 3616382 (ambos no processo nº 53900.071652/2015-36 - **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**),foram prolatados **em novembro de 2018 (os checklists) e janeiro de 2019 (as notas técnicas), ou seja, quando já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**

60. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já **então aplicável por força de seu art. 8º**[1]. Por sua vez, as entidades classificadas em posição anterior a ela (**Uninter** e **Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**), foram inabilitadas também **sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51.**

61. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - **antes** mesmo do resultado preliminar (Edital 302 SEI 3623704) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final (Edital 38 (3898222) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada **antes** da homologação do resultado da seleção.

62. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo (Edital 38 SEI 3898222) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 15 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (3399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 168

63. Do mesmo modo, **o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**. **- repita-se, classificados em posição anterior** à da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - foram inabilitados, sem antes lhes ter sido conferida a efetiva oportunidade prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **eventual possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

64. Nesse ponto, convém também ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

65. Porém, no caso específico dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do **art. 21"*** (cujo inc. I trata dos ***"documentos de habilitação** indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma ***"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"**:*

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> Art. 21. Será inabilitada a entidade que:
>
> I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III,** conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

66. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (e inabilitou o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) **não poderia ter sido confirmado em definitivo**, **quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018 -** dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

67. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos,** em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

> 15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)
>
> 17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)
>
> 19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991 https://mpbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 169

68. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*[2]. Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

69. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do** Edital 302 SEI 3623704 - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

70. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, via Edital 38 SEI 3898222.

71. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

72. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (**após** a homologação da seleção), relatada nos itens 15 a 18 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 63 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia, em tese, implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

73. Além disso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº 01250.027625/2019-58, nº 01250.030165/2019-45 e nº 01250.054267/2019-56) foi analisada pelo Checklist SEORE 4359628 e pelo Checklist SEORE 4787133 (que concluíram que os documentos estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"),* seguidos da Nota Técnica 20997 (4787138). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à *"certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica"* - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento de fls. 31 do SEI 4266469, listado nos Checklist SEORE 4359628 e Checklist SEORE 4787133. No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade, **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de eventuais alterações estatutárias e de eleições/reconduções de dirigentes, como a indicada na ata de fls 7/11 do mesmo SEI 4101995) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade, **especialmente acerca de eventuais alterações estatutárias posteriores ao ato constitutivo original de 2005;**
- no tocante ao *"convênio firmado com* ***uma única*** *instituição de educação superior,* ***com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço*** *de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação"* - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist SEORE 4787133 (fls. 12-14 SEI 4266469) não atende ao requisito exigido pelo **§4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018**, uma vez que a sede da **Universidade Federal de Sergipe** localiza-se em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço **(Bahia).**
- no tocante à a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade, exigida pelo anexo III da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63 (com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017), verifica-se que os documentos e certidões listados no Checklist SEORE 4787133 encontram-se, em sua maioria, desatualizados.

74. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)[3].

V – CONCLUSÃO

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (3399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 170

75. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, preliminarmente, em atenção às ressalvas elaboradas **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, posiciona-se de acordo com os **itens 21 a 47 supra**. No presente caso concreto, recomenda a **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 302 SEI 3623704** (processo relacionado nº 53900.055662/2015-24), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 69 a 74 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

76. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Notas

1. *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...)"Art. 38.(...)**j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**(...)**Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação** com o Poder Executivo (g.n.)*
2. *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*
3. *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 349676991 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-12-2019 14:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpbeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 171

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de Itabuna/BA.

3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 66 do referido PARECER.

4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 69 a 75 do citado PARECER.

5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 302/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o ...nto do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...s.agu.gov.br/documento/353332462 ...camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 353332462 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-12-2019 11:17. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 173

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02253/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.076324/2015-26
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354906040 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-12-2019 16:51. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpbeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Parecer Jurídico Cópia 1072/2019 (5399747) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 174

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 14886/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01. - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC 5398959, bem como do PARECER nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4842318 e do PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 4949306, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência. **Destaque-se que esta entidade deverá ter especial atenção ao Item 73 do PARECER nº 01072/2019 - no qual a CONJUR explicitou que alguns documentos dessa entidade não foram apresentados de forma correta -, de modo que, nessa nova oportunidade de envio de documentos (conforme NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020), a proponente deverá apresentar os documentos com os ajustes necessários, tal como apontado pela Consultoria.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/04/2020, às 22:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5398964** e o código CRC **5481B4E3**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 5398964

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
07/05/2020 12:36:48

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
fernanda@ea.adv.br
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 5398959 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5398964.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:24 do dia 02/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (6833840) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 178

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:46:02

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Atualização de certidões (6833840) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 179

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:50

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:39

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidadeassinatura.com.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/… 1/1
Anexo Atualização de certidões (6833840) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 181

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:09

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br:443/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Id solicitação: 57dbac51975a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418629404
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO	**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL	
Bairro: INACIO BARBOSA	**Numero:** 195	
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (6659840) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 183

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (6659840) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 184

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (66398840) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 185

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

79 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									07701980100143		
Visualizar em PDF	50413474259	SE	Indiaroba	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd02c9b
Visualizar em PDF	50413474410	SE	Gararu	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd04bcb
Visualizar em PDF	50413474500	SE	Aquidabã	47	671	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd0a679
Visualizar em PDF	50413494446	PB	Cajazeiras	21	515	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd64164
Visualizar em PDF	50413501914	PB	Catolé do Rocha	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd66c1ac
Visualizar em PDF	50413502058	PB	Coremas	26	545	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd6a0cd
Visualizar em PDF	50413502139	PB	Guarabira	24	533	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd6df5b
Visualizar em PDF	50413502210	PB	Patos	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd71e4c
Visualizar em PDF	50413502309	PB	Picuí	21	515	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd75d49
Visualizar em PDF	50413502481	PB	Piancó	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd7f0af
Visualizar em PDF	50413502562	PB	Pombal	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd82b2a
Visualizar em PDF	50413502643	PB	Queimadas	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd861a3d
Visualizar em PDF	50413502724	PB	Santa Cruz	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd8569d9
Visualizar em PDF	50413502805	PB	São Bento	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd8995c
Visualizar em PDF	50413502996	PB	São José de Piranhas	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd8bb37
Visualizar em PDF	50413503100	PB	Sousa	19	503	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbabfd9321ee
Visualizar em PDF	50413533360	PE	Santa Cruz do Capibaribe	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbac0092d25
Visualizar em PDF	50413541460	PE	Belo Jardim	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbac0154f5c
Visualizar em PDF	50413583708	PE	Caetés	31	575	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbac0606b96
Visualizar em PDF	50413589234	PE	Floresta	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbac06c3602
Visualizar em PDF	50413590089	PE	Escada	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbac06df8ef
Visualizar em PDF	50413601544	PE	Garanhuns	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50406295590	57dbac0873e34
Visualizar em PDF	50418634823	BA	Itaburá	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac1911712
Visualizar em PDF	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac1226404
Visualizar em PDF	50418354360	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac4931147
Visualizar em PDF	50418629484	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac51975a1
Visualizar em PDF	50418549044	PE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143		57dbac51b424e
Visualizar em PDF	50415468787	BA	Candeias	16	485	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50411418090	59ceb46557162
Visualizar em PDF	50415468868	BA	Mangaguipe	16	485	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701980100143	50411418090	59ceb4753eb97

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

79 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									07701981000143		
Visualizar em PDF	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-D4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143		57dbab998d13f
Visualizar em PDF	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabe70c731
Visualizar em PDF	50412858533	BA	Luís Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabe7157b4
Visualizar em PDF	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabe7147b3
Visualizar em PDF	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabe98ebc2c
Visualizar em PDF	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabea315151
Visualizar em PDF	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeea9217
Visualizar em PDF	50412927799	SE	Boquim	36	605	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeeb802cb
Visualizar em PDF	50412928760	SE	Brejo Grande	48	677	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb17df8
Visualizar em PDF	50412929064	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C4 (Canal Licenciado)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb1b4ce
Visualizar em PDF	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb210687
Visualizar em PDF	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb39fb0
Visualizar em PDF	50412931630	SE	Carira	23	527	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb4ef4c
Visualizar em PDF	50412932179	SE	Cristinápolis	22	521	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb6a28d
Visualizar em PDF	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb7b98c
Visualizar em PDF	50412934574	SE	Monte Alegre de Sergipe	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb8325a1
Visualizar em PDF	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeb9e4af
Visualizar em PDF	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebaa1ef
Visualizar em PDF	50412937590	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebed712
Visualizar em PDF	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabebf15b3
Visualizar em PDF	50412937913	SE	Poço Redondo	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec091ff
Visualizar em PDF	50412940469	SE	Poço Verde	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec2d0da
Visualizar em PDF	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec44a17
Visualizar em PDF	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec77c47
Visualizar em PDF	50412945851	SE	Ribeirópolis	38	617	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabec8f960
Visualizar em PDF	50412947129	SE	Santa Luzia do Itanhy	47	671	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabeca56a9
Visualizar em PDF	50412949687	SE	Tobias Barreto	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabecdc24e
Visualizar em PDF	50412951231	SE	Tomar do Geru	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabed0e70b
Visualizar em PDF	50412951665	SE	Umbaúba	45	659	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabed1a0a9
Visualizar em PDF	50413366484	BA	Boquira	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf36bae8
Visualizar em PDF	50413357104	BA	Entre Rios	15	479	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf0449c46
Visualizar em PDF	50413358003	BA	Guanambi	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf46dd772
Visualizar em PDF	50413361560	BA	Itaberaba	19	503	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf4ea827
Visualizar em PDF	50413372151	BA	Paulo Afonso	26	545	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf5f8a37e
Visualizar em PDF	50413375862	BA	Itamaraju	20	509	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf5f2c31
Visualizar em PDF	50413376020	BA	Ibotuna	34	593	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf62f9fc1
Visualizar em PDF	50413387364	BA	Senhor do Bonfim	17	491	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6a1a99
Visualizar em PDF	50413388417	BA	Serrinha	33	587	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf6c8441
Visualizar em PDF	50413401103	BA	Mata de São João	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf73eda8c
Visualizar em PDF	50413402185	BA	Jequié	39	623	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf7c611a
Visualizar em PDF	50413439771	AL	São José da Tapera	18	497	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf9f2cbeb
Visualizar em PDF	50413439933	AL	Teotônio Vilela	28	557	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabf9e099c
Visualizar em PDF	50413451502	AL	Igreja Nova	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfa9d1f5b
Visualizar em PDF	50413456277	AL	Campo Alegre	14	473	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfabb66e4
Visualizar em PDF	50413456439	AL	Murici	51	695	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfab443b
Visualizar em PDF	50413471900	SE	Japaratã	50	689	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbb22e3
Visualizar em PDF	50413472124	SE	Japaratuba	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd019
Visualizar em PDF	50413472205	SE	Itabaianinha	24	533	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbb1cbc
Visualizar em PDF	50413472396	SE	Carmópolis	32	581	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbbd938
Visualizar em PDF	50413474178	SE	Propriá	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143	50406295590	57dbabfbf5fdd4

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 7627892/2021
Expedição: 02/03/2021, às 10:39:27
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (66398440) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 188

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 96533/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2021 10:36:47, válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

Autenticação:202103026F2GZB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Dezembro de 2020
Nº. 202000306632

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 16/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BJ.0019.0023.CD.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoe...91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1 SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 191
Anexo Atualização de certidões (0833840)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **10:32:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de contratos (0033846) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 192

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021402331452979854

Informação obtida em 02/03/2021 10:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?...91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (0033846) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 193

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Irregularmente **Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6, mas falta documento oficial.** Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização 6659840 15/03/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização 6659840 01/04/21

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). **Válida à época do envio, mas não foi possível atualizar** 6659840
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização 6659840 01/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização 6659840 16/03/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização 6659840 28/08/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular 6659840

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2021, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6659765** e o código CRC **F0D2BB50**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Checklist (6659765) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido Condicionalmente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brasil Ecoar	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: **José Bonifácio/SP**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 30/10/2020	Canal: 254E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 8142/2020 (N. SEI 5398959), encaminhada por meio do Ofício nº 14886/2020 (N. SEI 5398964), enviado à mesma em 07/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.018141/2020-18, em 30/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist anexo (N. SEI 6659765).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, não consta nos autos a aprovação do estatuto pelo Ministério Público, constando apenas a assinatura do promotor de justiça no documento. Identificamos ainda a impossibilidade de atualização da certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, embora a apresentada na data do protocolo estivesse válida.

6. Desta forma, **ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação da aprovação do estatuto social pelo Ministério Público ou do estatuto social contendo a aprovação do já citado órgão da administração pública, bem como, da certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal atualizada, nos termos do Anexo III da Portaria nº 3238/2018.**

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6659840).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito, **de forma condicionada**;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal** , em 08/03/2021, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/03/2021, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6659768** e o código CRC **1DD446BC**.

Minutas e Anexos

Checklist e certidões (N. SEI 6659765 e 6659840)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 4722/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6659768) e **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6659772), informando sobre decisões tomadas nos autos e pendências desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6659771** e o código CRC **066AF266**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Ofício 4722 (6659771) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 200
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
26/04/2021 16:13:37

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
daniela@emsergipe.com
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6659772 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTI - 6659775 - Edital.pdf
Oficio_6659771.html
Nota_Tecnica_6659768.html
Checklist_6659765.html
Anexo_6659840_fund_brasil_ecoar.pdf

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055837/2015-01 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos remanescentes (após desclassificação de entidade(s)) a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 16/01/2019 foi publicado o Edital nº 255/2018/SEI-MCTIC (N. SEI 3770417) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. A CONJUR entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, reiterando seu posicionamento no Parecer da presente seleção (Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5399740), razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste da presente seleção de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da seleção em comento (com exceção da(s) desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 8142/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5398959), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076335/2015-14) – Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6659768) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

6. A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - (Proc. nº 53900.000118/2016-26) apresentou documentação tempestiva por meio do protocolo nº 01250.020497/2020-55 e 01250.020496/2020-19, mas a análise deste restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	**Deferida, de forma condicionada (Vencedora)**	**Entidade vencedora do procedimento de seleção.** Nota Técnica nº 2388/2021 (N. SEI 6659768)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura/cameraregistro/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e6272$$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we…

Nota Técnica Cópia 2389/2021 (7502908) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 202

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Análise de documentação prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.

8. Dessa forma, a Fundação Brasil Ecoar, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 5.2 da NT 8142/2020):

> 6.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6659840), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Mata de São João/BA e Vera Cruz/BA (FME).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6659768), sob pena de indeferimento do pedido;

c) pela anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura/acaniaraneg/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e6272$$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we…

Nota Técnica Cópia 2389/2021 (7502908) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 203

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/03/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/03/2021, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 10/03/2021, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/04/2021, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6659772** e o código CRC **4FF4E734**.

Minutas e Anexos

EDITAL (N. SEI 6659775)

Referência: Processo nº 53900.055837/2015-01 SEI nº 6659772

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e6272$$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we… 3/3
Nota Técnica Cópia 2389/2021 (7302908) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 204

EDITAL Nº 28/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 975/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 7461/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 2303/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055670/2015-71, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 44/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, por meio do canal 227E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071690/2015-99	1º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076411/2015-83	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 2302/2021 (N. SEI 6602431)
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077119/2015-88	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067418/2015-12	4º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado.	53900.076812/2015-33	4º Lugar	-	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001209/2016-89	4º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 7461/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002473/2016-30	4º Lugar	-	-	Desclassificada	Arquivada
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	Fundação de Direito Privado.	53900.002149/2016-11	4º Lugar	-	-	Prejudicada	Análise de documentação prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

EDITAL Nº 29/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no PARECER nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8142/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055837/2015-01, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 2388/2021 (N. SEI 6659768)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Análise de documentação prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 8142/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.

EDITAL Nº 30/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 2472/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA nº 23595/2019/SEI-MCTIC, constantes do processo Processo nº 53900.055742/2015-80, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 41/2019/SEI-MCTIC, de 3 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 251E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021042000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Extrato Edital DOU (7502518) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 205

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:15 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.078335/2015-14 / pg. 206

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 17012206/2021
Expedição: 31/05/2021, às 09:40:36
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
daniela@emsergipe.com	**(71) 8173-3686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **09:39:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202010059664910

Informação obtida em 31/05/2021 09:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 210

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Março de 2021
Nº. 202100320674

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: CB.0021.0017.BH.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 808154/2021

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/05/2021 09:44:03, válida até 30/06/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Maio de 2021

Autenticação:20210531AG80CE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de radiodifusão

Todos | Download Canais

78 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPatel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Local Específico	Finalidade	Caráter	Município	UF	Data	Fistel Geradora	ID do Canal	Observação
		[07919810001															[Todos]								
Ver Estações	TV-C3 (Canal Licenciado)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001116190	16	485		A	247	GTVD		-12.997222222222	-38.499166666667	8	115		Educativo	P	Salvador	BA	2021-03-18 10:54:14		57dbd6f9863f	1205990000; 3842997500 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio- 1205990; -3842937 Coloc
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389832	25	539		C	800	RTV		-12.548333333333	-41.411388888889	0.36	30		Comercial	S	Lençóis	BA	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba75c751	
Ver Estações	TV-C3 (Aguardando Ato de RF)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389833	14	473		C	800	RTV		-12.089722222222	-45.852777777778	0.36	30		Comercial	S	Luis Eduardo Magalhães	BA	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba7107ad	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389834	32	581		C	800	RTV		-17.538888888889	-39.7275	0.36	30		Comercial	S	Teixeira de Freitas	BA	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba71a7b3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291022	29	563		C	800	RTV		-9.7291666666667	-36.64	0.36	28		Comercial	S	Arapiraca	AL	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba7f8e12c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291003	28	557		C	800	RTV		-9.4872222222222	-36.4275	0.36	28		Comercial	S	Palmeira dos Índios	AL	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6d1351	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001389817	29	563		C	800	RTV		-10.282222222222	-36.573888888889	0.36	28		Comercial	S	Penedo	AL	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6d1317	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001292798	36	605		C	800	RTV		-11.166666666667	-37.633055555556	0.36	28		Comercial	S	Boquim	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6d38b6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290760	48	677		C	800	RTV		-10.429444444444	-36.466111111111	0.36	28		Comercial	S	Brejo Grande	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c7886	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Licenciado)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290666	51	695		C	800	RTV		-10.7475	-37.494166666667	0.36	28		Comercial	S	Campo do Brito	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c6bbe	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290813	25	539		C	800	RTV		-9.4991555555555	-37.7975	0.36	28		Comercial	S	Canindé de São Francisco	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba62f967	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Canais de Retação)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001290848	14	473		C	800	RTV		-10.933333333333	-37.052777777778	0.36	28		Comercial	S	Capela	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6199e0	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291030	23	527		C	800	RTV		-10.3461111111111	-37.713055555556	0.36	28		Comercial	S	Carira	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6e44fc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291179	22	521		C	800	RTV		-11.478833333333	-37.793055555556	0.36	28		Comercial	S	Cristinápolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6ca28d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291030	20	509		C	800	RTV		-11.2641666666667	-37.313055555556	0.36	28		Comercial	S	Feira Nova	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba67d9fc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293574	13	479		C	800	RTV		-10.025	-37.356666666667	0.36	28		Comercial	S	Monte Alegre de Sergipe	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6f25a1	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293736	46	665		C	800	RTV		-10.329722222222	-36.585277777778	0.36	28		Comercial	S	Neópolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6e4abf	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293586	32	581		C	800	RTV		-10.396944444444	-37.454166666667	0.36	28		Comercial	S	Nossa Senhora Aparecida	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6ae1ef	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297590	39	623		C	800	RTV		-10.411388888889	-36.643055555556	0.36	28		Comercial	S	Pacatuba	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6ee712	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297675	28	557		C	800	RTV		-11.190833333333	-37.6725	0.36	28		Comercial	S	Pedrinhas	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6f13b3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297913	17	491		C	800	RTV		-9.7908333333333	-37.691333333333	0.36	28		Comercial	S	Poço Redondo	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c091ff	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291691	14	485		C	800	RTV		-10.7397222222222	-38.1835	0.36	28		Comercial	S	Poço Verde	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c2d6ba	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001292593	39	623		C	800	RTV		-9.9638333333333	-37.306666666667	0.36	28		Comercial	S	Porto da Folha	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c6a17	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291618	39	623		C	800	RTV		-11.068333333333	-37.724166666667	0.36	28		Comercial	S	Riachão do Dantas	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c77c47	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001293851	38	617		C	800	RTV		-10.5175	-37.438055555556	0.36	28		Comercial	S	Ribeirópolis	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6c8f980	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001297129	47	671		C	800	RTV		-11.335	-37.449166666667	0.36	28		Comercial	S	Santa Luzia do Itanhy	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6a95a9	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001299687	14	473		C	800	RTV		-11.17667	-37.82222	0.36	28		Comercial	S	Telha Ibembo	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6a219e	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291231	28	557		C	800	RTV		-11.373333333333	-37.840555555556	0.36	28		Comercial	S	Tomar do Geru	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba6be70b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001291665	45	659		C	800	RTV		-11.383333333333	-37.457777777778	0.36	28		Comercial	S	Umbaúba	SE	2021-03-16 15:36:43	5006829599	57dbaba61a6a6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001336686	18	497		C	800	RTV		-12.614722222222	-42.721388888889	0.36	30		Comercial	S	Boquira	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf7bbae8	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337166	15	479		C	800	RTV		-11.997222222222	-38.08	0.36	30		Comercial	S	Entre Rios	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf91f6d6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001338503	18	497		C	800	RTV		-14.216666666667	-42.783333333333	0.36	30		Comercial	S	Guanambi	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf99772	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001336560	29	563		C	800	RTV		-14.5225	-43.313055555556	0.36	30		Comercial	S	Ibiteracaba	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf9ade27	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337231	26	545		C	800	RTV		-9.4088888888889	-38.223333333333	0.36	30		Comercial	S	Paulo Afonso	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf97e27e	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337562	29	569		C	800	RTV		-17.978722222222	-39.537222222222	0.36	30		Comercial	S	Serrenaya	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf97c31	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337850	34	593		C	800	RTV		-14.851666666667	-39.297722222222	0.36	30		Comercial	S	Ibiturna	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf9289b1	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337864	17	491		C	800	RTV		-10.648277777778	-40.178833333333	0.36	30		Comercial	S	Senhor do Bonfim	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf9a16ff9	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001338617	33	587		C	800	RTV		-11.65	-39.053888888889	0.36	30		Comercial	S	Serrinha	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf9c4641	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001340111	30	569		C	800	RTV		-12.502777777778	-38.299166666667	0.36	30		Comercial	S	Mata de São João	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf7ae8d6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001342185	39	623		C	800	RTV		-13.83083	-45.12194	0.36	30		Comercial	S	Jaquaí	BA	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf7c611a	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001339771	18	497		C	800	RTV		-9.55833	-37.3611	0.36	28		Comercial	S	São José da Tapera	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabff93ab6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001339933	28	557		C	800	RTV		-9.9052777777777	-36.352777777778	0.36	28		Comercial	S	Teotônio Vilela	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf96899c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001339362	46	665		C	800	RTV		-10.125277777778	-36.461944444444	0.36	28		Comercial	S	Igreja Nova	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf9fc45b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001340227	14	473		C	800	RTV		-9.7627777777777	-36.352777777778	0.36	28		Comercial	S	Campo Alegre	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabf9d38be	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001340639	51	695		C	800	RTV		-9.3066666666667	-35.943333333333	0.36	28		Comercial	S	Murici	AL	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabfa643fc	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337650	50	689		C	800	RTV		-10.596666666667	-36.801111111111	0.36	28		Comercial	S	Japaratá	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabfa52e3	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337124	32	581		C	800	RTV		-10.993333333333	-36.945277777778	0.36	28		Comercial	S	Japoatuba	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabfa66019	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337220	24	533		C	800	RTV		-11.299444444444	-37.763611111111	0.36	28		Comercial	S	Salgueiroinha	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabfa9e0a	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001337296	32	581		C	800	RTV		-10.40806	-36.96889	0.36	28		Comercial	S	Carmópolis	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabfbe8f38	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07919810000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	5001341743	46	665		C	800	RTV		-10.21722	-36.83639	0.36	28		Comercial	S	Propriá	SE	2021-03-16 15:36:44	5006829599	57dbabfbf35b5	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 213

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

78 total de registros | 51 - 100 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Local Específico	Finalidade	Curador	Município	UF	Data	Plotel Geradora	ID do Canal	Observação
		07701981000143															(Todos)							
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674259	46	665		C	800	RTV		-11.519166666667	-37.511666666667	0.36	28		Comercial	S	Indiaroba	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab653c9b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674410	17	491		C	800	RTV		-9.9675	-37.08333	0.36	28		Comercial	S	Gararu	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab659e0a	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413674560	47	671		C	800	RTV		-10.261138888889	-37.018611111111	0.36	28		Comercial	S	Aquidabã	SE	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65de79	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413696466	21	515		C	800	RTV		-6.894722222222	-38.550555555555	0.36	28		Comercial	S	Cajazeiras	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65e4a04	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413501914	15	479		C	800	RTV		-6.34389	-37.74722	0.36	28		Comercial	S	Catolé do Rocha	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65e64ac	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502058	26	545		C	800	RTV		-7.014444444443	-37.969833333333	0.36	28		Comercial	S	Coremas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65e8cbd	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502139	24	533		C	800	RTV		-6.854722222222	-35.49	0.36	28		Comercial	S	Guarabira	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab65ef5b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502210	33	587		C	800	RTV		-7.028333333333	-37.282222222222	0.36	28		Comercial	S	Patos	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6571e4c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502269	21	515		C	800	RTV		-6.52556	-36.34694	0.36	28		Comercial	S	Picuí	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab657fa99	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502481	29	563		C	800	RTV		-7.198055555555	-37.929166666667	0.36	28		Comercial	S	Piancó	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab657f6af	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502562	22	521		C	800	RTV		-6.770277777777	-37.7925	0.36	28		Comercial	S	Pombal	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab67d2b2b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502642	33	587		C	800	RTV		-7.35833	-35.89917	0.36	28		Comercial	S	Queimadas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6851a3d	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502724	25	539		C	800	RTV		-6.533055555555	-38.061944444444	0.36	28		Comercial	S	Santa Cruz	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6859de9	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502805	25	539		C	800	RTV		-6.48778	-37.45	0.36	28		Comercial	S	São Bento	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6899f6c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413502996	29	563		C	800	RTV		-7.135555555555	-38.501944444444	0.36	28		Comercial	S	São José de Piranhas	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab68b9d37	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413503100	19	503		C	800	RTV		-6.760833333333	-38.230833333333	0.36	28		Comercial	S	Sousa	PB	2021-03-16 15:36:44	50406295590	57dbab6921ee	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413533360	14	473		C	800	RTV		-7.9575	-36.204722222222	0.36	28		Comercial	S	Santa Cruz do Capibaribe	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0f6b225	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413541460	25	539		C	800	RTV		-6.335555555555	-36.426166666667	0.36	28		Comercial	S	Belo Jardim	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0154f6c	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413583708	31	575		C	800	RTV		-8.773055555555	-36.8225	0.36	28		Comercial	S	Caetés	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0e0b0e6	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413589234	22	521		C	800	RTV		-8.609166666667	-38.5675	0.36	28		Comercial	S	Floresta	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0e13602	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413590089	30	569		C	800	RTV		-6.359166666667	-35.223611111111	0.36	28		Comercial	S	Escada	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0fdfbef	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413601549	29	563		C	800	RTV		-8.887777777777	-36.471111111111	0.36	28		Comercial	S	Garanhuns	PE	2021-03-16 15:36:45	50406295590	57dbac0ff7b49	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413619823	281	104.1		B1	210	FM		-14.783333333333	-39.283333333333				Educativa	P	Itabuna	BA	2021-03-16 15:36:45		57dbac1191712	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413554390	254	98.7		B2	210	FM		-21.052777777778	-49.688333333333				Educativa	P	José Bonifácio	SP	2021-03-16 15:36:49		57dbac4931517	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413629404	227	93.3		C	210	FM		-12.966527777778	-38.409438888889				Educativa	P	Vera Cruz	BA	2021-03-16 15:36:49		57dbac5397fab	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413549044	297	107.3		C	210	FM		-8.113538888888	-35.015697222222				Educativa	P	Jaboatão dos Guararapes	PE	2021-03-16 15:36:49		57dbac5319d3e	CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Retação)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413468787	16	485		C	801	RTVD		-12.6716	-38.5472	0.080			Comercial	S	Cardeas	BA	2021-03-18 11:00:52	50411418190	59ca464857162	
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Retação)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAM	50413468868	16	485		C	801	RTVD		-12.776	-38.9175	0.080			Comercial	S	Maragogipe	BA	2021-03-18 11:00:52	50411418190	59ca4f50ae397	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Canais de Radiodifusão

Mosaico

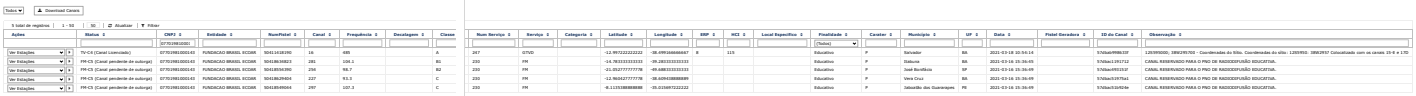

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 215

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:26:10

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 216

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:25:56

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 217

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 31/05/2021 **Hora:** 10:25:43

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteautenticidade.assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 218

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 219

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **31/05/2021** **Hora:** **10:25:24**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:46:02

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (7302528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 221

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:50

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade.assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (7302528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 222

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:39

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade.assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7302528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 223

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/03/2021 **Hora:** 10:45:09

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 224

Id solicitação: 57dbac51975a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:**
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418629404
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO	**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL	
Bairro: INACIO BARBOSA	**Numero:** 195	
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vera Cruz	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	**Frequência:** 93.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 225

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 226

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (7502528) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 227

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6659768) - 30 dias de 26/04/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.012590/2021-25 (13/05/2021)

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI de documentos)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou
Petição (6034592)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6. Petição (6034593) Doc oficial (7287653)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Atualização (7502528)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600) LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Atualização (7502528) 09/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Atualização (7502528) 30/06/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Atualização 07/11/2021 (7287654)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Atualização (7502528) 30/06/21

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Atualização (7502528) 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Atualização (7502528) 26/11/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Regular Atualização (7502528)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2021, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502532** e o código CRC **C15C0E7E**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 7502532

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502561** e o código CRC **6CB653C6**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 7502561

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502565** e o código CRC **CDB907F3**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 7502565

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 24/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502572** e o código CRC **E8983D6C**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 7502572

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI n° 7502913).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (N.SEI 4067764), de 15 de abril de 2019, publicado no diário oficial da união em 17 de abril de 2019, a proposta vencedora (esta mesma) já estava em fase de formalização. No entanto, antes de se prosseguir com os autos, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - N.SEI 5399740), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020 (SEI nº 5398959), encaminhada por meio do OFÍCIO nº 14886/2020 (SEI nº 5398964), enviado em 07/05/2020.

4. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 2389/2021 (SEI nº 6659772), culminando no Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI n° 7502913), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior. Ressalte-se que a presente entidade foi habilitada condicionalmente, mas respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021 (SEI nº 6659768) e OFÍCIO Nº 4722/2021 (SEI nº 6659771), conforme protocolo enviado em 13/05/2021 (53115.012590/2021-25), confirmando sua habilitação.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7502532). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do OFÍCIO nº 14886/2020 (SEI nº 5398964) e do OFÍCIO Nº 4722/2021 (SEI nº 6659771).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Juntou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7502532).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7502528).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7502528).

12. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Mata de São João/BA, Vera Cruz/BA e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7502528).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/06/2021, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/06/2021, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/06/2021, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7502553** e o código CRC **B46DA87E**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7502532

Minuta de Portaria SEI nº 7502561

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7502565

Parecer de Mérito SEI nº 7502572

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nota Técnica 8862 (7502535) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 240

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5340/2021/MCOM

Brasília, 15 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6862/2021/MCOM (7502553)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6862/2021/MCOM (7502553), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7608393** e o código CRC **464D84E2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5340/2021/@setor@ - Processo nº 53900.076335/2015-14 - Nº SEI: 7608393

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP;

II - Recomenda-se tornar sem efeito o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775) que declarou o resultado final do certame, homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada;

III - Devolução dos autos à SERAD, com recomendações, para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502553)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816907), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2690/2016/SEI-MC (SEI 0965640)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 103/2016/SEI-MC (SEI 0965711), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983772), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)** (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC (SEI 3936914)** (processo nº 53900.055837/2015-01), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "***Fundação Brasil Ecoar**, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de **indeferimento** do pedido".*Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (SEI 3961121), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067764).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4074241) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

outubro de 1963". A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018"*. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_MCOM_EDU 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"*. Através do Despacho SESTE_TEMP 4707398, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos"*.

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318)**, que manifestou-se pela "***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978*** *(constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 38 a 42 supra***", senão vejamos:

> 38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417) **-** que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764).
>
> 40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM (SEI 6659772)** (processo n.º 53900.055837/2015-01)**,** assim consignou:

> 5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:
>
> Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076335/2015-14) – Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6659768) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.
>
> 6. A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa - (Proc. nº 53900.000118/2016-26) apresentou documentação tempestiva por meio do protocolo nº 01250.020497/2020-55 e 01250.020496/2020-19, mas a análise deste restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.
>
> (...)
>
> 11. Diante do exposto, opinamos:
>
> a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
>
> b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6659768), sob pena de indeferimento do pedido;
>
> c) pela anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15/04/2019, publicado no DOU de 17/04/2019 (N. SEI 4067764);
>
> d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
>
> e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

10. Assim, através do EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

11. Por fim, os autos são remetido a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502553)**, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

12. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios ncia para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

17. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

18. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 3154/2021/SEI-MCOM (SEI 6801770)** (processo n.º 53900.055662/2015-24) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775).

19. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.

20. À vista da legislação que rege a matéria, essa categoria de serviços de radiodifusão dispensa processo de licitação, em razão da sua função social, preponderantemente informativa, e sem caráter lucrativo, conforme prevê o artigo 14, §2º do DL n.º 236/67 e no artigo 13, §1° do Decreto nº 52.795/63.

21. Entretanto, a seleção pública definida pela legislação, apesar de simplificada e sem exigir todos os rigores formais das licitações, deve observar os princípios que regem qualquer certame promovido pelo Poder Público.

22. Nesse ponto, convém ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que **a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar.** Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

> Portaria nº 4.335/2015:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Portaria nº 3.238/2018:
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação e recurso;
>
> IV - homologação do resultado

23. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.

Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**

28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, conforme decisão recentíssima do Tribunal de Contas da União - Acórdão 1211/2021, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

31. Por fim, no tocante ao "*convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação*" - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist COREC_MCOM 7502532 não atende ao requisito exigido pelo §4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que a sede da Universidade Federal de Sergipe está localizada em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço (São Paulo).

III – CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de acordo com o **item 29 supra**.

33. Reitera-se a recomendação descrita no item 31.

34. Sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684896081 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684896081 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 10-08-2021 12:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01266/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. Como foi abordado no referido PARECER, não existe amparo legal para que o resultado definitivo do processo seletivo ocorra de forma condicionada à demonstração posterior pela Fundação Brasil Ecoar do cumprimento dos requisitos normativos exigidos para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, como informa a NOTA TÉCNICA Nº 2388/2021/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 6659768 - SEI).

4. Deste modo, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que seja tornado sem efeito o resultado divulgado pelo EDITAL Nº 29/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021 (Doc. nº 7502913 - SEI), sendo necessária realizar de forma prévia a análise técnica conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie pela entidade vencedora do certame.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/697704671 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697704671 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 10-08-2021 13:38. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697860907 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 10-08-2021 16:20. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.076335/2015-14**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 280/2021 (7975902), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/08/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7976149** e o código CRC **E0B8968E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Despacho (7976149) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Referência: Parecer nº 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7975902

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 11/08/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7976706** e o código CRC **BBD01FB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Despacho (7976706) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 252

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 07.701.981/0001-43 - FUNDACAO BRASIL ECOAR
Período: 27/10/2021 a 25/04/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
4AFA.351D.E6C8.C0EB	Positiva com efeitos de negativa	24/03/2022 17:00:13	20/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consult
B400.F557.0F8F.D6F4	Positiva com efeitos de negativa	15/03/2022 16:59:44	11/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consu

1

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg.autenticidade-assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 253

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:13 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2022.
Código de controle da certidão: **4AFA.351D.E6C8.C0EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 254

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg.autenticidade-assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 255

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 7584295/2022
Expedição: 07/03/2022, às 11:15:42
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 256

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:23:25

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp 91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 257

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:23:14

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexo.atualizacaodacontratacao.com/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 258

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:23:02

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexo.atualizacaodacontratada.com/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 259

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexo.atualizacaodacertidao.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (100944486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 260

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 27/06/2022 **Hora:** 10:22:49

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1&codigo_crc=7c1
Anexo Atualização de certidões (100944486) SEI 55900.076335/2015-14 / pg. 261

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:15 do dia 27/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmarkext.anatel.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143

Anexo: Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 262

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineracao.arrecadacao.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo: Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 263

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 241886/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/06/2022 10:20:12, válida até 27/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Junho de 2022

Autenticação:202206271UVFID

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfloeg.autenticadocloud.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI-55900.076335/2015-14 / pg. 264

(/_layouts/15/listfeed.aspx?List=%7B17136FFB%2D97D5%2D4C99%2DB855%2D2DDE40B54B162E%

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nuvem.autenticidade-assinatura.com.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Junho de 2022
Nº. 202200383057

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BE.0014.0070.HA.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM	**(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2022** às **10:18:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10094466) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 267

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201115379900939

Informação obtida em 27/06/2022 10:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 268

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidad
		07701981000				(Todos)
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50442050526	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418554390	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629404	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418549044	P	Educativo

um Center Inc.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php

Anexo Atualização de certidões (10094486) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 269

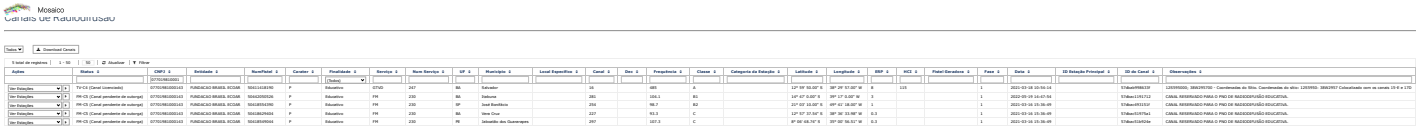
Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Num/Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07701981000143				[Todos]																				
Ver Estações	TV-CS (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECUAR	50411183830	P	Educativo	07420	247	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8	115		1	2021-03-16 10:56:14		57dae0f98639f	12939950; 3982997I30 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 12939950; 3982997 Coloc
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECUAR	50442009536	P	Educativo	FM	230	MA	Itaituba		281		104.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2022-05-19 14:47:54		57dae11917c2	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECUAR	50418054296	P	Educativo	FM	230	SP	José Bonifácio		294		96.7	B2		21° 03' 16.00" S	49° 41' 16.00" W	1			1	2021-03-16 15:36:49		57dae0f153cf	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECUAR	50418629656	P	Educativo	FM	230	BA	Vera Cruz		237		93.3	C		12° 57' 37.50" S	38° 36' 33.98" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dae0197fa1	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECUAR	50418589064	P	Educativo	FM	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		297		107.3	C		8° 56' 49.74" S	35° 00' 56.51" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dae01b192be	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de canais (10094466) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 270

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Checklist (10094342) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 271

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (10094342) SEI 53500.076033/2015-14 / pg. 272

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10094466)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10094466)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10094466)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10094466)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10094466)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10094466)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10094466)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10094542** e o código CRC **A9555BC0**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10094542

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento em fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7502913).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902) com as seguintes considerações em especial:

> 19. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.
>
> 23. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.
>
> 24. Portanto, entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.
>
> 29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU).
>
> 30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI nº 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes (...).
>
> 31. Por fim, no tocante ao "convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - verifica-se que o documento indicado pelo Checklist COREC_MCOM 7502532 não atende ao requisito exigido pelo §4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que a sede da Universidade Federal de Sergipe está localizada em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço (São Paulo).

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 29/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

7. Sobre o convênio, cumpre explicitar que as IES do convênio fora da localidade estavam sendo aceitas em razão da exceção contida no art. 51 para processos do Edital 78. IES conveniadas fora do local de prestação estavam sendo aceitas por interpretação ampla do art. 51, já que o critério de regionalidade foi abrandado para propostas de IES do Edital 78, nessa fase de transição, buscou-se abrandar para as do convênio também. Não houve quebra da isonomia, pois o referido entendimento foi aplicado a todas as participantes do Edital 78. Informamos ainda que conforme estabelece o artigo 16, § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a instituição de educação superior (IES) não precisa ter sede ou campus na mesma localidade onde será prestado o serviço, e sim, no mesmo estado.

8. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 29. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela habilitação da entidade e pela retirada de efeitos do Edital 021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/06/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10094392** e o código CRC **8DFA19A2**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902)

Checklist nº 10094542.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nota Técnica 8778 (10094392) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 277

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15436/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de José Bonifácio/SP - Processo nº 53900.076335/2015-14, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094641) e NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392)**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento do(s) ato(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10099841** e o código CRC **F9436B64**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Ofício 15436 (10099841) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 278
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
06/07/2022 16:56:29

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 10094641 - Nota Técnica 8784.pdf
SEI_MCTI - 10094649 - Edital 117.pdf
Oficio_10099841.html
Nota_Tecnica_10094392.html
Parecer_Juridico_7975902_PAR_280_2021_CGRT_TLC_Fundacao_Brasil_Ecoar_e_Outros__Selecao_para_prestacao_do_servico_de_radiodifusao_sonora_em_frequencia.pdf
Checklist_10094542.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055837/2015-01 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital, sem mudança de resultado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Relembrando o histórico processual narrado na Nota Técnica nº 2389/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6659772), cumpre destacar que, após o ajuste do certame em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR) sobre a questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5399740), a análise documental e recursal foi realizada e a seleção consolidada no Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (N.SEI 7072610), sagrando-se vencedora a Fundação Brasil Ecoar (habilitada condicionalmente).

3. Os autos do processo principal da seleção e dos demais participantes foram arquivados, restando o Processo nº 53900.076335/2015-14, da entidade vencedora, que realizou os esclarecimentos devidos e ingressou na fase de publicação de Portaria.

4. Conforme explanado na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à CONJUR, para análise jurídico-formal.

5. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902) se manifestando de forma contrária ao instituto da habilitação condicionada e recomendando em especial o seguinte: seja tornado sem efeito o Edital nº 29/2021, que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392), constante dos autos do Processo nº 53900.076335/2015-14, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11014121&infra_sis…

Nota Técnica Cópia Processo Principal (10175016) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 280

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 10094466), verificamos que a entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b) por tornar sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (N.SEI 7072610);

c) pela manutenção da anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019 (N. SEI 4067764);

d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos de indeferimento próprios (caso ainda não tenham sido enviados), e;

e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/06/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/06/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/07/2022, às 20:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10094641** e o código CRC **C76EC559**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota Técnica Cópia Processo Principal (10175016) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 281

Minutas e Anexos

EDITAL (N. SEI 10094649)

Referência: Processo nº 53900.055837/2015-01 SEI nº 10094641

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/sei/pt-br/assinatura-eletronica/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nota Técnica Cópia Processo Principal (10175016) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 282

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2022 | Edição: 128 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 117/SEI-MCOM, DE 5 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Parecer nº 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, na Nota Técnica nº 8142/2020/SEI-MCTIC, Nota Técnica nº 2389/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 8784/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055837/2015-01, resolve:

a) anular o Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) tornar sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITU
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076542/2015-61	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA	Fundação de Direito Privado.	53900.072077/2015-99	2º Lugar	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	4,1905	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076335/2015-14	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Deferida (Vencedora)	Entic proc sele nº 8 100
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064640/2015-55	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000118/2016-26	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Anál docu preju de h entic clas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-117/sei-mcom-de-5-de-julho-de-2022-413816732
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076547/2015-93	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077067/2015-40	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073651/2015-26	8º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Indeferida	Não recu solic Técr
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	-	53900.076391/2015-41	-	-	-	Desclassificada	Assc cons de u

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-117/sei-mcom-de-5-de-julho-de-2022-413816732
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Extrato Edital (10175023) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 284

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe

(X) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,2784/2018

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/ 2021)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10094466) 21/07/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10094466) 27/07/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10094466) 20/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10094466) 27/07/22

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10094466) 06/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10094466)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10094466)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/07/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10175475** e o código CRC **256DD9A8**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10175475

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9890/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 8778/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10094392), com consolidação na Nota Técnica nº 8784/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10175616), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a entidade em comento - Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10175475). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 14886/2020 (SEI nº 5398964), enviado em 07/05/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de [illegible]ia constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10175475).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10175475 e 10094466).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de junho de 2022 (SEI nº 10094466).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10094466).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do o nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) instrumento que comprove convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; a instituição deve ter IGC igual ou superior ao da IES com a qual o convênio estava anteriormente firmado, para não haver mudanças na tabela classificatória do Edital;

b) comprovante de que a entidade está credenciada no MEC;

c) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;

d) comprovante de eleição do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado.

15. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 14), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/07/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10175485** e o código CRC **A3E531AD**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10175475.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 17117/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9890/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10175485), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10175558** e o código CRC **7DAE951D**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
15/07/2022 14:33:06

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10175558.html
Nota_Tecnica_10175485.html
Checklist_10175475.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11864/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 9890/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10175485), a Conjur tem verificado a necessidade de esclarecimentos referentes à localidade do convênio, pois nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, **com sede ou campus no Estado** ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

3. O referido instrumento tinha sido aceito na fase de habilitação por interpretação ampla do art. 51. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, a proponente foi notificada (Ofício nº 17117/2022/MCOM - SEI nº 10175558; prazo até 16/08/2022) da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) instrumento que comprove convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta expressamente o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; a instituição deve ter IGC igual ou superior ao da IES com a qual o convênio estava anteriormente firmado, para não haver mudanças na tabela classificatória do Edital;
>
> b) comprovante de que a entidade está credenciada no MEC;
>
> c) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;
>
> d) comprovante de eleição do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado.

4. A entidade apresentou protocolo tempestivo em 16/08/2022 (53115.022913/2022-70), solicitando prorrogação de prazo, apresentando como justificativa que as tratativas já foram iniciadas, mas há caso fortuito, pois a velocidade para conclusão dos trâmites necessários está além da vontade da e.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

5. informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10330933** e o código CRC **1F593F86**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Nota Técnica 11864 (10330933) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 297

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 20459/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11864/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10330933), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10330938** e o código CRC **EBD9BFB3**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
19/08/2022 12:28:14

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10330938.html
Nota_Tecnica_10330933.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.435.355-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **22/09/2022** **Hora:** **19:35:50**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10416434) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 301

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10416434) SEI 55500.076335/2015-14 / pg. 302

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 366741/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/09/2022 13:32:22, válida até 21/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Setembro de 2022

Autenticação:202209210EXRC7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.assinatura.cabral.rj.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10416434) SEI-55900.076335/2015-14 / pg. 303

(/_layouts/15/listfeed.aspx?
List=%7B17[illegible]%2DDE40B54B162E%

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Setembro de 2022
Nº. 202200396533

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: DB.0031.0040.EA.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

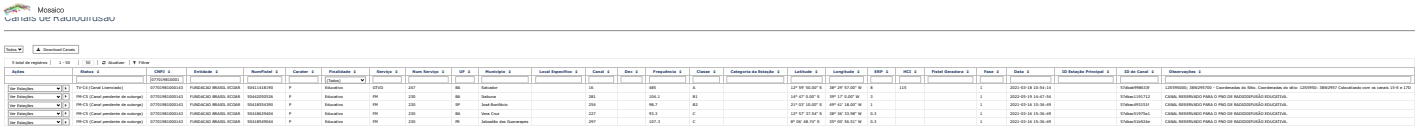
Mosaico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

5 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dev	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Relação Principal	ID do Canal	Observações
		07703780100043				[Todos]																				
Ver Estações	TV-CS (Canal Licenciado)	07703780100043	FUNDACAO BRASIL ECOAR	55411418098	P	Educativa	GTVD	267	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8	115		1	2021-03-16 10:54:14		57e6aa4f9863f	1293995000; 3992295700 - Coordenadas do Rito. Coordenadas do sítio. 1293995- 3992957 Calculalando com os canais 15-6 e 172
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07703780100043	FUNDACAO BRASIL ECOAR	55442059256	P	Educativa	FR	230	BA	Itaituna		261		104.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2021-03-16 14:47:56		57e6ae1291712	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07703780100043	FUNDACAO BRASIL ECOAR	55418059298	P	Educativa	FR	230	SP	José Bonifácio		294		106.7	B2		21° 03' 10.00" S	49° 41' 16.00" W	1			1	2021-03-16 15:36:49		57e6ae3f15167	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07703780100043	FUNDACAO BRASIL ECOAR	55418629656	P	Educativa	FR	230	MA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.56" S	38° 36' 33.96" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57e6ae51f75e1	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07703780100043	FUNDACAO BRASIL ECOAR	55418595643	P	Educativa	FR	230	PE	Jaboatão dos Guararapes		267		101.3	C		8° 04' 48.74" S	35° 00' 56.51" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57e6ae51bf30e	CANAL RESERVADO PARA O PAD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10416434) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 306

MOSBIO

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

109 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dist.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Potel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07703619000143				(Todos)																				
Ver Estações	TV +D (Canal Licenciado)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50611618190	P	Educativa	GTVD	247	BA	Salvador		16		488	A		12° 59' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8	115		1	2021-02-18 10:56:13		57dba6e4988233f	1295995000, 3862957150 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio: 1295950, 3862957. Calculadado com os canais
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612858922	N	Comercial	RTV	800	BA	Lençóis		25		539	C		12° 33' 56.00" S	41° 24' 41.00" W	0.085	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabe70c711	
Ver Estações	TV +D (Aguardando Ato do RT)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612858315	N	Comercial	RTV	800	BA	Luis Eduardo Magalhães		14		473	C		12° 05' 21.00" S	45° 48' 15.00" W	0.43	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabe7197e4	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612858614	N	Comercial	RTV	800	BA	Teixeira de Freitas		32		581	C		17° 31' 8.00" S	39° 43' 39.00" W	0.43	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabe7147b3	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612915209	N	Comercial	RTV	800	AL	Arapiraca		29		563	C		9° 43' 45.00" S	36° 38' 33.00" W	0.343	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabe6f8e11c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612914934	N	Comercial	RTV	800	AL	Palmeira dos Índios		28		557	C		9° 24' 26.00" S	36° 37' 39.00" W	0.663	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeea03351	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612913817	N	Comercial	RTV	800	AL	Penedo		29		563	C		10° 16' 56.00" S	36° 34' 26.00" W	0.663	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeea02117	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612927799	N	Comercial	RTV	800	SE	Boquim		36		605	C		11° 08' 48.00" S	37° 37' 11.00" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabe6365c6	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612928765	N	Comercial	RTV	800	SE	Brejo Grande		68		677	C		10° 25' 49.00" S	36° 27' 58.00" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabe4c7808	
Ver Estações	TV +D (Canal Licenciado)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612929566	N	Comercial	RTV	800	SE	Campo do Brito		51		695	C		10° 46' 51.00" S	37° 35' 29.00" W	0.12	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb1b0ce	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612929813	N	Comercial	RTV	800	SE	Cantinelli de São Francisco		25		539	C		9° 41' 44.00" S	37° 47' 51.00" W	0.33	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb229f87	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612930668	N	Comercial	RTV	800	SE	Capela		14		473	C		10° 30' 12.00" S	37° 03' 15.00" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb399e0	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612931630	N	Comercial	RTV	800	SE	Carira		23		527	C		10° 25' 46.00" S	37° 32' 39.00" W	0.36	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb4e6c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612931179	N	Comercial	RTV	800	SE	Cristinápolis		22		521	C		11° 28' 33.00" S	37° 45' 20.00" W	0.129	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb6c284	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612931565	N	Comercial	RTV	800	SE	Feira Nova		20		509	C		11° 15' 51.00" S	37° 18' 47.00" W	0.086	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb7955c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612930576	N	Comercial	RTV	800	SE	Monte Alegre de Sergipe		15		479	C		10° 00' 18.00" S	37° 33' 24.00" W	0.22	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb652a1	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612934736	N	Comercial	RTV	800	SE	Nalpoita		66		669	C		10° 19' 47.00" S	36° 55' 7.00" W	0.81	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeb6e5af	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612935386	N	Comercial	RTV	800	SE	Nossa Senhora Aparecida		32		581	C		10° 27' 49.00" S	37° 27' 11.00" W	0.128	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabebaa0af	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612937995	N	Comercial	RTV	800	SE	Pacatuba		39		623	C		10° 27' 5.00" S	36° 38' 53.00" W	0.08	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabebe6712	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612937675	N	Comercial	RTV	800	SE	Pedrinhas		28		557	C		11° 11' 27.00" S	37° 42' 21.00" W	0.51	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec0152c3	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612937913	N	Comercial	RTV	800	SE	Poço Redondo		17		491	C		9° 47' 27.00" S	37° 41' 36.00" W	3.32	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec0163f	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612938569	N	Comercial	RTV	800	SE	Poço Verde		16		485	C		10° 42' 35.00" S	38° 01' 0.00" W	0.52	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec2e0be	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612942993	N	Comercial	RTV	800	SE	Porto da Folha		39		623	C		9° 57' 39.00" S	37° 16' 24.00" W	0.09	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec4da7	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612944638	N	Comercial	RTV	800	SE	Riachão do Dantas		39		623	C		11° 04' 6.00" S	37° 43' 21.00" W	0.42	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec77c47	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612945851	N	Comercial	RTV	800	SE	Riachuelo		38		617	C		10° 12' 21.00" S	37° 39' 17.00" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec8f950	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612947129	N	Comercial	RTV	800	SE	Santa Luzia do Itanhy		47		671	C		11° 21' 18.00" S	37° 26' 57.00" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabeba45b9	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612949687	N	Comercial	RTV	800	SE	Tobias Barreto		14		473	C		11° 10' 36.01" S	37° 55' 23.99" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabebdb2de	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612951231	N	Comercial	RTV	800	SE	Tomar do Geru		28		557	C		11° 22' 24.00" S	37° 50' 26.00" W	0.09	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabec0e70b	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50612951665	N	Comercial	RTV	800	SE	Umbaúba		65		659	C		11° 23' 0.00" S	37° 38' 28.00" W	0.13	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:03		57dbabee61a0a0	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613184680	N	Comercial	RTV	800	BA	Boquira		18		497	C		12° 48' 51.00" S	43° 07' 17.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf350ee8	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613357156	N	Comercial	RTV	800	BA	Irecê Rio		15		479	C		11° 56' 23.00" S	38° 04' 48.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf45fc46	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613358835	N	Comercial	RTV	800	BA	Guanambi		18		497	C		14° 13' 0.00" S	42° 47' 0.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf4597f2	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613361560	N	Comercial	RTV	800	BA	Itaberaba		19		503	C		12° 31' 21.00" S	40° 18' 47.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf4ea827	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613372251	N	Comercial	RTV	800	BA	Paulo Afonso		26		545	C		9° 24' 33.00" S	38° 13' 24.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf5f9a7e	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613375862	N	Comercial	RTV	800	BA	Serrinha		20		509	C		11° 22' 21.00" S	39° 12' 14.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf5f2c31	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613378820	N	Comercial	RTV	800	BA	Dário		34		593	C		14° 48' 6.00" S	39° 17' 23.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf62f661	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613387364	N	Comercial	RTV	800	BA	Senhor do Bonfim		17		491	C		10° 28' 25.00" S	40° 10' 33.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf6a1d99	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613388017	N	Comercial	RTV	800	BA	Serrinha		33		587	C		11° 39' 0.00" S	39° 03' 14.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf6c8161	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613391103	N	Comercial	RTV	800	BA	Mata de São João		30		569	C		12° 31' 49.00" S	38° 17' 57.00" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf7ee6d6	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613402185	N	Comercial	RTV	800	BA	Jequié		39		623	C		13° 53' 26.99" S	40° 07' 18.99" W	0.001	30	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf7c61ce	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613397771	N	Comercial	RTV	800	AL	São José da Tapera		18		497	C		9° 33' 25.99" S	37° 32' 52.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf8f3deb	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613399913	N	Comercial	RTV	800	AL	Teotônio Vilela		28		557	C		9° 54' 24.00" S	36° 21' 33.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf9029fa	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613403502	N	Comercial	RTV	800	AL	Igreja Nova		66		665	C		10° 07' 31.00" S	36° 39' 43.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabf9ef43b	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613405277	N	Comercial	RTV	800	AL	Campo Alegre		14		473	C		9° 46' 56.00" S	36° 21' 1.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfa0b56e	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613406239	N	Comercial	RTV	800	AL	Murici		51		695	C		9° 18' 24.00" S	35° 56' 35.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfa6415b	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613571900	N	Comercial	RTV	800	SE	Japoatã		50		689	C		10° 20' 48.00" S	36° 48' 4.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfb22e3	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613572226	N	Comercial	RTV	800	SE	Japaratuba		32		581	C		10° 35' 36.00" S	36° 56' 25.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfdd0218	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613572205	N	Comercial	RTV	800	SE	Itabaianinha		24		533	C		11° 16' 10.00" S	37° 45' 49.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfdbfe5c	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613572396	N	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		32		581	C		10° 38' 53.00" S	36° 59' 25.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfeaf038	
Ver Estações	TV +D (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07703619000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50613576178	N	Comercial	RTV	800	SE	Propriá		66		665	C		10° 13' 1.99" S	36° 51' 11.00" W	0.001	28	50492905550	1	2021-02-16 15:36:04		57dbabfff26b6	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de canais (10416434) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 307

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2022 a 05/10/2022

Certificação Número: 2022090601350123377175

Informação obtida em 21/09/2022 13:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 31412634/2022
Expedição: 21/09/2022, às 13:29:03
Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (10416434) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 309

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.981/0001-43 **MATRIZ**		**13/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BRASIL ECOAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FBE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PACATUBA	**254**	**SALA 1103**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-150	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM	**(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2022** às **13:28:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:27:34

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:26:53

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:26:41

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 21/09/2022 **Hora:** 13:26:30

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:26:00 do dia 21/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mantenedora: (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal **Nº:** 347

Complemento: **CEP:** 18705-050

Bairro: Jardim América

Município: Avaré **UF:** SP

Telefone: (14)3733-8585 **Fax:** (14)3733-8585

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2013
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.6366	2019

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	3	-
2018	-	4	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo 2 Inep (10418469) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 319
91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualizar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (10416483) SEI 53500.076033/2015-14 / pg. 321

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) Atualizar
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10416434)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização Atualização (10416434) 05/10/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10416434) 21/10/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10416434) **Não possível**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (10416483) SEI 53500.076933/2015-14 / pg. 322

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10416434) 21/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10416434) 07/12/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10416434) 20/03/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualizar
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização Atualização (10416434)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2022, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10416435** e o código CRC **A6DC0964**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10416435

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14405/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, as diligências tem sido cumpridas e, mais recentemente, a Nota técnica nº 11864/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10330933) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 20459/2022 (prazo de 30 dias de 19/08/2022), em 20/09/2022, por meio do protocolo nº 53115.025767/2022-34.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10416435).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, comprovando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10416435 e 10416434).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22/09/2022 (SEI nº 10416434).

9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10416434).

10. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10409009) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10409010; 10416469), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10409011; 10409012). O referido IGC leva a uma mera mudança de classificação no Edital, mas se entende não ser necessária nova publicação de Edital, pois não há qualquer mudança de resultado do certame, tendo em vista que a única entidade (Fundação João Paulo II) com IES que possui IGC maior que a da IES da Brasil Ecoar não apresentou a documentação solicitada pela Nota Técnica nº 8142/2020 (SEI nº 5398959, do processo principal nº 53900.055837/2015-01). Assim, por economia/celeridade processual, entende-se que o processo poderia prosseguir para a análise jurídico-formal da Conjur quanto à formalização da Portaria. Caso a Conjur entenda cabível, no mesmo Parecer que aprova a formalização de portaria, poderá recomendar a retificação do Edital 117 e a área fará as duas publicações: Edital de retificação de classificação de ordem do Edital 117 e, logo em seguida, a Portaria de Homologação.

12. No entanto, em razão das diligências recentes solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado no mês de abril de 2021;**
>
> b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores).**

d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **atualizada**.

13. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 12), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10416508** e o código CRC **557D3560**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10416435.

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		CEP da sede:			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)					
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:			
Endereço da filial:					
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA					
Nome da IES:					
Endereço:					
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade				
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____				
DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:		Data de publicação:			
Localidade de interesse:				UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Data, Local e Assinatura do representante legal (ou todos)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Nota Técnica 14405 (10416508) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 328

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24497/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14405/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10416508), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10416515** e o código CRC **63A4348C**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Data de Envio:
28/09/2022 10:10:35

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10416515.html
Nota_Tecnica_10416508.html
Checklist_10416435.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.435.355-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **26/10/2022** **Hora:** **08:43:15**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de cenários (10484334) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 332

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:42:17

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:42:05

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10484334) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 334

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:41:52

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 26/10/2022 **Hora:** 08:41:35

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:40:57 do dia 26/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 412750/2022

Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/10/2022 11:16:34, válida até 23/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Outubro de 2022

Autenticação:20221024Q8OJWQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Atualização de certidões (10484334) SEI 55900.076335/2015-14 / pg. 340

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43
Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR
Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101401381994968100

Informação obtida em 24/10/2022 11:16:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinado.caixa.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Atualização de certidões (10484334) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 341

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualização (10471885)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) . Atualização (10471887) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10416434)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10484354) 12/11/22

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10484354) 25/11/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10471891) 16/04/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10484354) 23/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10416434) 07/12/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10416434) 20/03/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualização: Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10471889) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10471888) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10471890)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10484354)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2022, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484361** e o código CRC **7F63F189**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Checklist (10484361) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 346

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484373** e o código CRC **CF58DDA9**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 10484373

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484383** e o código CRC **F8A9D09E**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 10484383

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 79/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484385** e o código CRC **3A2F8D00**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10484385

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, as diligências tem sido cumpridas e, mais recentemente, a Nota técnica nº 14405/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10416508) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 24497/2022 (prazo de 30 dias de 28/09/2022), em 18/10/2022, por meio do protocolo nº 53115.027772/2022-81, com a devida atualização do quadro diretivo da entidade e documentos relacionados.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484361).

Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484361 e 10484354).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484289).

9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354).

10. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10409009) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10409010; 10416469), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10409011; 10409012). O referido IGC leva a uma mera mudança de classificação no Edital, mas se entende não ser necessária nova publicação de Edital, pois não há qualquer mudança de resultado do certame, tendo em vista que a única entidade (Fundação João Paulo II) com IES que possui IGC maior que a da IES da Brasil Ecoar não apresentou a documentação solicitada pela Nota Técnica nº 8142/2020 (SEI nº 5398959, do processo principal nº 53900.055837/2015-01). Assim, por economia/celeridade processual, entende-se que o processo poderia prosseguir para a análise jurídico-formal da Conjur quanto à formalização da Portaria. Caso a Conjur entenda cabível, no mesmo Parecer que aprova a formalização de portaria, poderá recomendar a retificação do Edital 117 e a área fará as duas publicações: Edital de retificação de classificação de ordem do Edital 117 e, logo em seguida, a Portaria de Homologação.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484389** e o código CRC **B8BF7BF0**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10484361.
Minuta de Portaria SEI nº 10484373.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10484383.
Parecer de Mérito SEI nº 10484385.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27428/2022/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM (10484389)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM (10484389), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517925** e o código CRC **8844DE78**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27428/2022/MCOM - Processo nº 53900.076335/2015-14 - Nº SEI: 10517925

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de José Bonifácio/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389)**, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816907), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2690/2016/SEI-MC (SEI 0965640)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 103/2016/SEI-MC (SEI 0965711), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983772), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)** (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC (SEI 3936914)** (processo nº 53900.055837/2015-01), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "***Fundação Brasil Ecoar**, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da º 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de ***indeferimento*** *do pedido".* Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (SEI 3961121), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067764).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4074241) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963".* A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo III*** *da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido****, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".* Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_MCOM_EDU 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".* Através do Despacho SESTE_TEMP 4707398, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".*

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318)**, que manifestou-se pela "***expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978*** *(constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 38 a 42 supra***", senão vejamos:

> 38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU_ED_255_16/01/2019 SEI 3770417) - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU_ED_43_17/04/2019 (4067764).
>
> 40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018**, **salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM (SEI 6659772)** (processo n.º 53900.055837/2015-01) consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

10. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7975902)** apontou irregularidades na homologação do resultado final da seleção, senão vejamos:

> 25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.
>
> 26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
>
> 27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**
>
> 28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:
>
> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).
>
> 29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).
>
> 30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

11. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº /SEI-MCOM (SEI 7997320)**, consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada",

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

como alertado por este órgão jurídico, "*a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade*", pelas seguintes razões:

> 4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.
>
> 5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.
>
> 6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

12. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055837/2015-01 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado (**NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM - SEI 10094641**), vejamos:

> 6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392), constante dos autos do Processo nº 53900.076335/2015-14, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.
>
> 7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 43/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

13. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 117/2022/SEI-MCOM (SEI 10147860), publicado no DOU do dia 08/07/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

14. Após algumas diligências, a Secretaria concluiu pelo deferimento do feito, remetendo os autos para análise desta Conjur, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 1048389).**

15. É o relatório.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837 4/9
https://mola-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 360

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

16. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

17. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

18. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

19. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Da análise do presente procedimento

20. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

21. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775).

22. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2020/SEI-MCOM (SEI 6659772) -** processo n.º 53900.055837/2015-01 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

> a) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP** - (Proc. 53900.076542/2015-61): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14888/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398977) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466989. Não apresentou documentos/recurso;
>
> b) **FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA** (Proc. 53900.072077/2015-99): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14894/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5399016) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467018. Não apresentou documentos/recurso;
>
> c) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II** (Proc. 53900.064640/2015-55) comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14884/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837

Este documento foi gerado pelo usuário 000.029.205-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10666857) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 361

5398961) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466414. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** (Proc. 53900.000118/2016-26): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14885/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398962) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466665. Não apresentou documentos/recurso;

e) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ** (Proc. 53900.076547/2015-93): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14887/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398970) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466958. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077067/2015-40): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14889/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398983) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466994. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073651/2015-26): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14885/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398962) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466665. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14886/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398964) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466951. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (SEI 6659768), complementada pela Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502572).

23. Quanto à **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076391/2015-41)**, observa-se que esta foi desclassificada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)**. Devidamente notificada, não apresentou razões de irresignação.

24. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 43/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

25. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

26. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7975902).** O órgão técnico, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (SEI 10094392),** afirmando que "*entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso*".

27. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

28. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://minuta-autenticavel-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

29. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10484361, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

30. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10471885). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6034593 e SEI 7287653. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra no doc. SEI 6034607. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

31. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. **Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.**

32. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 10471885).

33. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré - EDUVALE) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 10409009 e 10409011.

34. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6034600). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

35. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10484361 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

36. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484361).
>
> 6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484361 e 10484354).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://minuta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SEI nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1068685377) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 363

> 7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

37. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484289)".* Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354)".*

38. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354).

39. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

40. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração:

> a) Preâmbulo: O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://modelo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

43. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotada a diligência recomendada no item 31 supra**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

44. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 42.**

45. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10484373 e 10484383), sugere-se a alteração descrita no item 41 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1071584837 e chave de acesso ab318e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-02-2023 14:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837 https://minuta-autenticavel-assinatura1.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 365

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo o PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. Conforme os termos do PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 31, 41 e 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga à Fundação Brasil Ecoar para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de José Bonifácio/SP, para a Fundação Brasil Ecoar.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 31, 41 e 42 do PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brasil Ecoar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. A minuta de portaria e de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, devem ser ajustadas em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustiano Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650771-1084796110
https://mobile-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1084796110 e chave de acesso ab318e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 10:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650771-1084796110 https://minuta-autenticavel-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 367

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: Outorga de rádfio educativa.

Aprovo o **PARECER n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1085828849 e chave de acesso ab318e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 12:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650772-1085828849 91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.076335/2015-14**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10666837), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2023, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10667213** e o código CRC **4DF13FD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI-MCOM nº 10667213

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		[5170198600001				[Todos]																				
Ver Estações	TV-CE (Canal Licenciado)	07705198000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	59411418190	P	Educativa	GTAD	367	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 55.00" S	38° 29' 57.00" W	8	125		1	2021-03-16 10:56:14		57dbab9986338	1205955000, 3892997970 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do sítio. 1205955- 3892997 Coloca(dado sem os zeroas 13 e a 170
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07705198000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	59442509226	P	Educativa	FM	233	BA	Ibotuna		281		104.1	B1		10° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2022-09-29 14:47:54		57dbab1351712	CANAL RESERVADO PARA O PNLD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07705198000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	59418574780	P	Educativa	FM	233	SP	Jundiaí		256		98.7	B2		23° 03' 10.00" S	49° 41' 38.00" W	1			1	2021-03-16 15:36:49		57dbab9551f2f	CANAL RESERVADO PARA O PNLD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07705198000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	59418629454	P	Educativa	FM	233	BA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.56" S	38° 36' 33.98" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbab9197fa6	CANAL RESERVADO PARA O PNLD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/03/2023 **Hora:** 10:38:12

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:21 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85414 / 2023

Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/03/2023 , válida até 31/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **202303010EZ3XF**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

01/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10781788) SEI 55900.076335/2015-14 / pg. 374

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Fevereiro de 2023
Nº. 202300423761

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/05/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: IC.0082.0054.FE.069C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/02/2023 a 25/03/2023

Certificação Número: 2023022401241390225595

Informação obtida em 01/03/2023 10:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Atualização de certidões (10781788) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 376

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.701.981/0001-43
Certidão nº: 8884097/2023
Expedição: 01/03/2023, às 10:08:48
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Anexo Atualização de certidões (10781788) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 377

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:26 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2023.
Código de controle da certidão: **06A8.281F.D281.D6FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: José Bonifácio/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6034592) Atualização (10471885) **Atualizar, havendo mudança de dirigentes.**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (10761769) SEI 53500.076933/2015-14 / pg. 380

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) . Atualização (10471887) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34 **Atualizar**
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10761768)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10761768) 25/03/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10761768) 31/03/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10761768) 28/08/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10761768) 31/03/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10761768) 29/05/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10761768) 28/08/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualização: Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10471889) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10471888) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10471890) **Atualizar, havendo mudança de dirigentes.**
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10761768) **Atualizar, havendo mudança de dirigentes.**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/03/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10761769** e o código CRC **AB7E027C**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10761769

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3183/2023/SEI-MCOM

Referência: **53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484389), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10666837), recomendando as seguintes diligências:

> 31. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes, segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.
>
> 41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração: "a) Preâmbulo: O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:".
>
> 42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado;**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores).**

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10761770** e o código CRC **56F1E126**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)				
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:		
		CEP:		
Endereço da filial:				
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA				
Nome da IES:				
Endereço:				
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade			
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____			
DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

essoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10761770

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5146/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076335/2015-14. José Bonifácio/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 3183/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10761770), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10761771** e o código CRC **BA88C491**.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Ofício 3148 (10761771) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 389

Data de Envio:
08/03/2023 10:41:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM
edio@ea.adv.br
priscilariosadm@outlook.com
mgoretti@mgconsultoria.com
aline_ribeiro2@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076335/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10761771.html
Checklist_10761769.html
Nota_Tecnica_10761770.html

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 148081 / 2023

Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/04/2023 , válida até 11/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **202304114OZICI**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

11/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10852294) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 391

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 100 | 100 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP
		07701981000				(Todos)													
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P	Educativo	GTVD	247	BA	Salvador		16		485	A		12° 59' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50442050526	P	Educativo	FM	230	BA	Itabuna		281		104.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418554390	P	Educativo	FM	230	SP	José Bonifácio		254		98.7	B2		21° 03' 10.00" S	49° 41' 18.00" W	1
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629404	P	Educativo	FM	230	BA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.54" S	38° 36' 33.98" W	0.3

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

117 total de registros | 50 | 100 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumeroNet	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Relação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Relação Principal	ID do Canal	Observações
		07731/9810001				(Todos)																				
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041347439	S	Comercial	RTV	800	SE	Indiaroia		49	686	C			11° 31' 6.00" S	37° 30' 43.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6421c9b
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041347410	S	Comercial	RTV	800	SE	Gararu		17	691	C			9° 58' 2.00" S	37° 05' 0.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6d3f0da
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041347450	S	Comercial	RTV	800	SE	Aquidabã		67	671	C			10° 16' 53.00" S	37° 01' 7.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6c0a679
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041349644	S	Comercial	RTV	800	PB	Cajazeiras		21	515	C			6° 53' 41.00" S	38° 33' 2.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6c4144
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041350914	S	Comercial	RTV	800	PB	Cabeló do Rocha		15	679	C			6° 20' 38.00" S	37° 44' 49.99" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6664ec
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041350358	S	Comercial	RTV	800	PB	Coremas		26	565	C			7° 00' 52.00" S	37° 56' 45.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a663a2ad
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041350139	S	Comercial	RTV	800	PB	Guarabira		24	533	C			6° 51' 17.00" S	35° 29' 25.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6665d5a
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352210	S	Comercial	RTV	800	PB	Patos		33	587	C			7° 01' 42.00" S	37° 16' 56.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6671e6c
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352009	S	Comercial	RTV	800	PB	Picuí		21	515	C			6° 30' 38.62" S	36° 20' 48.98" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a667b499
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352481	S	Comercial	RTV	800	PB	Piancó		29	563	C			7° 11' 51.00" S	37° 55' 45.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a667f6af
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352562	S	Comercial	RTV	800	PB	Pombal		22	521	C			6° 46' 11.00" S	37° 47' 33.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a667db3a
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352643	S	Comercial	RTV	800	PB	Queimadas		33	587	C			7° 21' 29.99" S	35° 53' 51.01" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a668b1cb
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352724	S	Comercial	RTV	800	PB	Santa Cruz		25	539	C			6° 31' 59.00" S	36° 03' 43.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6695bf4
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352805	S	Comercial	RTV	800	PB	São Bento		25	539	C			6° 29' 16.01" S	37° 27' 0.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a669f91c
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041352956	S	Comercial	RTV	800	PB	São José de Piranhas		29	563	C			7° 17' 14.00" S	38° 30' 7.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a669d537
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041353100	S	Comercial	RTV	800	PB	Sousa		19	503	C			6° 45' 35.00" S	38° 13' 51.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:44			57da6a6752ae
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041353360	S	Comercial	RTV	800	PB	Santa Cruz do Capibaribe		16	673	C			7° 57' 27.00" S	36° 12' 17.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:45			57da6a6781d23
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041354160	S	Comercial	RTV	800	PB	Belo Jardim		25	539	C			8° 20' 8.00" S	36° 25' 21.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:45			57da6a6837d9a
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041358708	S	Comercial	RTV	800	PE	Cambá		31	575	C			8° 66' 21.00" S	36° 37' 21.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:45			57da6a68fb496
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041358234	S	Comercial	RTV	800	PE	Floresta		22	521	C			8° 36' 33.00" S	38° 36' 5.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:45			57da6a68c5802
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041359028	S	Comercial	RTV	800	PE	Ouricuri		33	588	C			8° 1' 21.00" S	37° 1' 25.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:45			57da6a68fbef
Ver Relações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041360164	S	Comercial	RTV	800	PE	Garanhuns		29	563	C			8° 53' 16.00" S	36° 28' 16.00" W	0.001	28	5006241993	1	2021-03-16 15:36:45			57da6a6f3e34
Ver Relações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5042355126	P	Educativo	FM	200	BA	Sobrado		295	226.1	B1			14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3			1	2022-05-19 14:47:54		57da6a11f5713	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5043859490	P	Educativo	FM	200	SP	José Bonifácio		294	98.7	B2			21° 05' 10.00" S	49° 41' 18.00" W	3			1	2022-03-16 15:36:49		57da6ef5151cf	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	PR-CS (Canal pendente de outorga)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041862f4d4	P	Educativo	FM	200	BA	Vera Cruz		227	913.3	C			12° 57' 37.04" S	38° 36' 33.96" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57da3c1077da1	CANAL RESERVADO PARA O PND DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Relações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Relação)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041848787	S	Comercial	RTVD	801	BA	Candeias		16	685	C			12° 40' 17.74" S	38° 32' 49.92" W			5061418195	1	2021-03-18 11:03:52		9fea4f4f0d7142	
Ver Relações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Relação)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041848898	S	Comercial	RTVD	801	BA	Maragogipe		16	685	C			12° 46' 33.60" S	38° 55' 3.00" W			5061418195	1	2021-03-18 11:03:52		9fea4f53ae997	
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531985	P	Comercial	RTVD	801	BA	Boquira		34	593	C	Principal		12° 49' 1.18" S	42° 43' 26.86" W	0.1368	21.2	5061418195	1	2022-11-29 16:27:49		60fe2f6d5ee22a	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531713	P	Comercial	RTVD	801	AL	São José da Tapera		25	539	C	Principal		9° 13' 51.75" S	37° 22' 46.81" W	0.2171	21.2	5061418195	1	2022-11-30 11:13:59		60fe47ce1c8098	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531503	P	Comercial	RTVD	801	SE	Tomar do Geru		18	697	C	Principal		11° 22' 30.83" S	37° 50' 18.92" W	0.1373	20.68	5061418195	1	2022-09-01 10:22:14		60fe7ce1c3a1	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531686	P	Comercial	RTVD	801	SE	Umbaúba		28	557	C	Principal		11° 22' 41.59" S	37° 38' 46.16" W	0.6028	19.5	5061418195	1	2022-07-29 15:59:45		60fe7ce5b5f4	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531414	P	Comercial	RTVD	801	SE	Santa Luzia do Itanhy		28	557	C	Principal		11° 21' 25.17" S	37° 27' 6.41" W	0.2265	21.16	5061418195	1	2022-08-01 16:54:46		60fe7ce5a6a82	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531333	P	Comercial	RTVD	801	SE	Ribeirópolis		28	557	C	Principal		10° 32' 17.35" S	37° 25' 56.19" W	0.0484	22.8	5061418195	1	2022-07-29 16:52:05		60fe7ce5e9ef1	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040530896	P	Comercial	RTVD	801	SE	Campo do Brito		28	557	C	Principal		10° 46' 16.23" S	37° 31' 6.51" W	0.046	21	5061418195	1	2022-09-01 10:22:09		60fe7ce2bed6c	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040530858	P	Comercial	RTVD	801	SE	Capela		28	557	C	Principal		10° 30' 17.14" S	37° 03' 20.75" W	0.046	22.8	5061418195	1	2022-09-13 12:15:56		60c27be2605b4	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040530839	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carira		18	697	C	Principal		10° 20' 47.45" S	37° 42' 37.87" W	0.0843	20.7	5061418195	1	2022-08-05 13:03:12		60c27be2c04a5	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040532280	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		30	569	C	Principal		10° 38' 36.74" S	36° 58' 48.75" W	0.1108	20.68	5061418195	1	2022-11-28 13:47:25		60c27be6b5bd	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531632	P	Comercial	RTVD	801	AL	Murici		24	533	C	Principal		9° 18' 24.25" S	35° 56' 38.65" W	0.6034	19	5061418195	1	2022-09-01 10:21:48		60c27be6b427	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531713	P	Comercial	RTVD	801	SE	Cristinápolis		24	533	C	Principal		11° 28' 31.73" S	37° 45' 24.05" W	0.1383	22.68	5061418195	1	2022-03-11 13:53:10		60c27be6d1508	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040532161	P	Comercial	RTVD	801	SE	Feira Nova		30	569	C	Principal		10° 17' 56.22" S	37° 19' 7.48" W	0.1108	20.68	5061418195	1	2022-08-03 14:09:20		60c27be929de3	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040532442	P	Comercial	RTVD	801	SE	Gararu		17	691	C	Principal		9° 57' 16.40" S	37° 06' 16.45" W	0.1372	20.68	5061418195	1	2022-03-11 13:52:09		60c27be9528dc	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531690	P	Comercial	RTVD	801	SE	Japaratuba		19	503	C	Principal		10° 35' 17.20" S	36° 56' 53.42" W	0.1376	20.7	5061418195	1	2022-11-30 12:30:12		60c27be9ef9be	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041975135	P	Comercial	RTVD	801	SE	Poço Redondo		17	691	C	Principal		9° 48' 57.46" S	37° 40' 44.46" W	0.6024	19.5	5061418195	1	2022-08-08 15:56:39		60c27be75b338	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041975715	P	Comercial	RTVD	801	SE	Neópolis		66	669	C	Principal		10° 19' 43.79" S	36° 33' 8.14" W	0.0237	21	5061418195	1	2022-09-13 12:16:04		60c27be8620d1	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041976540	P	Comercial	RTVD	801	SE	Poço Verde		18	697	C	Principal		10° 42' 54.94" S	38° 11' 5.70" W	0.0384	20.7	5061418195	1	2022-09-13 12:15:59		60c27be95bd5	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041976631	P	Comercial	RTVD	801	SE	Porto da Folha		15	679	C	Principal		9° 55' 26.15" S	37° 19' 3.79" W	0.2411	19	5061418195	1	2022-07-25 16:30:21		60c27be9df09f	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040532604	P	Comercial	RTVD	801	SE	Indiaroba		23	527	C	Principal		11° 31' 3.18" S	37° 30' 53.64" W	0.1381	20.7	5061418195	1	2022-03-16 13:40:33		60c27bea0b23c	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040532552	P	Comercial	RTVD	801	SE	Riachão do Dantas		42	641	C	Principal		11° 06' 1.34" S	37° 44' 24.27" W	0.2655	19.5	5061418195	1	2022-03-11 13:53:10		60c27bea62ec8	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041976800	P	Comercial	RTVD	801	SE	Pacatuba		36	605	C	Principal		10° 27' 4.61" S	36° 39' 1.48" W	0.0804	22.8	5061418195	1	2022-09-30 06:01:16		60c27be6d2616	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041976744	P	Comercial	RTVD	801	SE	Nossa Senhora Aparecida		39	623	C	Principal		10° 23' 47.83" S	37° 27' 14.49" W	0.0484	23.5	5061418195	1	2022-08-03 14:53:51		60c27be6d138	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041976181	P	Comercial	RTVD	801	SE	Boquim		28	557	C	Principal		11° 08' 55.21" S	37° 37' 36.79" W	0.096	22.8	5061418195	1	2022-09-23 09:27:02		60c27be6db1df	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041976343	P	Comercial	RTVD	801	SE	Rosário do Catete		28	557	C	Principal		10° 59' 58.35" S	37° 26' 28.88" W	0.2194	21.2	5061418195	1	2022-09-30 06:01:16		60c27be9ef87	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041977080	P	Comercial	RTVD	801	PE	Cambá		67	671	C	Principal		8° 66' 22.32" S	36° 37' 58.33" W	0.0119	21.2	5061418195	1	2022-07-29 17:46:50		6116b0c59575	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531171	P	Comercial	RTVD	801	SE	Japaratê		45	639	C	Principal		10° 29' 46.41" S	36° 48' 0.49" W	0.0317	21.5	5061418195	1	2022-09-01 10:22:16		6116b0c6e8dd2	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531551	P	Comercial	RTVD	801	AL	Campo Alegre		17	691	C	Principal		9° 47' 1.18" S	36° 20' 45.23" W	0.0428	22.685	5061418195	1	2022-09-30 06:02:04		6116b11c9ba98	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040531822	P	Comercial	RTVD	801	AL	Teotônio Vilela		17	691	C	Principal		9° 54' 54.94" S	36° 23' 47.04" W	0.1372	22.8	5061418195	1	2022-07-25 16:29:53		6116b123a5ec	02802 Vidaré com IRP-0,01 kW
Ver Relações	TV-C2 (Canal Licenciado)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5040532876	P	Comercial	RTVD	801	SE	Itabaianinha		28	557	C	Principal		11° 16' 0.12" S	37° 48' 5.52" W	0.1468	19.5	5061418195	1	2022-07-25 19:11:49		6116bc3784d62	02802
Ver Relações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Relação)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041532108	P	Comercial	RTVD	801	SE	Aquidabã		24	533	C	Principal		10° 16' 46.96" S	37° 01' 11.75" W	0.0108	22.78	5061418195	1	2021-01-09 16:04:08		6116b1d494d47	02802
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Relação)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5041997950	P	Comercial	RTVD	801	AL	Igreja Nova		19	503	C			10° 07' 11.18" S	36° 39' 14.88" W	0.01	150	5061418195	1	2022-01-22 09:04:57		60fb02f2b5b3d	02802
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044032f435	P	Comercial	RTVD	801	AL	Penedo		29	563	C			10° 17' 14.64" S	36° 34' 54.84" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-16 08:50:51		63e8d3a63508	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044032139	P	Comercial	RTVD	801	BA	Lençóis		16	673	C			12° 33' 41.74" S	41° 23' 36.08" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-15 16:23:53		63e8d3a6e0e2	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044034637	P	Comercial	RTVD	801	BA	Luís Eduardo Magalhães		16	685	C			12° 05' 44.14" S	45° 47' 11.76" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-20 12:15:00		63e8d3ab1347	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044033146	P	Comercial	RTVD	801	SE	Canindé de São Francisco		25	539	C			9° 38' 55.68" S	37° 47' 32.26" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-16 12:16:02		63e8d3ab5582	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044035710	P	Comercial	RTVD	801	SE	Monte Alegre de Sergipe		15	679	C			10° 01' 31.14" S	37° 33' 41.74" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-14 15:37:14		63e8d3ab4e1a	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044034564	P	Comercial	RTVD	801	SE	Telas Barreto		27	551	C			11° 10' 47.28" S	37° 59' 58.20" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-19 11:16:25		63e8d3abf5b2	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044035758	P	Comercial	RTVD	801	SE	Pedrinhas		36	605	C			11° 11' 24.72" S	37° 40' 39.00" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-14 12:56:03		63e8d3ab83b5b	
Ver Relações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	07731/9810001-63	FUNDACAO BRASIL SCOAM	5044031632	P	Comercial	RTVD	801	AL	Arapiraca		18	697	C			9° 45' 17.44" S	36° 39' 41.40" W	0.08	150	5061418195	1	2022-12-16 17:41:52		63fb3b9e46b1	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infraestrutura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de entidades (10852294) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 393

Mosaico

Edital de Radiodifusão

Todos | Download Canais

117 total de registros | 1 - 50 | 50 | Ocultar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NomFatasi	Caráter	Finalidade	Serviço	Nom Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Emissora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Todos		07701981000143				Todos																				
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Comercial)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59411618149	P	Educativo	OTVD	247	BA	Salvador		14	485	A			13° 59' 55.00" S	38° 26' 57.00" W	8	115		1	2021-03-18 10:54:14		57bfeaa5f98632391	1295955000, 3862957000 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do edital: 1295955 - 3862957 Coloca/ado com as canais 19 e 170
Ver Detalhes	TV-CD (Comercial Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412808932	G	Comercial	RTV	800	BA	Lençóis		25	539	C			12° 32' 51.60" S	41° 24' 43.80" W	0.085	70	50606295990	1	2022-12-15 14:17:06		57bfeaa6e79c751	
Ver Detalhes	TV-CD (Aguardando dia da RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412808513	G	Comercial	RTV	800	BA	Luis Eduardo Magalhães		14	473	C			12° 05' 23.00" S	45° 48' 18.00" W	0.43	30	50606295990	1	2022-12-20 12:04:53		57bfeaa6e712d7ad	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412808614	G	Comercial	RTV	800	BA	Teixeira de Freitas		32	581	C			17° 31' 8.00" S	39° 43' 39.00" W	0.43	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e714760	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412810309	G	Comercial	RTV	800	AL	Arapiraca		29	563	C			9° 45' 45.00" S	36° 38' 24.00" W	0.343	28	50606295990	1	2022-12-14 17:54:55		57bfeaa6e8bc11c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412810334	G	Comercial	RTV	800	AL	Palmeira dos Índios		28	557	C			9° 24' 24.00" S	36° 37' 39.00" W	0.443	28	50606295990	1	2022-03-16 15:36:43		57bfeaa6e07251	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Comercial)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412810617	G	Comercial	RTV	800	AL	Penedo		29	563	C			10° 16' 59.00" S	36° 34' 24.00" W	0.443	28	50606295990	1	2022-12-13 18:56:28		57bfeaa6ea1317	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412827799	G	Comercial	RTV	800	SE	Boquim		36	605	C			11° 08' 48.00" S	37° 37' 14.00" W	0.13	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e080b4c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412826760	G	Comercial	RTV	800	SE	Brejo Grande		68	677	C			10° 29' 49.00" S	36° 27' 58.00" W	0.13	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e17688	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412829566	G	Comercial	RTV	800	SE	Campo do Brito		51	695	C			10° 45' 51.00" S	37° 25' 39.00" W	0.12	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e1dcbe	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412829813	G	Comercial	RTV	800	SE	Canindé do São Francisco		25	539	C			9° 41' 44.00" S	37° 47' 51.00" W	0.33	28	50606295990	1	2022-12-16 12:06:08		57bfeaa6e21997	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Datas de Retegão)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412830668	G	Comercial	RTV	800	SE	Capela		14	473	C			10° 30' 11.00" S	37° 01' 10.00" W	0.13	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e1f0fe8	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412831430	G	Comercial	RTV	800	SE	Carira		23	527	C			10° 25' 49.00" S	37° 42' 08.00" W	0.34	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e6a5e1	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412832179	G	Comercial	RTV	800	SE	Cristinápolis		23	521	C			11° 28' 23.00" S	37° 46' 30.00" W	0.129	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e4a26d	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412833500	G	Comercial	RTV	800	SE	Feira Nova		20	509	C			11° 15' 51.00" S	37° 18' 47.00" W	0.0886	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e7490c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412834574	G	Comercial	RTV	800	SE	Monte Alegre de Sergipe		15	479	C			10° 00' 18.00" S	37° 31' 24.00" W	0.22	28	50606295990	1	2022-12-14 13:30:12		57bfeaa6f27ca1	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412834756	G	Comercial	RTV	800	SE	Nossa Senhora Aparecida		46	665	C			10° 04' 47.00" S	36° 55' 7.00" W	0.81	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e4a6af	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412835384	G	Comercial	RTV	800	SE	Nossa Senhora Aparecida		32	581	C			10° 25' 49.00" S	37° 27' 15.00" W	0.128	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6e4ecaf	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412837550	G	Comercial	RTV	800	SE	Pacatuba		39	623	C			10° 27' 5.00" S	36° 38' 53.00" W	0.08	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ea6712	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412837670	G	Comercial	RTV	800	SE	Pedrinhas		28	557	C			11° 11' 27.00" S	37° 46' 21.00" W	0.51	28	50606295990	1	2022-12-14 12:47:03		57bfeaa6ef15b3	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412837913	G	Comercial	RTV	800	SE	Pogo Redondo		17	491	C			9° 47' 27.00" S	37° 51' 39.00" W	3.32	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ec353f	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412840689	G	Comercial	RTV	800	SE	Poço Verde		16	485	C			10° 42' 35.00" S	37° 10' 57.00" W	0.52	28	50606295990	1	2022-03-16 15:36:43		57bfeaa6e2c8ce	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412842593	G	Comercial	RTV	800	SE	Porto da Folha		39	623	C			9° 57' 39.00" S	37° 18' 24.00" W	0.09	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ec41a7	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412844618	G	Comercial	RTV	800	SE	Ribeirópolis de Dentro		39	623	C			11° 00' 6.00" S	37° 31' 27.00" W	0.42	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ec77e47	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412845851	G	Comercial	RTV	800	SE	Riberópolis		38	617	C			10° 32' 15.00" S	37° 26' 17.00" W	0.13	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ef8f60	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412847129	G	Comercial	RTV	800	SE	Santa Luzia do Itanhy		47	671	C			11° 21' 18.00" S	37° 24' 57.00" W	0.13	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ea65e8	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412849687	G	Comercial	RTV	800	SE	Telas Barreto		14	473	C			11° 19' 39.00" S	37° 55' 23.99" W	0.13	28	50606295990	1	2022-12-19 11:05:01		57bfeaa6ea2b3ee	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412851211	G	Comercial	RTV	800	SE	Tomar do Geru		28	557	C			11° 22' 24.00" S	37° 50' 26.00" W	0.09	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:43		57bfeaa6ed3e70b	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59412851665	G	Comercial	RTV	800	SE	Umbaúba		45	659	C			11° 23' 0.00" S	37° 39' 28.00" W	0.13	28	50606295990	1	2022-03-16 15:36:43		57bfeaa6e1a6a9	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413566884	G	Comercial	RTV	800	BA	Boquira		18	497	C			12° 48' 53.00" S	43° 43' 17.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f38aea8	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413307164	G	Comercial	RTV	800	BA	Entre Rios		15	479	C			11° 56' 31.00" S	38° 04' 48.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f49c08	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413308603	G	Comercial	RTV	800	BA	Guanambi		18	497	C			14° 13' 0.00" S	42° 47' 0.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f48f772	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413561560	G	Comercial	RTV	800	BA	Gabriela		19	503	C			12° 31' 31.00" S	40° 28' 47.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6faa827	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413312351	G	Comercial	RTV	800	BA	Paulo Afonso		26	545	C			9° 24' 32.00" S	38° 12' 24.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f9d7ca	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413378862	G	Comercial	RTV	800	BA	Itamaraju		20	509	C			17° 02' 23.00" S	39° 32' 14.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f30c31	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413378920	G	Comercial	RTV	800	BA	Itabuna		34	593	C			14° 48' 4.00" S	39° 17' 23.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f2f661	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413387364	G	Comercial	RTV	800	BA	Senhor do Bonfim		17	491	C			10° 26' 25.00" S	40° 10' 33.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fa6395	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413388417	G	Comercial	RTV	800	BA	Serrinha		33	587	C			11° 39' 0.00" S	39° 01' 14.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fa8453	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413401333	G	Comercial	RTV	800	BA	Reta de São João		30	569	C			13° 31' 49.00" S	38° 17' 17.00" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa67ae6d6	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413402185	G	Comercial	RTV	800	BA	Jaquié		39	623	C			13° 53' 24.99" S	40° 07' 18.99" W	0.001	30	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa67c411e	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413439771	G	Comercial	RTV	800	AL	São Luiz do Tapanã		18	497	C			9° 37' 29.99" S	37° 23' 52.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f93eab	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413439933	G	Comercial	RTV	800	AL	Teotônio Vilela		28	557	C			9° 54' 19.00" S	36° 21' 16.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6f9609a	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413440502	G	Comercial	RTV	800	AL	Igreja Nova		46	665	C			10° 07' 31.00" S	36° 39' 43.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fa618c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413439277	G	Comercial	RTV	800	AL	Campo Alegre		14	473	C			9° 46' 59.00" S	36° 21' 1.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fab58e	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413436439	G	Comercial	RTV	800	AL	Murici		51	695	C			9° 18' 24.00" S	35° 56' 36.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6ab43c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413431900	G	Comercial	RTV	800	SE	Itabaiti		50	689	C			10° 25' 49.00" S	36° 48' 0.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fa22a2	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413431244	G	Comercial	RTV	800	SE	Japoatã		32	581	C			10° 35' 39.00" S	36° 56' 25.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fae019	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413431205	G	Comercial	RTV	800	SE	Siriri		24	533	C			11° 14' 10.00" S	37° 40' 49.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fe0c5c	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413431396	G	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		32	581	C			10° 38' 53.00" S	36° 59' 26.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fae938	
Ver Detalhes	TV-CD (Canal Outorgada - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECIDAB	59413431478	G	Comercial	RTV	800	SE	Propriá		46	665	C			10° 13' 1.99" S	36° 50' 11.00" W	0.001	28	50606295990	1	2021-03-16 15:36:44		57bfeaa6fd3de4	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php
https://infoseguranca.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.701.981/0001-43

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Endereço: R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040301092075728817

Informação obtida em 11/04/2023 10:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10852254) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 395

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.435.355-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:57:47

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:57:06

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:56:45

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Anexo Atualização de certidões (10852294) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 398

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:56:32

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.701.981/0001-43

FUNDACAO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	07.701.981/0001-43	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/04/2023 **Hora:** 10:56:16

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

CNPJ: **07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:41 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Voltar

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076335/2015-14

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: **José Bonifácio/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 254E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 30/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.6366/2019

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Checklist (10852298) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 403

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Apresentou
Petição (6034592)
Atualização (10471885)
10844425

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (10852298) SEI 53500.076933/2015-14 / pg. 404

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6034593)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6034594), DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 27580610582 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 35202785534 (2 anos; registrada ata em abril: 2019/2021) . Atualização (10471887) mandato até 2025 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34 Atualização (manteve diretoria anterior) 10844424
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6034595) Atualização (10409009) Cred mec (10409010; 10416469)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6034596) Atualização (10409011; 10409012)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Petição (6034599) Atualização 6659840 Atualização (10761768)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (6034600)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Checklist (10852298) SEI 53500.076333/2015-14 / pg. 405

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Petição (6034601) Atualização (10852294) 02/05/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Petição (6034602) Atualização (10852294) 11/05/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Petição (6034603). Atualização (10761768) 28/08/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Petição (6034604) Atualização (10852294) 11/05/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Petição (6034605) Atualização (10761768) 29/05/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Petição (6034606) Atualização (10761768) 28/08/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6034607)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6034608) Atualização: Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10471889) 10844427 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10471888) 10844426 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10471890) 10844428
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Regular Atualização (10761768) Atualização (10852294)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/04/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852296** e o código CRC **28F29355**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10852296

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852300** e o código CRC **D8892374**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10852300

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852302** e o código CRC **1A928BC9**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10852302

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852304** e o código CRC **C1CC3ED6**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10852304

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.076335/2015-14
Referência: Parecer Conjur nº 29/2023 (SEI nº 10666837)

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE_MCOM.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do **Parecer Conjur nº 29/2023 (SEI nº 10666837)** e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 31. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes, segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.
>
> 41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração: "a) Preâmbulo: O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:".
>
> 42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Diligências realizadas conforme Checklist SEI nº 10852296 e Minuta SEI nº 10852300.**

2. Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43 (Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 - SEI nº 10175625), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/05/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852307** e o código CRC **03B5549D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10852300);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10852302);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10852304).

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10852307

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9324, DE 02 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10882347** e o código CRC **2559A833**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10882347

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9324 de 02 de Maio de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10882361** e o código CRC **05268AF8**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Exposição de Motivos Outorga PME (10882361) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 417

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35130/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9324/2023/MCOM (10882347) e Exposição de Motivos (10882361)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16341/2023/MCOM (10484389) e Parecer Jurídico nº 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10666837), encaminho a Portaria nº 9324/2023/MCOM (10882347) e Exposição de Motivos (10882361), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10882968** e o código CRC **91E798A1**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10882968

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9601146
Data prevista de publicação: 18/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a 85cdef13a8c3f9b6	9,00	R$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe 78798c5373f5915f	8,00	R$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c7 16bccf2590054f56	8,00	R$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b1483 28927de3a6bb8b5e	8,00	R$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d68 5b100e52bdec6dcb	8,00	R$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57 764ec2f600c2c19d	9,00	R$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17 b5b787a89c4d27b6	9,00	R$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb1 7175fc1aa656a448	8,00	R$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e 413cac2c8333a27e	8,00	R$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0 968c5cb172b47cf9	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**85,00**	**R$ 3.308,20**

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Comprovante Portaria nº 9324 (10911400) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 420

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.324, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-9.324-de-2-de-maio-de-2023-483956786
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Intimação Portaria nº 9324 (10912551) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 421

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Id solicitação: 57dbac493151f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BRASIL ECOAR	
Nome Fantasia: FBE	
Telefone: (79) 32171800	**E-mail:** fundacaobrasilecoar@gmail.com
CNPJ: 07.701.981/0001-43	**Número do Fistel:** 50418554390
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO AVILA NETO		**Complemento:** - DISTRITO INDUSTRIAL
Bairro: INACIO BARBOSA		**Numero:** 195
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49041120

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: José Bonifácio	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	**Frequência:** 98.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Relatório Canal FM 254E_José Bonifácio/SP (10913618) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 422

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Relatório Canal FM 254E_José Bonifácio/SP (10913618) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 423

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900076335201514	9324	Portaria	MC	02/05/2023	18/05/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Relatório Canal PM 254E_José Bonifácio/SP (10913618) SEI 53500.076335/2015-14 / pg. 424

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36179/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10882361)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9234/2023/SEI-MCOM (10912551), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10882361), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/05/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10916470** e o código CRC **493BA63D**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10916470

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

EM nº 00175/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 5 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.324, de 2 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14575/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076335/2015-14.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/05/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10933595** e o código CRC **E8B109F3**.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 Documento nº 10933595

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Ofício 14575 (10933595) SEI 53900.076335/2015-14 / pg. 428

EM nº 00175/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.076335/2015-14, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 5 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16341/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 29/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 9.324, de 2 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de José Bonifácio/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II - Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389),** a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055837/2015-01 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816907), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2690/2016/SEI-MC (SEI 0965640)** (processo n.º 53900.055837/2015-0l), foram apresentadas propostas de 08 (oito) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 103/2016/SEI-MC (SEI 0965711), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983772), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098)** (processo nº 53900.055837/2015-01), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar,** em função da constatação de equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, mantendo a Fundação Brasil Ecoar como habilitada naquela localidade.

5. Após, sobreveio a **NOTA TÉCNICA Nº 3529/2019/SEI-MCTIC (SEI 3936914)** (processo nº 53900.055837/2015-0l), de abril de 2019, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, ao resultado final que a ***"Fundação Brasil Ecoar,*** *Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada*

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, lembrando que, nos termos do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, a interessada será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

indicada nos Anexos I, II e III, sob pena de ***indeferimento*** *do pedido".* Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 43/2019/SEI-MCTIC (SEI 3961121), publicado no DOU aos 17 de abril de 2019 (SEI 4067764).

6. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5894/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4074241) consignou-se o dever da entidade de *"apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963* ". A mesma nota solicitou documentos a título de *"complementação de instrução processual* ***pós promulgação do resultado final*** *de seleção",* especificando a exigência do *"formulário constante do* ***Anexo*** *III da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica,* ***sob pena de indeferimento do pedido,*** *nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".* Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC_MCOM_EDU 4648850, que concluiu que estavam *"de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".* Através do Despacho SESTE_TEMP 4707398, a área técnica resolveu *"aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".*

7. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318),** que manifestou-se pela ***"expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 255 SEI 3462978*** *(constante no processo relacionado nº 53900.055837/2015-01),* ***nos moldes*** *explicitados na presente peça, especialmente nos* ***itens 38 a 42 supra",*** senão vejamos:

> 38. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 255 SEI 3462978,** publicado no DOU ED 255 16/01/2019 SEI 3770417) - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 39. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes,** que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à Fundação Brasil Ecoar, via Edital 43 (3961121), publicado no DOU ED 43 17/04/2019 (4067764).
>
> 40. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **a entidade classificada em primeiro lugar deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.
>
> 41. Nesse ponto, convém ressalvar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 13 a 16 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo.** No presente caso, confonne explanado no item 32 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderá implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.
>
> 42. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,** prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer,** a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa).**

8. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-0l), que afirmou que *"serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica",* determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

> I - será oportunizada a fase recursai aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio **(1,** II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final;** ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2021/SEI-MCOM (SEI 6659772)** (processo n.º 53900.055837/2015-01) consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

10. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n. 00280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7975902)** apontou irregularidades na homologação do resultado final da seleção, senão vejamos:

25. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

26. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

27. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**

28. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos(...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

29. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 29/2021/SEI MCOM (SEI 6659775), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

30. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.012590/2021-25. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

11. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9790/2021/SEI-MCOM (SEI 7997320),** consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada",

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

como alertado por este órgão jurídico, *"a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade",* pelas seguintes razões:

> 4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 30, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.
>
> 5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.
>
> 6. Foi também solicitado a certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, e a apresentada estava perfeitamente válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto.

12. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055837/2015-0l (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado **(NOTA TÉCNICA Nº 8784/2022/SEI-MCOM - SEI 10094641),** vejamos:

> 6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (N.SEI 10094392), constante dos autos do Processo nº 53900.076335/2015-14, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.
>
> 7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que toma sem efeito o Edital nº 29/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 43/2019/SEI MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

13. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 117/2022/SEI-MCOM (SEI 1O147860), publicado no DOU do dia 08/07/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

14. Após algumas diligências, a Secretaria concluiu pelo deferimento do feito, remetendo os autos para análise desta Conjur, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 1048389).**

15. É o relatório.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

16. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

17. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

18. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

19. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

11.2. Da análise do presente procedimento

20. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 0976/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** aprovado pelos **DESPACHO n. 01939/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01976/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01986/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318),** no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 7 supra.

21. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 8142/2020/SEI MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055837/2015-01) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL Nº 29/2021/SEI-MCOM (SEI 6659775).

22. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 2389/2020/SEI-MCOM (SEI 6659772)** - processo n.º 53900.055837/2015-01 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

> a) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP** - (Proc. 53900.076542/2015-61): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14888/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398977) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466989. Não apresentou documentos/recurso;
>
> b) **FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORREA** (Proc. 53900.072077/2015-99): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14894/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5399016) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467018. Não apresentou documentos/recurso;
>
> c) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO** II (Proc. 53900.064640/2015-55) comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14884/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

5398961) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466414. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA** (Proc. 53900.000118/2016-26): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14885/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398962) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466665. Não apresentou documentos/recurso;

e) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ** (Proc. 53900.076547/2015-93): comunicada por me10 do OFÍCIO Nº 14887/2020/SEORE/D ILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398970) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466958. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. 53900.077067/2015-40): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14889/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398983) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466994. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** (Proc. 53900.073651/2015-26): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14885/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398962) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466665. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14886/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5398964) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466951. Apresentou documentação. Pedido deferido nos tennos da Nota Técnica nº 2388/2021/SEI-MCOM (SEI 6659768), complementada pela Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI 7502572).

23. Quanto à **Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076391/2015-41),** observa-se que esta foi desclassificada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 22828/2018/SEI-MCTIC (SEI 3453098).** Devidamente notificada, não apresentou razões de irresignação.

24. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o Edital n.º 43/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

25. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes,** uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

26. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00280/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 7975902).** O órgão técnico, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8778/2022/SEI-MCOM (SEI 10094392),** afirmando que *"entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso".*

27. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

28. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu respectivo parágrafo único.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

29. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10484361, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

30. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389),** consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10471885). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doe. SEI 6034593 e SEI 7287653. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra no doe. SEI 6034607. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § lº e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

31. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes,** segundo Checklist 10484361, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10471888, 10471889 e 10471890). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doe. SEI 10471887 - indicadas no referido checklist. **Entretanto, observa-se que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro de 2023, razão pela qual, antes do prosseguimento do feito, a Secretaria deve solicitar a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em caso de alteração dos membros.**

32. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "j", "k", "l" e "m" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doe. SEI nº 10471885).

33. Consta, também, o exigido convênio finnado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré - EDUVALE) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doe. SEI nº 10409009 e 10409011.

34. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira,** observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6034600). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

35. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista,** o Checklist 10484361 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

36. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, finnados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3° e 4° da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484361).
>
> 6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484361 e 10484354).

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

> 7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

37. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM (SEI 10484389),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3 do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SJACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484289)".* Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354)".*

38. Os §§2º a 4° do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354).

39. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

40. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nQ 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

41. No que tange à minuta de Portaria proposta (SEI 10484373), sugere-se a seguinte alteração:

> a) Preâmbulo: O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6°, § 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-0l, resolve:

42. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III - CONCLUSÃO

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

43. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotada a diligência recomendada no item 31 supra,** posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

44. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada a recomendação descrita no item 42.**

45. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10484373 e 10484383), sugere-se a alteração descrita no item 41 e a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retomo dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 1° de fevereiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1071584837 e chave de acesso ab3 l 8e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-02-2023 14:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650770-1071584837
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo o PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tânia Lavogade Costa, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

3. Conforme os termos do PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 31, 41 e 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a emissão da outorga à Fundação Brasil Ecoar para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de José Bonifácio/SP, para a Fundação Brasil Ecoar.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 31, 41 e 42 do PARECER N. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brasil Ecoar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. A minuta de portaria e de exposição de motivos, acostada aos autos do Processo Administrativo, devem ser ajustadas em razão da alteração recente do Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que o Sr. Fábio Salustiano Mesquita de Faria foi exonerado (vide Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2022) e o Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho foi nomeado Ministro de Estado desta Pasta (vide Decreto de 01 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU Edição Especial, de 01 de Janeiro de 2023).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL fürÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 108479611O e chave de acesso ab3l 8e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 10:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650771-108479611 O
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00229/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076335/2015-14
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS
ASSUNTOS: Outorga de rádfio educativa.

Aprovo o **PARECER n. 00029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n., 00224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem confonne proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076335201514 e da chave de acesso ab318e94

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1085828849 e chave de acesso ab3 l 8e94 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-02-2023 12:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200764/visualizar/1782650772-1085828849
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.324, DE 2 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6°, § 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076335/2015-14 e 53900.055837/2015-01. resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, por meio do canal 254E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16341/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076335/2015-14 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055837/2015-01.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **José Bonifácio/SP**, por meio do canal 254E, segundo o Edital nº 117/SEI-MCOM, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022 (SEI nº 10175625).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6862/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7502553), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio do Parecer nº 280/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7975902), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, as diligências tem sido cumpridas e, mais recentemente, a Nota técnica nº 14405/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10416508) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 24497/2022 (prazo de 30 dias de 28/09/2022), em 18/10/2022, por meio do protocolo nº 53115.027772/2022-81, com a devida atualização do quadro diretivo da entidade e documentos relacionados.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6034607.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

nº 6034600). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484361).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484361 e 10484354).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484289).

9. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de José Bonifácio/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Itabuna/BA, Mata de São João/BA, Macaé/RJ e Vera Cruz/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos passaram por revisão de ato, com mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484354).

10. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

11. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10409009) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10409010; 10416469), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10409011; 10409012). O referido IGC leva a uma mera mudança de classificação no Edital, mas se entende não ser necessária nova publicação de Edital, pois não há qualquer mudança de resultado do certame, tendo em vista que a única entidade (Fundação João Paulo II) com IES que possui IGC maior que a da IES da Brasil Ecoar não apresentou a documentação solicitada pela Nota Técnica nº 8142/2020 (SEI nº 5398959, do processo principal nº 53900.055837/2015-01). Assim, por economia/celeridade processual, entende-se que o processo poderia prosseguir para a análise jurídico-formal da Conjur quanto à formalização da Portaria. Caso a Conjur entenda cabível, no mesmo Parecer que aprova a formalização de portaria, poderá recomendar a retificação do Edital 117 e a área fará as duas publicações: Edital de retificação de classificação de ordem do Edital 117 e, logo em seguida, a Portaria de Homologação.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, e outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2022, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10484389** e o código CRC **B8BF7BF0**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10484361.
Minuta de Portaria SEI nº 10484373.
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10484383.
Parecer de Mérito SEI nº 10484385.

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 10484389

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 5 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2022.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 175 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750824** e o código CRC **3BBD19DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4401/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 175/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 175/2023 (4750813), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 117/SEI-MCOM, de 5 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2022.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751408** e o código CRC **2DC03536** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 175/2023 (4750813), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4750824), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4401/GM/CC/PR (4751408), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758140** e o código CRC **C031FA27** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.076335/2015-14

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1044 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.076335/2015-14

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.076335/2015-14, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, na localidade de José Bonifácio/SP**.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.076335/2015-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 06/12/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6283718** e o código CRC **FFE96BBE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.076335/2015-14 SEI nº 6283718

91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/91869c19-26ad-4bc1-ace8-27e92b6cc7c1